

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC
CENTRO SOCIOECONÔMICO - CSE
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

FELIPE VITAL DA SILVA

**O DEBATE SOBRE RENDA BÁSICA UNIVERSAL E O CASO DO AUXÍLIO
EMERGENCIAL NA ECONOMIA BRASILEIRA EM 2020 E 2021**

Florianópolis, 2024.

FELIPE VITAL DA SILVA

**O DEBATE SOBRE RENDA BÁSICA UNIVERSAL E O CASO DO AUXÍLIO
EMERGENCIAL NA ECONOMIA BRASILEIRA EM 2020 E 2021**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao curso de Graduação em Ciências Econômicas do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Daniel de Santana Vasconcelos

Florianópolis, 2024.

Silva, Felipe Vital da

O debate sobre Renda Básica Universal e o caso do
Auxílio Emergencial na economia brasileira em 2020 e 2021 /
Felipe Vital da Silva ; orientador, Daniel de Santana
Vasconcelos, 2024.

118 p.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) -
Universidade Federal de Santa Catarina, Centro
Socioeconômico, Graduação em Ciências Econômicas,
Florianópolis, 2024.

Inclui referências.

1. Ciências Econômicas. 2. Renda Básica Universal. 3.
Auxílio Emergencial. 4. Pandemia de Covid-19. 5. Renda
Básica Cidadania . I. Vasconcelos, Daniel de Santana. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Graduação em
Ciências Econômicas. III. Título.

FELIPE VITAL DA SILVA

**O DEBATE SOBRE RENDA BÁSICA UNIVERSAL
E O CASO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL NA ECONOMIA BRASILEIRA EM 2020
E 2021**

Trabalho de Conclusão apresentado ao Curso de Ciências Econômicas do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Econômicas.

Florianópolis, 23 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Arlei Luiz Fachinello
Coordenador do Curso

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Daniel de Santana Vasconcelos
Orientador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Armando de Melo Lisboa
Avaliador
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Wagner Leal Arienti
Avaliador
Universidade Federal de Santa Catarina

*Dedico, primeiramente, este momento a Deus,
à minha esposa Ester e a todos que
contribuíram para a realização deste trabalho.*

AGRADECIMENTOS

À minha esposa, Ester do Couto Vital Braga, por estar ao meu lado constantemente, cujo amor e apoio serviram de luz a cada página escrita. Suas palavras de encorajamento foram meu refúgio nos momentos de dúvida, e sua presença trouxe conforto e inspiração a cada passo do caminho.

Aos meus pais, Katia Regina Correia Vital da Silva e Natanilson Vital da Silva, que foram compreensivos e atenciosos completamente, por me guiarem em boa parte da minha vida pessoal e acadêmica.

Aos meus professores da UFSC, por fornecerem orientações sábias e conhecimento fundamental para o meu crescimento acadêmico em toda a graduação.

Ao meu estimado orientador, Prof. Dr. Daniel de Santana Vasconcelos, expresso profunda gratidão e carinho. Sua paciência, sabedoria e apoio foram indispensáveis para que eu concluísse esta importante trajetória da minha vida acadêmica.

RESUMO

A implementação de uma Renda Básica Universal no Brasil emerge como uma discussão premente, especialmente à luz da experiência proporcionada pelo Auxílio Emergencial durante a pandemia da Covid-19, bem como pelos programas de renda existentes, como o Programa Bolsa Família. Trata-se de uma renda monetária oferecida pelo Estado de forma periódica e incondicional a todos os cidadãos, como resposta aos desafios sociais enfrentados, incluindo a informalidade no mercado de trabalho, a insegurança econômica e a disparidade de renda. Além de atuar como uma alternativa diante do crescente desemprego estrutural impulsionado pela automação econômica, a Renda Básica Universal visa fomentar a inclusão social e ampliar a autonomia dos indivíduos ao proporcionar-lhes maior liberdade de escolha. Este estudo visa analisar o conceito, as origens históricas, os impactos e a contribuição da Renda Básica Universal para a defesa e garantia dos direitos humanos, em particular o direito à liberdade real. Além disso, este estudo procura compreender o papel do Auxílio Emergencial como uma política de transição em direção à implementação da Renda Básica de Cidadania, estabelecida pela Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004.

Palavras-chave: 1. Renda Básica Universal; 2. Auxílio Emergencial; 3. Renda Básica de Cidadania; 4. Liberdade Real.

ABSTRACT

The implementation of a Universal Basic Income in Brazil emerges as a necessary discussion, particularly in light of the experience provided by the Emergency Aid during the Covid-19 pandemic, as well as existing income distribution social programs such as the Program Bolsa Familia. It consists of a monetary income offered by the State periodically and unconditionally to all citizens, in response to social challenges including labor market informality, economic insecurity, and income disparity. In addition to addressing the problem of growing structural unemployment driven by economic automation, Universal Basic Income aims to foster social inclusion and enhance individuals' autonomy by providing them with greater freedom of choice. This study aims to analyze the concept, historical origins, impacts, and contribution of Universal Basic Income to the protection and guarantee of human rights, particularly the right to real freedom. Additionally, this study seeks to understand the role of Emergency Aid as a transitional policy towards the implementation of the Citizenship Basic Income, established by Law No. 10,835, dated January 8, 2004.

Keywords: 1. Universal Basic Income; 2. Emergency Aid; 3. Citizenship Basic Income; 4. Real Freedom.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO (IRPF 2023)	49
---	----

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO	49
FIGURA 2 – CRÉDITO FISCAL POR REMUNERAÇÃO RECEBIDA	52
FIGURA 3 – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE FAMÍLIAS ATENDIDAS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2023	63
FIGURA 4 – PIB PREÇOS DE MERCADO (2011-2022, VARIAÇÃO PERCENTUAL CONTRA O ANO ANTERIOR)	72
FIGURA 5 – TAXA DE DESOCUPAÇÃO (1º TRI 2012 – 3º TRI 2023, EM %)	73
FIGURA 6 – VARIAÇÃO MENSAL DO IPCA (2019-2022, EM %)	75
FIGURA 7 - IPCA ACUMULADO NO ANO (2019-2022, EM %)	75
FIGURA 8 – TAXA SELIC (2018-2022, EM %)	76
FIGURA 9 – EVOLUÇÃO MENSAL E ACUMULADA DE MORTES POR COVID-19 NO BRASIL (2020-2022)	77
FIGURA 10 – EVOLUÇÃO DE MORTES DIÁRIAS DE COVID-19 NO BRASIL (FEV/2020-NOV/2023, EM UNIDADE DE MILHAR)	78

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AE	Auxílio Emergencial
APF	<i>Alaska Permanent Fund</i>
Bacen	Banco Central
BIEN	<i>Basic Income Earth Network</i>
BIEN	<i>Basic Income European Network</i>
CadÚnico	Cadastro Único
CBS	Contribuição sobre Bens e Serviços
CEF	Caixa Econômica Federal
CF	Constituição Federal
Copom	Comitê de Política Monetária
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
EAT	<i>Emergency Aid Transfer</i>
EITC	<i>Earned Income Tax Credit</i>
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBS	Imposto sobre Bens e Serviços
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IGP-M	Índice Geral de Preços-Mercado
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPA	<i>Innovations for Poverty Action</i>
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
IR	Imposto de Renda
IRN	Imposto de Renda Negativo
IRPF	Imposto de Renda Pessoa Física
IVA	Imposto sobre Valor Agregado
IVS	Índice de Vulnerabilidade Social
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONG	Organização Não Governamental

ONU	Organização das Nações Unidas
PBF	Programa Bolsa Família
PEA	População Economicamente Ativa
PGRM	Programas de Garantia de Renda Mínima
PIB	Produto Interno Bruto
PNUD	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
QE for People	<i>Quantitative easing for People</i>
QE	<i>Quantitative easing</i>
RBC	Renda Básica de Cidadania
RBU	Renda Básica Universal
SOCI	<i>Senate Committee on Social Affairs, Science and Technology</i>
UTI	Unidade de Tratamento Intensivo

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1. PANDEMIA, AUXÍLIO EMERGENCIAL E A RENDA BÁSICA UNIVERSAL.....	14
1.1 INTRODUÇÃO.....	14
1.2 OBJETIVOS.....	16
1.2.1 Objetivos gerais.....	16
1.2.2 Objetivos específicos.....	16
1.3 JUSTIFICATIVA.....	17
1.4 METODOLOGIA.....	19
1.5 CONSTRUÇÃO DO TRABALHO.....	20
CAPÍTULO 2. A RENDA BÁSICA UNIVERSAL COMO INSTRUMENTO DE LIBERDADE	21
2.1 CONCEITO DE RENDA BÁSICA UNIVERSAL, SUAS CARACTERÍSTICAS E BREVES COMPARAÇÕES.....	21
2.1.1 Definição.....	21
2.1.2 Caracterização e suas vantagens.....	22
2.1.3 Filosofia econômica.....	28
2.1.4 Eventuais desvantagens e críticas.....	29
2.2 FUNDAMENTOS ÉTICOS E FILOSÓFICOS DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL.....	31
2.3 CONTEXTO HISTÓRICO E A CONSTRUÇÃO DA IDEIA DE RENDA GARANTIDA.....	33
2.3.1 As ideias fundadoras e primeiras concepções a respeito da assistência pública...33	33
2.3.2 Seguridade social versus assistência pública.....	40
2.3.3 O debate ao longo do século XX.....	42
CAPÍTULO 3. AS POLÍTICAS ALTERNATIVAS	47
3.1 DOTAÇÃO BÁSICA UNIVERSAL.....	47
3.2 IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO.....	48
3.3 EARNED INCOME TAX CREDIT.....	51
3.4 SUBSÍDIOS SALARIAIS.....	53
3.5 GARANTIA UNIVERSAL DE EMPREGO.....	54

3.6	REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO	57
CAPÍTULO 4. EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS.....		59
4.1	MINCOME.....	59
4.2	DIVIDENDO DO ALASCA	61
4.3	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.....	62
4.4	QUATINGA VELHO	64
4.5	QUÊNIA E NAMÍBIA.....	64
4.6	COREIA DO SUL	66
CAPÍTULO 5. O AUXÍLIO EMERGENCIAL E A PANDEMIA DE COVID-19		68
5.1	PANDEMIA E O MUNDO.....	68
5.2	BRASIL NA COVID-19	71
5.3	DEFINIÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E OS SEUS IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA	78
5.4	DIFERENÇAS ENTRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL E A RENDA BÁSICA UNIVERSAL	84
CAPÍTULO 6. VIABILIDADE ECONÔMICA E POLÍTICA DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO BRASIL.....		86
6.1	POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO E OS SEUS IMPACTOS	86
6.1.1	Renda do trabalho	86
6.1.2	Capital.....	91
6.1.3	Natureza.....	92
6.1.4	Dinheiro	94
6.1.5	Consumo	95
6.2	ESQUEMAS DE RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO BRASIL	97
6.3	VIABILIDADE POLÍTICA	99
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....		101
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS		104

CAPÍTULO 1. PANDEMIA, AUXÍLIO EMERGENCIAL E A RENDA BÁSICA UNIVERSAL

1.1 INTRODUÇÃO

A pandemia do Sars-CoV-2 ocasionou inúmeras mudanças no ambiente socioeconômico mundial no início da década de 2020, que impactaram diretamente na rotina de populações de diversos países em termos de renda e emprego. A fim de conter a propagação da doença, os governos implementaram medidas de restrição social e outras intervenções não-farmacológicas, restringindo o funcionamento de atividades econômicas e sociais.

Diante desse cenário, os programas de renda emergencial que foram empreendidos ao redor do mundo se tornaram essenciais para amenizar os efeitos deletérios decorrentes tanto da recessão econômica quanto da pandemia e suavizar os impactos na economia, principalmente no mercado de trabalho. No Brasil, o Auxílio Emergencial (AE) foi um componente importante para garantir renda mínima aos cidadãos brasileiros em situação mais vulnerável e que atendiam a critérios estabelecidos pelo governo federal, entretanto, à medida que o tempo passava o valor do auxílio era reduzido, chegando ao ponto de encerrar o programa ao final do ano de 2021. Em conformidade com Freire (2021), “[...] a política de renda básica continua sendo emergencial e vai ser emergencial pós-crise”, pois, em sua visão, acredita que existem benefícios significativos em manter a existência de um programa similar ao Auxílio Emergencial pós-pandemia.

Nesse sentido, levanta-se uma importante discussão no debate econômico: a introdução de programas de Renda Básica Universal (RBU). De forma resumida, o núcleo do programa sugere que cada pessoa receba uma compensação monetária, de forma periódica, individual e incondicional.

A discussão em questão antecede o cenário de consternação trazido pela Covid-19. Há mais de 500 anos, um filósofo e estadista inglês chamado Thomas More (1516 apud SUPPLY, 1997, p. 81) descreveu um auxílio destinado a todos os cidadãos, no intuito de que estes não tivessem a necessidade de roubar para suprir suas necessidades básicas. Ao longo da história, ideal parecido foi replicado por autores como Thomas Paine, em 1796; Joseph Charlier, em 1848; James Meade, na década de 1930; Milton Friedman, em 1962; Friedrich A. Von Hayek, em 1994; Philippe Van Parijs, em 1995; entre outros economistas, sociólogos e filósofos de

distintas correntes de pensamento (PADRE, 2021). Criado em 1986, o *Basic Income European Network* (BIEN), com acrônimo reinterpretado como *Basic Income Earth Network* em 2004, é um grupo constituído por acadêmicos, estudantes e políticos engajados na causa, que oferecem educação sobre o tema em diversas organizações da sociedade civil.

No Brasil, um dos principais expoentes da ideia é o economista e político brasileiro Eduardo Matarazzo Suplicy. Suplicy e Buarque (1997, p. 80) ponderam que

Um projeto de desenvolvimento para o Brasil deve considerar a eliminação da pobreza absoluta e a redução das disparidades na distribuição de renda, a crescente internacionalização da economia e as rápidas transformações tecnológicas que estão modificando o mercado de trabalho. Para alcançar tais metas, a sociedade brasileira precisa levar em conta seriamente a aceleração do processo de reformas agrária e urbana e a introdução de programas de garantia de renda mínima (PGRM) ou uma renda de cidadania.

Ou seja, uma política de renda mínima não visaria somente extinguir a pobreza, mas também combateria a desigualdade de rendimentos e mitigaria as repercussões penosas que as inovações causam aos trabalhadores. É a partir deste ideal que foi proposto o projeto de lei da Renda Básica da Cidadania (RBC), sendo aprovada e sancionada pelo presidente da república — lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004 —, porém, não regulamentada até o presente momento (BRASIL, 2004). Nota-se certa preocupação com a qualidade de vida e a capacidade de escolha dos indivíduos; diligência envolta de uma visão de desenvolvimento focada na eliminação de privações de liberdade e na promoção de oportunidades que requerem alguma ação pública (SEN, 2010, p. 6). A respeito disso, Standing (2014, p. 256) comenta que as políticas de transferência de renda são uma forma de libertar e de entregar segurança econômica às pessoas, o que as possibilita decidir como viver e desenvolver suas capacidades.

Nessa perspectiva, o presente trabalho busca analisar categoricamente as características da RBU; observar suas contribuições em termos de liberdade e desenvolvimento econômico; demonstrar algumas experiências internacionais, projetos pilotos e seus efeitos; compreender a literatura sobre os diferentes tipos de políticas de transferência de renda, comparando-as entre si; investigar o impacto do AE durante a pandemia do Sars-CoV-2; e explorar a viabilidade do projeto de renda mínima no Brasil.

1.2 OBJETIVOS

O trabalho está dividido entre objetivos gerais e específicos.

1.2.1 **Objetivos gerais**

Revisar a literatura concernente à RBU, apresentando-a como uma estratégia para a solução dos principais problemas socioestruturais do Brasil — informalidade no mercado de trabalho, insegurança econômica, pobreza extrema, desigualdade elevada de renda etc., e examinar as viabilidades de implantação desse programa no contexto nacional.

1.2.2 **Objetivos específicos**

- a) Compreender a literatura, a proposta, a origem e o contexto histórico, as qualidades, a filosofia e a economia por trás da ideia de RBU;
- b) descrever as notáveis causas que fizeram emergir a necessidade de implementar um programa alternativo de renda mínima em relação às políticas já existentes e sugeridas, diferenciando-as;
- c) examinar os casos em que a RBU já está sendo aplicada em outros contextos;
- d) identificar as principais condições de desenvolvimento econômico no Brasil e nos países onde foram implementadas políticas similares;
- e) explorar como o AE poderia ser considerado uma primeira demonstração prática de como o benefício da RBU poderia operar no país;
- f) explorar a viabilidade econômica e política do projeto no Brasil.

1.3 JUSTIFICATIVA

A crescente desigualdade de renda e de acesso a serviços públicos entre ricos e pobres tem preocupado os pensadores contemporâneos. Desde a crise de 2008, os governos tomaram medidas que agravam as inseguranças e as desigualdades — achatamento dos salários em razão da transformação global, intensa rotatividade laboral, transferência de riscos e custos para os trabalhadores etc. (STANDING, 2014, p. 51-74) Como fator complicador, a pandemia do Sars-CoV-2 intensificou os problemas estruturais e expôs o tamanho abismo entre as classes sociais, instaurando um ambiente no qual não se tem meios suficientes para enfrentar a crise.

Segundo Deaton (2017, p. 10), a história do progresso mundial é marcada pela história da desigualdade. De forma sucinta, a preocupação no tocante à desigualdade se dá devido a três razões: a primeira é que alguns setores sociais estão excluídos da onda de prosperidade, do crescimento econômico, o que pode inibir o próprio desenvolvimento socioeconômico (ALESINA; RODRIK, 1994); o segundo motivo se revela na constatação de que o poder econômico altamente concentrado se sobressai ao poder político, distorcendo a democracia e transformando o sistema econômico em uma plutocracia, na qual as elites política e econômica se tornam uma mesma elite autossustentada, causando o problema de *rent-seeking*¹ (MILANOVIC, 2020); e por último e não menos importante, as pessoas se importam com suas posições econômicas relativas ao resto da sociedade (LOBUE *et al.*, 2010). À vista disso, acredita-se que a RBU pode romper com esse processo histórico e amenizar a disparidade social.

Direcionando a atenção especificamente para a significativa importância do aspecto da RBU como instrumento de liberdade concreta, torna-se imperativo examinar os fatores restritivos da liberdade humana ao longo da história: a imposição coercitiva por parte das autoridades governamentais e a constante ameaça da privação alimentar. Conforme Fromm (1984, p.1)

A renda garantida, que se torna possível na era da abundância econômica, poderia libertar o homem, pela primeira vez, da ameaça da fome, e assim torná-lo verdadeiramente livre e independente de qualquer ameaça econômica. Ninguém teria que aceitar condições de trabalho meramente porque, de outro modo, teria medo de morrer de fome; homens e mulheres talentosos ou ambiciosos poderiam aprender novas aptidões para preparar-se para uma espécie diferente de ocupação. A mulher

¹ Quando um agente privado empreende esforços para garantir uma renda econômica sem gerar riqueza à sociedade. Normalmente a busca por privilégio se dá utilizando o arranjo institucional e formando lobbies no governo a fim de influenciar as decisões públicas.

poderia deixar seu marido e o adolescente poderia deixar sua família. As pessoas aprenderiam a não mais sentir medo, se não tivessem que temer a fome. (Isso só se aplica, é claro, se também não houver nenhuma ameaça política a inibir o pensamento, a fala e a ação política livres do homem)

Desde o princípio, a mente humana foi condicionada a ter uma psicologia voltada para a escassez, condição que produz sintomas como ansiedade, egoísmo e inveja. O trabalho humano, anteriormente intrínseco à própria subsistência diária, tem progressivamente cedido espaço no processo produtivo devido à contínua automatização. A crescente eficiência produtiva, especialmente por meio da automação em diversos setores industriais, propicia um cenário controverso, caracterizado pelo aumento significativo da taxa de desemprego e uma relativa abundância econômica.

Dessarte, a renda básica se torna uma política pública atrativa frente à incerteza de que o crescimento econômico é condição suficiente para propor soluções ao desemprego e à precariedade estrutural. Considerando o cenário no qual se projeta uma redução do ritmo de crescimento econômico anual em até 2% até 2060, com menor contribuição do fator trabalho na cadeia produtiva (MOTA, 2018), nota-se que uma renda incondicional será de extrema importância no debate sobre o desemprego causado pelo baixo crescimento e constantes inovações tecnológicas que empurram trabalhadores para empregos considerados ruins, retirando o poder de negociação no mercado de trabalho (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 16).

Sob a perspectiva do liberalismo social, a renda incondicional se converte numa ideia interessante e inovadora, pois visa a expansão das capacidades individuais, serve como um instrumento para as liberdades substantivas e compreende as limitações e falhas existentes no sistema de seguridade social e nos programas de renda mínima condicional. É uma política pública que resgata os princípios de justiça social de teóricos como John Rawls e Amartya Sen.

Em suma, este trabalho pode vir a colaborar com o esclarecimento da renda básica como alternativa aos programas de transferência de renda atuais, bem como compreender os benefícios e restrições do AE aplicado durante a pandemia e explorar a viabilidade da renda incondicional no Brasil.

1.4 METODOLOGIA

O método é a forma como se procede ao longo de um caminho e é constituído por instrumentos que guiam a maneira como o cientista procura atingir seu objetivo de pesquisa. Ele entrega ao pesquisador segurança e economia, principalmente quando o auxilia na etapa de sistematização do conhecimento (FACHIN, 2006, p. 30-31). Conforme Gil (1991, p. 19), a pesquisa científica é descrita “como o procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos”.

Com base nos objetivos gerais e específicos apresentados na seção anterior, o desenvolvimento do trabalho tem como princípios o levantamento bibliográfico e as revisões literárias — livros, artigos, trabalhos acadêmicos, sites e materiais — sobre os conceitos de renda básica universal e outros programas de transferência de renda, com ênfase nos estudos de casos internacionais e nacionais e análise das possibilidades e adaptações para a realidade brasileira. A pesquisa conta com uma abordagem qualitativa, na qual “[...] há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números” (PRODANOV; FREITAS, 2013, p. 70). Isto é, a principal natureza dos procedimentos analíticos do trabalho não é predefinida por pesquisas experimentais ou descrição precisa dos acontecimentos de uma eventual aplicação do programa da renda básica, todavia, a essência do processo desta pesquisa reside na priorização do significado e das questões subjetivas do tema proposto.

De acordo com Teixeira (2005, p. 137), “[...] o pesquisador procura reduzir a distância entre a teoria e os dados, entre o contexto e a ação, usando a lógica de análise fenomenológica, isto é, da compreensão dos fenômenos pela descrição e interpretação”. É o que ocorre neste trabalho, pois visa analisar os conceitos expostos por autores como Eduardo Matarazzo Suplicy, Philippe Van Parijs, Yannick Vanderborght e Daniel Raventós, que são referências na área e detêm inúmeras pesquisas sobre o assunto.

1.5 CONSTRUÇÃO DO TRABALHO

Fundamentada na metodologia selecionada, a construção da pesquisa se encontra subdividida em seis capítulos, nos quais serão detalhados alguns programas de transferência de renda e outras políticas públicas alternativas, comparando-os com a proposta de renda básica universal, seguido pelo capítulo de conclusão com as considerações finais. Após esta parte introdutória, no capítulo segundo são examinados os conceitos, as categorias e o contexto histórico da RBU. Haverá uma descrição de como a política sugerida contribui à liberdade individual e ao aumento do bem-estar social.

O terceiro capítulo trata sobre as políticas semelhantes à RBU, que também procuram enfrentar as adversidades sociais contemporâneas e melhorar o *status quo*. Ainda nesta parte serão comparadas as propostas alternativas com a temática do trabalho.

No quarto capítulo, descrevem-se algumas experiências internacionais de renda básica, explanando os principais efeitos nos indicadores sociais em cada país. Para isso, serão utilizados publicações e artigos científicos como fonte de referência para este assunto.

O quinto capítulo explora o AE no Brasil e os seus efeitos econômicos durante a pandemia do coronavírus (Covid-19). Nesta seção são levantadas as principais estatísticas sociais e a discussão sobre os problemas centrais na execução do auxílio que justificam a implementação da renda básica.

O sexto capítulo investiga a viabilidade econômica do projeto de renda básica no Brasil, recorrendo a alguns estudos que simulam as repercussões fiscais e distributivas associados à concretização da política e às condições macroestruturais do país.

Por fim, o último capítulo sintetiza as impressões obtidas com este trabalho, fornecendo uma visão geral das principais conclusões do autor.

CAPÍTULO 2. A RENDA BÁSICA UNIVERSAL COMO INSTRUMENTO DE LIBERDADE

A Renda Básica Universal constitui uma forma autêntica e multidisciplinar no campo das políticas sociais, que busca instaurar uma rede de amparo financeiro a todos os cidadãos, alheia às suas respectivas circunstâncias socioeconômicas. Neste contexto, pretende-se analisar o conceito subjacente, as características fundamentais e, adicionalmente, algumas breves comparações com outros modelos de assistência social.

2.1 CONCEITO DE RENDA BÁSICA UNIVERSAL, SUAS CARACTERÍSTICAS E BREVES COMPARAÇÕES

2.1.1 Definição

Para Van Parijs e Vanderborght (2018, p. 10), a Renda Básica Universal (RBU) é definida como uma compensação monetária entregue de forma periódica, paga a todas as pessoas individualmente, independente das condições financeiras ou laborais. O direito ao benefício não é estabelecido por condicionalidades, como, por exemplo: estar em condição de pobreza ou de extrema pobreza, ter frequência escolar mínima, encontrar-se em situação de insuficiência de renda ou patrimônio, apresentar procura ativa de um trabalho remunerado etc. Qualquer pessoa que tenha residência fiscal permanente e que não se encontre cumprindo alguma pena privativa de liberdade detém o direito de recebê-la.

Raventós e Wark (2007, p. 8), a fim de evitar qualquer tipo de ambiguidade em sua definição, trazem um conceito mais preciso, no qual estabelece que:

Basic Income is an income paid by the state to each full member or accredited resident of a society, regardless of whether he or she wishes to engage in paid employment, or is rich or poor or, in other words, independently of any other sources of income that person might have, and irrespective of cohabitation arrangements in the domestic sphere.

Dessa forma, o autor enfatiza a importância de que a prestação do serviço seja realizada por instituições públicas, abrangendo entidades jurídico-políticas que vão além do Estado-nação. Ou seja, autoridades supranacionais, como a União Europeia e o Mercosul, bem como autoridades locais autônomas, como prefeituras e comunidades distritais, entre outras, podem promover programas de renda básica.²

Ao longo da história, o conceito de renda básica tem sido aplicado por várias expressões, por exemplo: “dividendo social”, “dividendo universal”, “renda mínima universal”, “renda básica da cidadania”, “*demogrant*”, “renda de subsistência”, “salário cidadão”, entre vários outros nomes empregados por diversos pensadores. Algumas expressões são específicas de cada país, como nos Estados Unidos, onde a expressão “*demogrant*” era usada como sinônimo de renda básica até a década de 1960, e “Bônus Estatal”, durante o primeiro grande debate público dentro do Partido Trabalhista britânico no pós-primeira guerra mundial (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 33; SUPLICY, 1999).

2.1.2 Caracterização e suas vantagens

A incondicionalidade é uma das características mais marcantes que diferencia a renda básica das demais políticas de transferência de renda. Trata-se, na concepção, de um direito individual, universal, que não exige comprovação de renda e não impõe obrigações, como a necessidade de trabalhar ou demonstrar disposição para fazê-lo. Standing (2014, p. 256) comenta que a renda básica é incondicional em termos comportamentais:

“Existem leis, tribunais e processo adequado para lidar com o comportamento questionável, e isso não deve se misturar à política de fornecimento da segurança básica. Quando essas coisas se misturam, não há nem segurança, nem justiça”.

A uniformidade do valor do benefício, em outras palavras, o montante pago a cada indivíduo, varia de acordo com alguns fatores, como idade, localização geográfica e tempo. Algumas propostas podem resultar em pagamentos menores para pessoas mais jovens, oferecer benefícios uniformes sem considerar as variações no custo de vida entre regiões subnacionais, ou apresentar valores que variam ao longo do tempo (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 34).

² Ibid., p. 9.

Quanto à frequência do pagamento, o ideal é que se tenha estabilidade e seja imune a quedas repentinas. A definição da forma de correção periódica pode ser impactada por fatores como variação por algum índice de preços (ex.: IPCA, IGP-M, INPC ou algum índice específico para o programa), nível de crescimento econômico ou evolução do PIB *per capita*. Algo muito importante: a RBU não pode ser usada como margem consignável ou garantia para empréstimos, porque, sendo considerada uma renda básica, deve haver proteção contra qualquer forma de expropriação.

No que diz respeito ao termo "básico", as abordagens para sua definição podem variar de acordo com o contexto das condições econômicas, os critérios de pobreza estabelecidos em cada Estado-nação ou entidade jurídico-política, justificativas éticas e conveniências políticas. Para Van Parijs e Vanderborgh (2018, p. 36-37), não há uma definição precisa quanto ao nível adequado, pois “[...] é conveniente ter um valor em mente que seja modesto o bastante, para ousarmos supor que é sustentável, e generoso o bastante, para admitirmos que fará uma diferença significativa”. A característica de primariedade (uma renda que atende às necessidades elementares da pessoa) pode depender do nível de desenvolvimento e bem-estar de cada país. A caracterização do termo normalmente coincide, em diversas propostas, com o salário-mínimo ou o limiar da pobreza de cada local (SORIANO apud NASCIMENTO, p. 21). Raventós e Wark (2007, p. 146), no entanto, vão de encontro à ideia de que uma renda básica parcial poderia ser benéfica no início, e em vez disso, argumenta em favor de um valor mínimo necessário para alcançar os objetivos centrais de promoção de liberdade esperados pela RBU:

With a partial basic income, many of the virtues of Basic Income that I have been discussing hitherto would not be achieved or, to the extent that they were, the results would be much less striking. Workers’ bargaining power vis-à-vis the employer, or the possibility of devoting more time to voluntary activities, or greater economic independence for many women who at present have none, are some of the advantages of Basic Income that would remain practically out of reach if the payment were considerably smaller. Some might argue in favour of a partial basic income as a first step towards a Basic Income proper. This may be true but it does not make the objection any less valid for the period of transition towards a more generous Basic Income. A partial basic income may well slightly improve the lot of the very poorest among the population but the main objection still holds: the virtues of a true Basic Income would appear in a much-diminished form, if at all.

O autor sugere que uma renda básica parcial não alcançaria plenamente as virtudes discutidas no âmbito da RBU. Elementos como o poder de negociação dos trabalhadores, a possibilidade de dedicar mais tempo a atividades voluntárias e a independência econômica para muitas mulheres seriam dificilmente alcançados com um pagamento consideravelmente menor. Em certa medida, um valor mínimo que alcance o limiar da pobreza pode contribuir para

conquistar os objetivos centrais da proposta no que diz respeito ao mercado de trabalho, à emancipação feminina e às atividades voluntárias não remuneradas.

A renda básica, ao ser concedida em forma de dinheiro em vez de bens de consumo ou vouchers, apresenta vantagens significativas que respaldam essa escolha. A preferência por pagamentos em dinheiro é justificada por vários motivos, os quais estão interligados. Primeiramente, a entrega de dinheiro reduz a complexidade administrativa do sistema de pagamentos, diminuindo a burocracia tanto para o governo quanto para os beneficiários. Essa simplificação não apenas otimiza recursos, mas também torna o processo mais eficiente, facilitando a distribuição e o recebimento dos benefícios. Ademais, há uma redução significativa das oportunidades para o clientelismo político. Esta prática diminui a influência dos políticos na distribuição de bens ou serviços, evitando a concessão de favores que visam angariar apoio político em troca de empregos, benefícios ou serviços específicos. De certa forma, promove uma distribuição mais equitativa e imparcial dos recursos.

Outro ponto crucial é que a renda básica em dinheiro cria poder aquisitivo para os beneficiários, garantindo-lhes maior liberdade de escolha. Ao estimular a economia local, especialmente em regiões de baixa renda, esse modelo de benefício contribui para o fortalecimento do comércio local. Por conseguinte, oferece aos beneficiários a autonomia de decidir como empregar esses recursos, atendendo assim às suas necessidades individuais e as de suas famílias. Por fim, a concessão em dinheiro é compatível com mercados abertos e transparentes. Essa abordagem alinha-se bem com estruturas de mercado que valorizam a liberdade de escolha e a autonomia do indivíduo, ao mesmo tempo em que fomenta a transparência e a equidade no acesso aos benefícios.

No entanto, é importante destacar que a renda básica não substitui medidas emergenciais, como fornecimento de alimentos e abrigo em situações de crise. Além disso, não há pretensão de substituir todas as outras políticas governamentais, mas de complementá-las, proporcionando um colchão financeiro para as famílias e promovendo a redução da pobreza.

Suplicy (2013, p. 188-191), ao descrever o debate ocorrido sobre as formas de se erradicar a pobreza e conceder o direito à existência com dignidade a todas as pessoas no Brasil, considera que as medidas alternativas como vouchers alimentícios e cestas básicas se tornam limitadas para atender às necessidades pessoais. A renda básica, para ele, oferece opções mais amplas. Aponta que a mera distribuição de alimentos se torna inadequada e inflexível quando os indivíduos enfrentam desafios mais profundos da pobreza. Quando as escolhas são limitadas, a demanda por dinheiro aumenta e, como resultado, surge um mercado paralelo de vouchers, onde os vendedores oferecem seus benefícios por menos do que o valor nominal, e compradores

adquirem esses benefícios por valores inferiores ao seu valor real. Nas áreas urbanas, a troca de vouchers é mais fácil devido à densidade populacional, enquanto em regiões remotas, encontrar alguém disposto a realizar trocas pode ser mais desafiador.

Quanto à individualidade, a renda básica segue duas diretrizes claras: é paga a cada indivíduo e é independente de seu contexto socioeconômico. Esse atributo beneficia todos os membros do núcleo familiar, evitando a concentração de renda apenas no chefe da família. Em programas tradicionais de transferência de renda, costumeiramente pessoas adultas quando moram sozinhas ganham mais em relação a pessoas que dividem o mesmo teto com a família. Isso ocorre porque entende-se que o custo de subsistência é maior para pessoas que vivem sozinhas, dado que não têm a oportunidade de compartilhar despesas de moradia, alimentação e outros. Quando há coabitação identificada, o valor pago é reduzido para pessoas que compartilham a mesma residência.

Na RBU, o valor é independente do tamanho da família: identificar a coabitação é desafiador, na medida em que as relações conjugais atualmente têm menor durabilidade³, e os métodos de verificação de residência podem ser dispendiosos. Reduzir os pagamentos para pessoas que coabitam cria um cenário de isolamento, o que é prejudicial. Nessas situações, quando há um monitoramento rigoroso do uso de recursos domésticos (água, luz, internet, entre outros), há a possibilidade de ocorrer uma economia sutil e redução no consumo desses bens. Isso possibilita um enfraquecimento dos laços familiares e comunitários por parte dos indivíduos (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 41-43).

Sobre a universalidade, por independência da identificação de outras fontes de renda, patrimônio ou comprovação de carência, opera de maneira *ex ante*. Essa abordagem beneficia precipuamente os indivíduos de baixa renda, embora essa afirmação possa parecer contraintuitiva. Se a renda básica fosse direcionada apenas a uma classe economicamente desfavorecida, com base em uma linha de pobreza, isso poderia parecer mais eficaz. Todavia, de acordo com a literatura, existem três motivos fundamentais que justificam a universalização da renda.

O primeiro motivo que merece destaque é o considerável custo associado à exigência de comprovação de carência, abrangendo gastos significativos em publicidade e administração para garantir que apenas pessoas situadas abaixo da linha da pobreza sejam beneficiárias. Inclusive, essa abordagem abre espaço para comportamentos clientelistas e arbitrariedade,

³ Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), houve crescimento significativo na taxa geral de divórcio nos últimos 40 anos e apontou que a duração média do casamento diminuiu. Em 2010, o tempo médio era de aproximadamente 16 anos, passando para 14 em 2021.

resultando na criação de uma divisão entre os necessitados e os demais, o que, por sua vez, gera um estigma social. Em contraste, a implementação de um programa de renda básica universal simplifica a distribuição de recursos, tornando-a mais eficiente em termos de custos. O ponto em relação ao estigma social já foi citado por Thomas Paine, em seu panfleto “Justiça Agrária”, escrito no ano 1797, durante a Revolução Francesa: “Propõe-se que os pagamentos, como já se disse, sejam feitos a todos, ricos ou pobres. É melhor fazê-los para evitar qualquer distinção entre os indivíduos” (PAINE, 2019, p. 51).

O segundo motivo se encontra no incentivo à participação no mercado de trabalho. Em vista de programas tradicionais, a necessidade de permanecer em empregos precários e incertos anula o direito ao recebimento do benefício. Contratos de emprego arriscados, salários voláteis e empregadores imprevisíveis fazem as pessoas hesitarem em aceitar empregos. Com a renda básica, os indivíduos conseguem aceitar oportunidades ocupacionais com menos temor, dado que desempenhar uma atividade remunerada não implica exclusão do benefício. Tal incentivo pode, por sua vez, aumentar a participação no mercado.

Por último e não menos importante, a RBU tem o potencial de aumentar a renda líquida de impostos de cada indivíduo, proporcionando uma rede de segurança financeira. Isso permite que as pessoas atendam às suas necessidades básicas, aumentem seu poder de compra e melhorem suas condições de vida (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 44-48).

Por razões evidentes, a renda básica implica em gastos mais significativos na distribuição de renda em comparação a um programa condicional, no entanto, é importante destacar que existem distinções cruciais entre os custos envolvidos. Os custos relacionados à infraestrutura e ao quadro de funcionários públicos tendem a ser mais elevados, recursos que poderiam ser alocados de forma mais proveitosa em outras áreas. Segundo Wright *et al.* (2006), que avalia condições europeias, existem, também, custos sociais subestimados e não-identificados em programas condicionais

The cost of existing systems is underestimated. The systems across Europe are riddled with poverty traps, unemployment traps, savings traps and behavior traps that are arbitrary, inefficient and inequitable. This is partly because of the spread of selective, means-tested and behavior-conditioned schemes. It is also partly because of the growing flexibility of working patterns and lifestyles. Wright *et al.* (2006 p. 184).

Ela é caracterizada por sua isenção de obrigações tanto para quem está dentro quanto fora do mercado de trabalho. Em contrapartida, os programas de renda condicional podem negar o benefício a pessoas que deixaram voluntariamente seus empregos, àqueles que não conseguem provar que estão procurando emprego ou àqueles que se recusam a aceitar empregos

considerados adequados pelas autoridades fiscalizadoras. Essas normas de condicionalidade concedem poder aos empregadores para pressionar os indivíduos a aceitarem qualquer tipo de função, muitas vezes em condições desfavoráveis.

A universalidade ajuda a evitar a armadilha do desemprego, pois as pessoas não precisam temer a perda do benefício ao procurar oportunidades de trabalho que correspondam às suas habilidades e expectativas. Por outro lado, a isenção de obrigações da renda básica pode atuar como fuga da armadilha do emprego, pois permite que as pessoas escolham empregos com base em suas preferências e necessidades, em vez de aceitar empregos indesejados apenas para cumprir requisitos condicionais (WRIGHT, 2006, p. 10-13).

A efetividade da renda universal depende da interdependência de duas características fundamentais. Sem a combinação de universalidade e com a isenção de obrigações, a sociedade pode cair na chamada "armadilha do desemprego". Com a universalidade, a renda básica atua como um suporte crucial para trabalhadores menos produtivos, facilitando a aceitação de empregos de remuneração mais baixa. Por outro lado, a isenção de obrigações impede que empregos indesejáveis sejam subsidiados, permitindo que os trabalhadores recusem oportunidades que não atendam às suas expectativas. Essa dinâmica estimula a automação do trabalho, mas se o processo de automação for oneroso, os empregadores podem ser incentivados a elevar os salários, tornando o emprego mais atrativo em comparação à renda básica. Assim, a interação entre a universalidade e a isenção de obrigações é essencial para equilibrar as forças do mercado de trabalho e promover um ambiente que prioriza a dignidade do trabalhador.

Após a aplicação da renda básica, componentes essenciais, como o salário médio e a taxa de emprego, passarão por ajustes que dependerão das dinâmicas do mercado de trabalho e de fatores institucionais — salário mínimo, acordos para trabalhadores autônomos e outras regulamentações sociais. O poder de negociação do indivíduo será ampliado com base no valor da renda básica e na sua posição dentro do mercado, beneficiando principalmente os grupos mais vulneráveis. A interação desses fatores contribuirá para uma reconfiguração do cenário laboral em busca de maior equidade e justiça social (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 51-53)

A renda básica visa garantir rendimento monetário mesmo para indivíduos que desempenham atividades produtivas não remuneradas, como aquelas realizadas no ambiente doméstico e na comunidade. A preocupação com o impacto na oferta de trabalho é comum, porém, não deve ser motivo de grande inquietação, porquanto os incentivos para a produção não se limitam apenas à remuneração. Vários motivos continuam a impulsionar as pessoas a trabalhar, tais como: 1) satisfação das necessidades de autoestima: a realização pessoal e o senso

de conquista estão ligados ao trabalho e à contribuição para a sociedade; 2) confiança e respeito com a família e amigos; 3) sentimento de pertencimento social; 4) incentivo ao empreendedorismo. Em vista disso, os efeitos de longo prazo sobre o capital humano são positivos, pois: 1) evita que desempregados percam seus incentivos para a educação, impedindo que entrem em um ciclo de ociosidade e obsolescência de suas habilidades; 2) facilita o ingresso de jovens em estágios e atividades não remuneradas, que normalmente são realizados por pessoas privilegiadas; 3) oferece ao indivíduo a capacidade de transitar entre trabalhos de meio período, voluntários e remunerados, auxiliando na diversificação de experiência de trabalho; 4) beneficia a saúde e a educação de jovens que, de outra forma, seriam forçados a sair para trabalhar devido à falta de renda em suas famílias.⁴

2.1.3 Filosofia econômica

O conceito de RBU proposto por Van Parijs (1991) baseia-se inicialmente em critérios rawlsianos⁵, com uma concepção liberal de justiça social com fundamentos neocontratualistas. Em seu esquema de renda mínima, são abrangidos os dois princípios de justiça que se alinham com essa perspectiva:

O primeiro princípio é o da igual liberdade, no qual estabelece que cada pessoa tem um direito igual à liberdade básica, e essas liberdades políticas e civis devem ser asseguradas para todos, sem discriminação. Isso significa que todos devem ter um conjunto básico de liberdades fundamentais, como a liberdade de pensamento, expressão, associação, religião e os direitos à propriedade e ao devido processo legal. Ninguém deve ser privado dessas liberdades a menos que sua ação interfira com a liberdade de outros de maneira prejudicial. A ideia por trás desse princípio é garantir que as pessoas tenham um patamar mínimo de liberdade individual, independentemente de sua posição na sociedade ou das desigualdades econômicas que possam existir. A desigualdade econômica (só se justifica a depender do seu grau) também beneficia os menos favorecidos, não sendo necessária igualdade total dos recursos econômicos (REALE; ANTISERI; 2006, p. 240).

⁴ Ibid. p. 54-57.

⁵ Para uma análise mais aprofundada dos critérios de justiça neocontratualistas rawlsianos e da proposta de estrutura político-social que assegure liberdades iguais a todos e permita desigualdades apenas se estas beneficiarem os menos privilegiados na sociedade, ver RAWLS (2008).

O segundo é o da diferença, de ordem distributiva, justifica e permite as desigualdades econômicas desde que sejam atendidas duas condições: 1) aqueles que estão em posições socialmente menos vantajosas devem ser beneficiados, e não devem ocorrer benefícios somente aos ricos (critério de *maximin*); 2) as desigualdades devem estar vinculadas a posições e cargos que estejam disponíveis a todos os membros da sociedade em termos equitativos. Isso significa que as oportunidades para alcançar essas posições e cargos não devem ser monopolizadas por um grupo privilegiado, mas, sim, acessíveis a qualquer indivíduo com talento e mérito, independentemente de sua origem social. Nesse quesito, a riqueza e a prosperidade não são distribuídas de forma igual a todos, mas as desigualdades se justificam desde que os benefícios contemplem todos, principalmente os menos favorecidos (p. 241).

Os dois princípios foram levantados por Parijs ao se defrontar com a crítica de Rawls aos surfistas de Malibu e aos hippies da previdência do Estado do Havaí. Na década de 1970, o governo do Havaí estabeleceu a condição de que apenas os residentes com um ano de moradia no estado fossem elegíveis para receber os benefícios da previdência social. A implementação dessa medida visava conter a chegada de surfistas e hippies que aproveitavam o sistema de benefícios previdenciários para permanecer na praia. Rawls e o senador havaiano Wadsworth Yee eram críticos contundentes e se opunham à ideia de subsidiar uma renda para pessoas capazes de trabalhar, mas que optavam por não o fazer (VAN PARIJS; 1991; p. 229-230).

Parijs utiliza os conceitos da teoria da justiça de Rawls para defender uma renda básica incondicional mesmo para aqueles que não desejam trabalhar, apresentando a ideia de liberdade real, as bases de autorrespeito e as fronteiras entre lazer e trabalho.

2.1.4 **Eventuais desvantagens e críticas**

Economistas e políticos, em geral, exploram as diversas facetas do debate sobre a RBU, e criam cenários controlados — por meio de modelos econométricos — a fim de medir os possíveis impactos sobre a dívida pública; o comportamento do consumo, poupança, investimentos e inflação; os incentivos para a participação no mercado de trabalho e as outras possíveis consequências no que tange à desigualdade. Em casos específicos, o debate entra em

aspectos morais, éticos e normativos em relação aos direitos e deveres originados a partir da proposta.⁶

No contexto dos EUA, Acemoglu (2019) argumenta que a RBU é uma política altamente dispendiosa, inviável para financiamento sustentável e permanente, com o risco de se viabilizá-la somente por dívida pública ou constante emissão de moeda no médio prazo. Ele reconhece que substituir os programas existentes de transferência de renda focalizados em idosos, crianças e pessoas com deficiência não é vantajoso, pois todos os recursos das medidas preexistentes seriam realocados para a renda incondicional e faltaria espaço fiscal para lidar com as pessoas com problemas graves de saúde e fome em algumas circunstâncias. Sugere que ao transferir renda para indivíduos sujeitos à tributação, pode ocorrer desincentivo ao trabalho e ao investimento, especialmente quando as taxas de imposto sobre os rendimentos são majoradas. Revela que existe uma “má leitura das tendências de emprego nas economias avançadas”, porque não há evidência de que o trabalho humano desapareça completamente e recomenda políticas alternativas de fortalecimento e reestruturação de empregos

A automatização e a globalização estão de facto a reestruturar o trabalho, a eliminar certos tipos de empregos e a aumentar a desigualdade. Mas, em vez de se criar um sistema em que uma grande parcela da população recebe subsídios, deveríamos adotar medidas para incentivar a criação de empregos “de classe média” com bons salários e fortalecer, simultaneamente, a nossa rede de segurança social que está debilitada. A RBU não faz nada disso (ACEMOGLU, 2019).

Seguindo raciocínio similar ao autor anterior, Ferreira *et al.* (2021) afirmam que uma RBU implementada no Brasil pode resultar num cenário de elevado gasto fiscal acompanhado de um aumento descomedido de impostos, com grande potencial de desregular toda atividade econômica do país, desencorajando a formação de poupança interna, reduzindo a oferta de trabalho e os incentivos à educação, uma vez que o Estado garante um fluxo de renda estável e imune a riscos.

Pensando nas possíveis distorções geradas por benefícios não-contributivos de grande magnitude que as políticas de renda condicionais surgem como primeira alternativa em vista à RBU. A atuação do Estado na provisão do mínimo para a população mais pobre tem relação com a racionalidade econômica tradicional: um benefício focalizado normalmente implica um custo fiscal relativamente menor, também protege às famílias que se encontram em maior vulnerabilidade social e auxilia no desenvolvimento socioeconômico (efeito multiplicador de renda, melhoria do bem-estar geral e minimização de distorções em componentes de nível

⁶ Para ver maiores detalhes e compreender a crítica à RBU sob a ótica minarquista-austriaca, ver RALLO (2015)

microeconômico). Ao desenhar uma política de renda, os *policy makers* (palavra em inglês que designa os formuladores e gestores de políticas públicas, normalmente ligados ao Poder Executivo) se preocupam com os possíveis elementos: oferta de trabalho e informalidade, poupança, contribuição para o regime de previdência social e ciclo de reprodução de pobreza entre as gerações. Nesse sentido, para evitar repercussões negativas, delimita-se algum grau de focalização e critérios de elegibilidade em programas condicionados, no intuito de melhorar o bem-estar das pessoas que se encontram prejudicadas buscando eficiências nos gastos públicos.

2.2 FUNDAMENTOS ÉTICOS E FILOSÓFICOS DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL

Os fundamentos da renda básica são encontrados em princípios que transcendem as estruturas econômicas, alcançando o âmago da coexistência social. Representa não apenas uma abordagem econômica, mas também uma ferramenta que aborda questões filosóficas, políticas, sociais e éticas. A ideia visa oferecer segurança econômica e reduzir a pobreza e, paralelamente, permitir às pessoas mais liberdade e autonomia na tomada de decisões sobre suas vidas, preservando a própria humanidade.

A filosofia política, elucidada por pensadores como Aristóteles e explorada ao longo da história por diferentes tradições religiosas, está intrinsecamente vinculada à busca pela vida justa e à consecução do bem coletivo. Fundamentar a justiça política envolve, em primeiro lugar, a realização da justiça distributiva, que se refere à equitativa alocação de recursos e oportunidades na sociedade. Aristóteles, em sua obra "Ética a Nicômaco", argumenta que a justiça distributiva é essencial para a harmonia social, contribuindo para a construção duma comunidade na qual cada indivíduo recebe sua parcela adequada de benefícios e responsabilidades com base em critérios éticos e morais. Essa perspectiva sobre a distribuição equitativa é recorrente em princípios éticos e religiosos, sendo abordada em diferentes contextos, desde a ética aristotélica até os preceitos de equidade em tradições como o Confucionismo, o Judaísmo, o Cristianismo e o Islamismo. A compreensão e a efetivação da justiça distributiva tornam-se, assim, um alicerce crucial para o desenvolvimento de sociedades que aspiram à verdadeira justiça e à harmonia social.

Aristóteles explicou que uma lei justa precisa diferenciar o que pode ser compartilhado e o que não pode. O que não pode ser dividido, como poder, relaciona-se com o que é "participável". Já o que pode ser dividido, como bens e riquezas, é o "partilhável". Uma lei justa

para o que é "participável" garante tratamento igual para todos e direito de expressão — isonomia e isegoria (que concede direitos de expressão, participação e intervenção política de todos os cidadãos em um sistema democrático). Já a lei justa para o que é "partilhável" garante que os bens e a riqueza sejam distribuídos de forma justa para que todos tenham mais ou menos as mesmas oportunidades (CHAUÍ apud SUPLICY, 2013, p. 81-83).

O Novo Testamento apresenta várias passagens que ressaltam a importância da justiça distributiva, trazendo princípios fundamentais na perspectiva cristã. De acordo com essa visão, aqueles que desfrutam de melhores condições financeiras são convocados a utilizar sua posição para auxiliar os marginalizados, agir com equidade nos negócios e fomentar a solidariedade, não como um objetivo isolado, mas como um meio para compreender e atender às necessidades daqueles ao redor (referências em Mateus 20:1-16, 2 Coríntios 8:1-24, e Atos dos Apóstolos 2:42-46). Similarmente, o Antigo Testamento também destaca a importância da justiça social como um meio para aliviar o sofrimento das pessoas, conforme evidenciado em passagens como Deuteronômio 16:20, Provérbios 21:3 e Isaías 56:1. Essas escrituras ressoam com a ideia de que a justiça e a equidade não apenas transcendem uma simples atividade religiosa, mas fundamentam um compromisso de atenção e cuidado para com o próximo.

Atualmente, o debate em círculos cristãos sobre a renda básica é moderado, porém não negligenciável. Na Europa, organizações cristãs demonstram maior engajamento na discussão, contrastando com a relativa ausência de debates nos partidos políticos cristãos. O apoio à renda básica encontra respaldo entre os cristãos, advindo da passagem de Lucas 12:24-28, que enfatiza a preocupação com a ansiedade material e a provisão divina. Entretanto, os críticos da renda básica baseiam-se em interpretações diferentes, referindo-se à expulsão de Adão e Eva do Éden (Gênesis 3:19) e ao repúdio à ociosidade e obtenção de vantagens sem merecimento pelo trabalho (2 Tessalonicenses 3:1-10). Desde os primeiros apelos à renda mínima condicional, a referida passagem bíblica tem sido empregada para justificar benefícios com restrições e obrigações para aqueles capazes de trabalhar (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 300-304).

O Alcorão oferece recomendações abrangentes que abordam aspectos da vida espiritual, direcionando condutas em tempos de paz e guerra, além de incentivar um comportamento frugal e a distribuição equitativa dos rendimentos para aqueles em condições de carência. No contexto dos ensinamentos do profeta Maomé e dos seguidores do Islamismo, como os quatro califas responsáveis pelo Livro dos Hadiths, Omar, o segundo califa, transmitiu: “Toda aquela pessoa que tem um grande patrimônio deve destinar uma parcela deste patrimônio para os que tem pouco ou nada tem”. Essa ideia reflete os princípios islâmicos de caridade e solidariedade

social, reforçados não apenas nas palavras de Maomé, mas também na prática e nas tradições dos primeiros califas. Estes princípios se encontram no sistema tributário islâmico contemporâneo: o *Zakat*, um tributo de natureza religiosa obrigatório para os muçulmanos, envolve a doação de uma porcentagem específica de sua riqueza anualmente para causas de caridade. Seu propósito visa mitigar as disparidades entre as classes sociais (JABER, 2017).

2.3 CONTEXTO HISTÓRICO E A CONSTRUÇÃO DA IDEIA DE RENDA GARANTIDA

2.3.1 As ideias fundadoras e primeiras concepções a respeito da assistência pública

No século XVI, Thomas More, humanista e estadista inglês, introduziu a noção da importância de garantir uma renda mínima para todos por meio de sua obra intitulada *Utopia*, publicada em 1516. Nesta narrativa utópica, o autor descreve uma ilha paradisíaca onde uma sociedade justa, organizada e feliz se desenvolve, baseada na propriedade comum dos bens, visando regular as controvérsias sociais com equidade. Por meio do personagem Rafael Hitlodeu, um viajante e contador de histórias, More apresenta uma análise profunda sobre a ineficácia da pena de morte, então estabelecida na Inglaterra, em reduzir roubos, assaltos e a criminalidade. Ao perceber a ausência de efeitos positivos dos castigos em relação à violência e ao crime, More (2022, p. 22) propõe a instituição de uma renda básica para todos como uma alternativa mais eficaz e humana

Neste caso, a morte é uma pena injusta e inútil. É bastante cruel para punir o roubo, mas bastante fraca para impedi-lo. O simples roubo não merece a força, e o mais horrível suplício não impedirá de roubar o que não dispõe de outro meio para não morrer de fome. Nisto a justiça da Inglaterra e de muitos países se assemelha aos mestres que espancam os alunos em lugar de instruí-los. Fazeis infligir aos ladrões pavorosos tormentos; não seria melhor garantir a vida a todos os membros da sociedade, a fim de que ninguém se visse na necessidade de roubar, primeiro, e de morrer depois?

Juan Luis Vives, humanista e filósofo espanhol, amigo de Thomas More, desempenhou um papel fundamental ao introduzir a ideia de uma renda mínima. Em 1526, fez a primeira proposta para o prefeito da cidade flamenca de Bruges. Antes disso, Vives já havia sido enviado a Ypres, na Bélgica, um ano antes, com a finalidade de auxiliar na implementação de um

esquema de apoio aos pobres locais. Sua obra primordial, *De Subventionem Pauperum Sive de Humanis Necessitatibus* (1526), teve uma influência significativa na concretização das Leis dos Pobres em toda a Europa. Apresentou o primeiro apelo formal para a criação de um esquema de assistência pública, levantou questões sobre o dever cristão de caridade e defendeu o envolvimento das instituições locais na prestação de ajuda aos necessitados. A proposta central era proporcionar um auxílio financeiro modesto àqueles dispostos a trabalhar, argumentando que os pobres precisavam exercer algum ofício. Este auxílio seria financiado pelo trabalho e por doações voluntárias de outras pessoas, semelhante a uma forma de "crowdfunding" do século XVI. Testemunhou diretamente os efeitos do cercamento de terras comuns — *Enclosure Acts* — e o conseqüente êxodo forçado dos pobres em direção às cidades urbanas (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 95; SUPLICY, 2013, p. 91).

Ainda no século XVI, houve um aumento substancial no número de mendigos nas cidades, um fenômeno que despertou a atenção de líderes civis e religiosos proeminentes, incluindo Martinho Lutero. Diante da inabilidade das instituições de caridade em prover sustento para essa população carente, Lutero redigiu uma carta alertando sobre a necessidade de uma autoridade responsável por garantir o sustento dos mendigos e erradicar a mendicância. Entretanto, essa proposta foi encarada como uma ameaça pela Igreja Católica, que via nela um desafio ao seu monopólio na proteção dos pobres, bem como uma ameaça ao estilo de vida dos monges mendicantes, como os dominicanos e franciscanos. À época, a prática da mendicância era difundida entre as ordens religiosas, considerada uma forma de emular a pobreza de Cristo. Contudo, raramente era acolhida de forma positiva pela população, podendo gerar desdém em relação aos mendigos (MAGNI apud PRIORI, 2019). A prática da vida mendicante, inicialmente concebida como uma forma de imitar a vida de Cristo, não apenas reconheceu as virtudes de obediência, humildade e dependência em relação a Deus, mas também carregou consigo a crença na rejeição aos bens materiais como um caminho para a busca espiritual. Esse estilo de vida era comum entre ordens religiosas e era visto como um símbolo de desprendimento material em favor de uma vida espiritual mais plena. Ao adotar essa prática, os mendicantes acreditavam em uma maior proximidade com a essência divina, seguindo um modelo de desapego e simplicidade inspirado na trajetória de Cristo (MUNZER, 1999).

O programa de Vives dependia da obrigação das autoridades locais em oferecer suporte aos pobres, no qual os recursos destinados a essa iniciativa provinham de doações compulsórias feitas pelas paróquias — que eram pressionadas por fatores religiosos e sociais da época. Esse modelo influenciou a formulação das Leis dos Pobres, de John Locke (1697). Locke propunha casas de trabalho forçado (conhecidas como *workhouses*), ações corretivas contra a

mendicância e a oferta de suprimentos essenciais, desafiando a forma como a legislação garantia o suporte por parte das paróquias. A principal função das casas correccionais era extinguir os mendigos profissionais, por meio duma instituição de caridade mais desumana, e organizar uma nova forma de sociedade (DORIGON apud TEODORO, 2014, p. 12).

Em 1795, um sistema de assistência pontual aos mais necessitados foi estabelecido em Speenhamland, uma cidade no sul da Inglaterra. Esse esquema obrigava as paróquias a fornecer uma renda adicional aos trabalhadores mais pobres, vinculada à comprovação de autossustentabilidade, oferecendo abonos monetários com base na tabela de preços do pão. Embora tenha gerado efeitos positivos na pobreza, no desemprego e no crescimento econômico, acabou sendo alvo de críticas. Polanyi (2012) afirma que esse sistema foi capaz de atrasar o surgimento de uma economia de mercado e de remunerações competitivas, em razão de que não se exigia mais a atividade laboral como condição para se obter algum tipo de rendimento, reduzindo a produtividade no campo inglês e empobrecendo a sociedade como um todo.

Com a Lei de Speenhamland, o pobre tinha direito à assistência ainda que estivesse empregado, na condição de o seu salário ser inferior ao rendimento familiar garantido que a tabela lhe atribuía. Portanto, o trabalhador não tinha qualquer interesse financeiro em satisfazer o seu patrão, pois o seu rendimento seria o mesmo independentemente do salário que recebesse – o caso só mudava de figura quando o salário corrente, o salário efetivamente pago, excedia o valor fixado na tabela; mas estava longe de ser essa a situação vigente nos campos, uma vez que o patrão tinha facilidade em conseguir trabalho quase a troco de qualquer salário: por reduzido que fosse o salário que pagasse, o subsídio financiado pelo imposto para os pobres assegurava ao trabalhador o nível de rendimento tabelado. No prazo de poucos anos, a produtividade do trabalho baixava para o nível da dos indigentes, o que proporcionava aos patrões mais uma razão para não aumentarem os salários, tornando-os mais elevados do que o rendimento que a tabela fixava (POLANY, 2012, n.p).

A ala mais conservadora liderada por Edmund Burke, em 1795, desaprovou essa abordagem assistencial, justificando que não cabia ao Estado prover as necessidades mais elementares, mas sim aos cristãos. Segundo Burke, era responsabilidade da Divina Providência decidir sobre a atual circunstância do pauperismo, não do Estado. Vários outros críticos, incluindo Thomas Malthus, David Ricardo, Hegel e Alexis de Tocqueville, contestaram a Lei dos Pobres. Hegel propôs deixar os necessitados por conta própria, enquanto Tocqueville previu que a ajuda estatal levaria à pobreza generalizada e à dilapidação das fortunas dos ricos, defendendo a caridade individual como solução (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 102-103).

David Ricardo e Thomas Malthus compartilhavam a convicção de que as Leis dos Pobres eram, de fato, prejudiciais. Ricardo deduzia que eram contrárias aos princípios de

concorrência e livre mercado, o que, segundo ele, resultaria no empobrecimento da nação. Previa um aumento contínuo nos gastos com os pobres, enquanto as receitas do governo não acompanhariam esse crescimento. Em sua perspectiva, o auxílio aos pobres seria prejudicial para a eficiente alocação de recursos no mercado e não seria compatível com a liberdade individual. Malthus, em sua obra *Of Poor Laws*, alegava que as leis incentivavam o crescimento populacional sem um aumento proporcional na produção de alimentos. Ao criar uma conjuntura de dependência, as paróquias abrigariam um número crescente de pobres, o que reduziria a oferta de alimentos no país. Essa escassez resultaria em um aumento nos preços dos alimentos, empobrecendo os trabalhadores e forçando-os a buscar auxílio junto às paróquias. Corazza (2005, p. 3) é enfático ao dizer que:

“as leis dos pobres [...] começavam a ser contestadas pelos proprietários de terras e capitalistas industriais, devido aos seus elevados custos e aos obstáculos que criavam para a formação do mercado de trabalho, restringindo a mobilidade da mão-de-obra”.

Entre as décadas de 1780 a 1840, as teorias de Ricardo e Malthus encontraram alguma confirmação na situação da Irlanda: um aumento populacional significativo, escassez de alimentos e crise generalizada. Para combater a escassez de alimentos, o governo permitiu a livre importação de certos produtos agrícolas para manter os preços baixos. Diante da inviabilidade econômica das plantações tradicionais, os camponeses foram expulsos e substituídos por proprietários de terras que optaram por investir na criação de ovelhas e outros animais. Os trabalhadores deslocados foram enviados para as colônias, onde assumiram o controle de terras e estabeleceram fazendas independentes do poder feudal. Isso resultou em uma valorização da mão de obra trabalhadora (SUPLICY, 2013, p. 96-99).

Após 150 anos desde a implementação do *Speenhamland Act*, uma revisão histórica foi conduzida no Relatório da Comissão Real de Reformulação da Lei dos Pobres, de 1835, elaborado por Nassau W. Senior e por Sir Edwin Chawdick. Neste relatório foi identificado que esse sistema minava a ética do trabalho, ao fornecer renda associada ao tamanho da família, ao invés de considerar as habilidades laborais individuais. Contudo, o relatório não desconsiderava a assistência para aqueles considerados incapazes, como doentes e idosos. Propunha que, para os capazes de trabalhar, o amparo deveria ser fornecido em condições tão desfavoráveis nas *workhouses*, a ponto de desencorajar a permanência, visando motivá-los a buscar outras alternativas. A conclusão apontou que o sistema de subsídios encorajava a ociosidade e beneficiava aqueles que optaram por não trabalhar (CROWTHER apud SARTORI, 2022, p. 2), todavia, sem disponibilizar dados adequados que suportassem tais afirmações. Bregman (2018)

descreve que os dados obtidos na pesquisa não refletem a realidade econômica local e apresentam diversos vieses

Nos anos 1960 e 1970, historiadores voltaram a examinar o Relatório da Comissão Real sobre Speenhamland e descobriram que boa parte do texto havia sido escrita antes mesmo que os dados fossem coletados. Dos questionários distribuídos, apenas 10% foram preenchidos. Além disso, as perguntas eram capciosas, com intenção de levar as pessoas a responderem exatamente da maneira como os investigadores queriam. E quase nenhum dos entrevistados era de fato beneficiário do programa. As evidências apresentadas no relatório eram, na verdade, opiniões da elite local, em especial dos clérigos, cuja visão geral era de que os pobres estavam apenas se tornando mais descontrolados e preguiçosos (BREGMAN, 2018, n.p).

Concomitantemente ao evento de Speenhamland, à medida que avançava o ideário iluminista havia uma dissociação entre a responsabilidade moral cristã e o papel do Estado na garantia de subsistência. A Igreja via seu papel como instituição de caridade sendo gradualmente substituído pelo governo, secularizando-se a assistência pública e rejeitando qualquer explicação teocêntrica quanto ao sofrimento humano. De acordo com Almeida (2015), sucedeu-se um desdobramento em relação à confiança na autossuficiência das instituições humanas no que diz respeito à execução da justiça e à indenização do mal perpetrado pelo homem contra o homem, minimizando e excluindo explicações teológicas. Dito isso, as correntes de pensamento iluministas e revolucionárias impulsionam a substituição do prognóstico divino pela razão humana na resolução dos males sociais entre os séculos XVII e XVIII.

Montesquieu, em seu livro *O Espírito das Leis*, argumentou que doações não eram suficientes e defendeu que o Estado deveria garantir as necessidades básicas e um padrão de vida que não fosse prejudicial à saúde.

Por maior que seja a esmola que se dê a um homem nu nas ruas, ela não cumpre as obrigações do Estado, que deve a todo cidadão uma subsistência garantida, o alimento, uma roupa conveniente e um gênero de vida que não seja contrário à saúde (MONTESQUIEU, 2000, p. 460).

Em paralelo, Jean-Jacques Rousseau questionou a desigualdade social e propôs que todo indivíduo possui um direito natural a tudo o que é essencial para sua subsistência, contestando o trabalho forçado das casas estabelecidas pela Lei dos Pobres (BARBOSA apud ROUSSEAU, 2020, p. 50). À época, a assistência social já era vista como uma dívida para com os cidadãos em situação de pobreza.

Naquilo que Eric Hobsbawm descreve como “A Era das Revoluções” (1789-1848), o panfleto *Justiça Agrária*, de Thomas Paine, escrito no inverno de 1795-1796, ergue-se como a principal fonte de inspiração para a defesa da ideia de uma renda básica e representa um avanço

de enorme relevância na história das concepções de bem-estar social (CLAEYS, 1989, p. 205 apud PAINE, 2019, p. 29). Como alternativa ao socialismo utópico, Paine combate a revolução por meio da reforma, na qual propõe um imposto sobre a herança, a fim de criar um fundo de rendas a ser distribuído para todas as pessoas a partir dos 21 anos de idade.

Segundo Paine, a condição de vida civilizada introduziu uma disparidade social substancial que não se verifica em um estado natural e primitivo da humanidade e afirma que a pobreza é produto da civilização. Admite, também, que a civilização proporcionou benefícios e progressos notáveis nas áreas da agricultura, artes, ciências e manufatura. Neste aspecto, a civilização torna parte da sociedade mais opulenta e outra mais miserável, algo que não seria visto num estado de natureza (PAINE, 2019, p. 45-46). Como não é mais possível retornar ao estado natural, uma vez que a população se torna numerosa em decorrência dos avanços supracitados, o melhor caminho a seguir seria de “remediar as mazelas e preservar os benefícios que tiveram origem na passagem do estado de natureza”. Em conformidade, sua concepção de justiça social destaca que qualquer indivíduo que venha ao mundo em uma sociedade civilizada não deva se encontrar em uma condição inferior àquela que teria se tivesse nascido antes desse período. Ressalta que a propriedade privada da terra não é factível no estado natural.

O homem não criou a terra, e, embora ele tenha um direito natural de ocupá-la, ele não pode delimitar como sua propriedade perpétua qualquer parte dela; o Criador nunca abriu um cartório de registro de terras, a partir do qual os primeiros títulos de propriedade foram emitidos (PAINE, 2019, p. 48)

Sua concepção da terra como propriedade comum da humanidade é central, sendo considerada herança natural. O solo é percebido como o meio pelo qual os indivíduos colhem os frutos de suas atividades laborais, tornando-os proprietários daquilo que criaram por meio do trabalho. Ao longo da evolução do processo de apropriação dos resultados obtidos na prática agrícola, a distinção entre a propriedade sobre os produtos cultivados e a propriedade individual da própria terra se confundiu. Por consequência, houve a exclusão de uma parcela da humanidade da propriedade comum da terra, privando os meios que asseguram a própria subsistência dos não-proprietários. Paine, por ser defensor da propriedade privada e por entender que houve desapropriação da herança natural, também resguarda o direito do proprietário, visto que entende que o problema não está nos proprietários atuais e visualiza os avanços produzidos na agricultura; portanto, ao invés de preconizar uma desapropriação geral

por meio de uma revolução violenta, propõe um direito que oferece indenizações àqueles que foram excluídos durante a demarcação dos monopólios das terras.⁷

A fim de combater a proposta de Paine, Thomas Spence, reformador e crítico político britânico, em sua publicação *O Direito das Crianças* (1797), defende a ideia ousada de que a terra deveria ser considerada como propriedade comum, sob a gestão de paróquias autônomas lideradas por comitês femininos. Os rendimentos gerados por essa propriedade coletiva seriam alocados para despesas públicas e tributados pelo governo, enquanto os excedentes seriam distribuídos de maneira equitativa em nível municipal, sem exceções. Uma distinção crucial entre as abordagens de Spence e Paine reside na origem do financiamento: enquanto Paine restringia-se ao valor da terra em seu estado não aprimorado, Spence ampliava sua proposta para abranger o valor total de bens imóveis, edifícios e melhorias. Em suma, sua proposta representa um dividendo sobre o patrimônio comum. Embora Paine admitisse a existência da propriedade privada, submetendo-a à "proteção do homem", Spence via tal instituição com desconfiança, considerando-a como fonte de injustiças, conforme sua perspectiva crítica (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 122-124).

Em 1803, Charles Fourier, filósofo e socialista utópico, fundador do movimento fourierista, defendia uma organização social baseada em comunidades cooperativistas denominadas de falanstérios. Ao contrário dos socialistas revolucionários, que buscavam a abolição total da propriedade privada dos meios de produção, Fourier propunha uma abordagem na qual a produção seria inicialmente distribuída de acordo com as necessidades básicas de cada membro da sociedade e, em seguida, repartida levando em consideração fatores como capital, trabalho e talento (MILL, 1983, p. 272). Assim como Paine e Spence, Fourier adotava os princípios de assistência pública, nos quais os proprietários são considerados devedores da sociedade e têm a responsabilidade de garantir a subsistência dos demais, sem a exigência ou obrigação de trabalhar. No entanto, essa assistência seria condicionada à comprovação de carência e direcionada prioritariamente aos mais necessitados.

Em 1894, Joseph Charlier, jurista e escritor belga influenciado pelos escritos de Fourier, propõe um modelo de renda básica, a ser distribuída a cada trimestre a todos os residentes do país, sem distinção de etnia, gênero ou faixa etária, financiada pelos ganhos de todos os tipos de propriedades, independentemente de serem edificações ou não. Ele enxerga a terra como um bem comum da humanidade, sendo o Estado o detentor de todas as propriedades. Propõe uma desapropriação gradual, no qual o governo pagaria uma renda vitalícia proporcional ao valor da

⁷ Ibid. p. 49.

herança de cada edificação. As receitas provenientes de aluguéis trariam benefícios a todas as famílias. Na sua concepção, o poder do capital não prevaleceria sobre o do trabalhador, fortalecendo as condições de negociação do trabalhador, proporcionando escolhas mais amplas e elevando a remuneração, especialmente em empregos considerados menos atrativos (CUNLIFFE; ERREYGERS, 2001, p. 469-477).

2.3.2 **Seguridade social *versus* assistência pública**

Apesar de os princípios revolucionários terem perdido força, deixaram um legado que influenciou as políticas sociais globais e abriu portas para a construção do modelo de seguridade social contemporâneo. O paradigma orientador da seguridade social, fundamentado na colaboração mútua entre os trabalhadores, ganhou impulso no término do século XIX. Até então, a assistência dos abastados aos desfavorecidos por meio de ações caritativas predominava, contudo, estava cedendo espaço diante da emergência de múltiplos movimentos trabalhistas. Estes movimentos, liderados por indivíduos de corrente socialista, pleiteavam a implementação da seguridade social organizada pelo Estado, como uma alternativa ao socialismo de Marx e ao mutualismo anarquista de Proudhon.

Assim sendo, observa-se uma clara distinção de funções entre assistência e seguridade social no decorrer da história: a assistência pública concentra-se na porção da população marginalizada e afastada do mercado de trabalho formal, enquanto a seguridade social direciona-se especificamente para benefícios destinados aos trabalhadores inseridos nos mercados formalizados.

Modelos de Estado de Bem-Estar Social surgem a partir do final do século XIX. O conceito moderno de um sistema de seguridade social compulsório teve sua origem na Alemanha, inicialmente proposto por Leopold Krug, em 1810, e instituído por Otto von Bismarck, entre 1883 e 1889. Bismarck, militar e político prussiano, promulgou um sistema de seguridade social que impõe a cada trabalhador a obrigação de contribuir com uma parcela de sua renda. Essas contribuições compulsórias são direcionadas para a constituição de um fundo destinado a custear despesas médicas, previdenciárias e a assegurar uma fonte de renda durante períodos de desemprego involuntário. Os trabalhadores eram abrangidos por proteções contra

doenças, invalidez e velhice, com a participação ativa dos empregadores e sindicatos. O próprio trabalhador, frequentemente, figura como o principal beneficiário (SUPLICY, 2013, p. 121).⁸

O surgimento do moderno Estado de Bem-Estar Social assumiu um papel ativo na gestão da seguridade social, em cooperação com representantes patronais e trabalhistas. Ao longo do tempo, seus impactos na pobreza e qualidade de vida foram consideráveis, com repercussões diretas na mitigação de riscos asseguráveis, redistribuição indireta de renda por meio de serviços de saúde coletiva, subsídios familiares, bem como benefícios de pensão para aposentadoria. Esta redistribuição abrangeu tanto trabalhadores melhor remunerados quanto aqueles com renda mais baixa. A assistência pública, nesse contexto, passou a desempenhar um papel secundário na luta contra a pobreza até o fim da Segunda Guerra Mundial.

William Beveridge, em 1942, apresentou um plano de reforma do modelo bismarckiano. Em seu relatório, todos os cidadãos detentores de rendimentos primários seriam compulsoriamente instados a contribuir com uma parcela específica de seus ganhos para um fundo abrangente que englobaria toda a sociedade. Esse procedimento asseguraria a inclusão de todos os membros da sociedade no sistema de seguridade social, conferindo-lhes uma garantia mínima de recursos. Essa abordagem revela-se particularmente vantajosa para aqueles incapazes de atender às suas necessidades mínimas de forma autônoma ou que se veem privados da oportunidade de encontrar emprego com remuneração condizente (pessoas sem remuneração em idade produtiva, crianças, aposentados e donas de casa). De acordo com Costa (2019, p. 97), o *Plano Beveridge* “apresentou uma ideia de seguridade social, que pressupunha a ampliação do acesso da população às medidas ofertadas, resguardada por uma nova forma de organização, sistematização e financiamento dos seguros e serviços sociais”. Enquanto o modelo bismarckiano visa manter o bem-estar de trabalhadores em momento de vulnerabilidade social, restrito ao âmbito privado, o modelo beveridgeiano concebe a ideia de prevenção à miséria, não deixando os pobres serem dependentes de iniciativas de natureza filantrópica e caritativa.

É possível concluir que o esquema da seguridade social opera eficazmente em cenários nos quais a maioria dos indivíduos está empregada e contribuindo para a aquisição de seus direitos sociais. No entanto, quando a condição de participação no mercado de trabalho formal não é atendida, o sistema de seguridade social torna-se inacessível para o indivíduo. Nesse

⁸ O estado de bem-estar social, surgido basicamente na Alemanha de Bismarck (na virada do século XIX para o XX) tem um enfoque voltado para a proteção trabalhista: “A nova linha de ação compromete o Estado com a proteção da sociedade, em especial dos trabalhadores assalariados, contra certos riscos associados à participação em uma economia de mercado” (KERSTENETZKY, 2012, p. 5).

contexto, a abordagem de assistência pública preconizada por Vives e Speenhamland ganha maior pertinência para o debate sobre a RBU.

2.3.3 O debate ao longo do século XX

Após a Primeira Guerra Mundial, Bertrand Russell, em seu livro *Os Caminhos da Liberdade* (1918) promoveu um debate sobre o sistema econômico vigente, propondo um modelo social que mesclava características do socialismo e do anarquismo. Em sua perspectiva, a anarquia oferece vantagens ao preconizar a liberdade, enquanto o socialismo incentiva o trabalho. Essas duas qualidades poderiam ser combinadas por meio de uma renda fixa suficiente para atender às necessidades básicas, garantida a todos e oferecida àqueles dispostos a trabalhar. Russell argumenta que essa renda asseguraria a liberdade artística, permitindo que os artistas façam o que desejam sem a necessidade de trabalho, recebendo um "salário de vagabundo". Reconhecendo que a disposição para o trabalho seria afetada, o autor considera essa variável positiva em sua proposta, pois tornar o ócio economicamente viável proporcionaria incentivos para tornar o trabalho mais agradável. Com a evolução da economia moderna, o tempo livre deixou de ser um privilégio exclusivo das classes mais abastadas, tornando-se um direito distribuído em toda a comunidade (SUPLICY; BUARQUE, 1997, p. 82; PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 130-132).

Em 1920, o casal Mabel e Dennis Milner publicaram um trabalho pioneiro sobre o "bônus social", apresentando um esquema de renda mínima nacional. Nessa proposta — inspirada pelo romance utópico *Looking Backward 2000-1887*, publicado em 1888, de Edward Bellamy —, o valor monetário seria ajustado conforme a produtividade do país, refletindo uma abordagem dinâmica para adequar a política social ao desenvolvimento econômico (SUPLICY, 2013, p. 112).

No início da década de 1930, emergiu um movimento em prol do crédito social (*Earned income tax credit*), uma abordagem que propunha uma forma de renda básica para todas as famílias. Este movimento visava atenuar os efeitos da pobreza decorrente da Primeira Guerra Mundial e abordar as preocupações sobre os riscos do excesso de produção discutidos na época. O economista e político britânico George D. H. Cole estava ciente da proposta de Dennis Milner e do movimento de crédito social. Ele advogava pelo "dividendo social", uma modalidade de renda básica que reconhece o cidadão como detentor do poder produtivo na forma de consumo.

Esse conceito revela uma preocupação com a relação entre produção e consumo na busca por soluções para desafios socioeconômicos. Em 1939, James Meade, economista de Oxford, laureado com o Prêmio Nobel de Economia em 1977, também defendeu o dividendo social como ingrediente para uma economia justa e eficiente. As colaborações entre o capital, a força de trabalho e o dividendo social, sustentado por recursos públicos, emergem como uma proposta para enfrentar o desemprego estrutural e a pobreza.

Em 1943, a ativista britânica Juliet Rhys Williams introduziu uma abordagem feminista ao debate sobre a transição do modelo bismarckiano para o Beveridgeano durante a reforma social no Reino Unido. Segundo Bennett (2019), o modelo vigente de Beveridge enfrentou severas críticas da organização de mulheres do sufrágio *Women's Freedom League*, com o grupo que era um “o plano de um homem para o homem”.

A partir da década 1960, com o surgimento de diversos movimentos civis nos EUA (*Black Power, Hippies, Beatniks*, entre outros), instaurou-se um debate sobre o tema, abordando três perspectivas distintas: pós-industrial, neoliberal e liberal (no sentido americano, isto é, progressista, no sentido brasileiro).

Na perspectiva pós-industrial, Robert Theobald, economista e autor futurista, advogou pela renda garantida ao afirmar que a automação estava gerando redundância na força de trabalho. A renda garantida tornava-se imperativa diante da crescente quantidade de pessoas incapazes de competir com as máquinas, prevenindo assim o aumento da pobreza extrema. Nesse cenário, a distribuição de recursos não poderia mais depender da ocupação, mas sim assegurar a liberdade, o direito e a capacidade do indivíduo de perseguir seus interesses. Seu programa propunha fornecer uma renda anual para adultos e crianças, substituindo ou reduzindo diversos benefícios da seguridade social, como seguro-desemprego, aposentadoria, vales alimentícios e subsídios habitacionais. Algumas formulações indicam que essa proposta era destinada a todas as pessoas, não apenas aos economicamente desfavorecidos. Em 1964, Theobald enviou um relatório ao governo americano, incentivando a enfrentar os desafios da revolução cibernética⁹.

Sob a ótica neoliberal, Milton Friedman, laureado com o Prêmio Nobel de Economia em 1976, popularizou a proposta de Imposto de Renda Negativa (IRN), em seu livro *Capitalismo e Liberdade* (1962) como um meio de combate à pobreza, propondo-a como alternativa à maioria dos programas de assistência social nos Estados Unidos. Em seu ponto de vista, o IRN deveria ser suficientemente baixo a fim de que o público se dispusesse a pagar o

⁹ Para maiores detalhes, ver THEOBALD et al (1964).

que deve e estimular a saída do programa, observando a política de renda como uma opção superior à caridade privada. Friedman culpava as políticas de assistência social pela situação dos mais necessitados, considerando o IRN uma maneira de corrigir os problemas causados pela desorganização estatal. Ao contrário dos pensadores do passado que defendiam o direito à subsistência, Friedman via o IRN como um meio de conter os danos causados pelo Estado. Friedrich Hayek, em *Os Caminhos da Servidão* (1944), por sua vez, afirma que a garantia de renda mínima serve de piso para todos, não apenas como proteção, mas para impelir a reivindicação de mais direitos aos demais membros da sociedade no qual o indivíduo nasceu. Para ele, o governo não tem o direito moral de determinar as rendas relativas, exceto sob a condição de amortecer o risco de se ter uma renda mínima fora do mercado, para todos aqueles que não conseguem ganhar igual dentro dele (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 140-142; SUPPLY; BUARQUE, 1997, p. 82).

Na perspectiva liberal progressista estadunidense, o economista James Tobin, laureado com o Prêmio Nobel de Economia em 1981, defendeu o princípio do crédito ao imposto de renda. Este programa, longe de substituir os sistemas existentes de assistência pública e seguridade social, tinha a finalidade de complementá-los. Seu objetivo era promover e incentivar o emprego, melhorar as condições dos afro-americanos e elevar a renda dos menos favorecidos. Sua proposta contemplava que cada família deveria contar com uma renda garantida, variável de acordo com sua composição, podendo ser complementada pela própria família, enquanto outras fontes de renda seriam tributadas com uma alíquota uniforme. De forma geral, consistiria em um subsídio baseado estritamente em critérios geográficos, como idade, sexo ou tamanho da família. No modelo de Tobin, trata-se de uma renda universal e sem obrigações, embora não seja concedida individualmente, algo similar a um *demogrant*¹⁰ (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 142-146).

De acordo com Suplicy (2013, p. 116-120), de modo geral, economistas e filósofos favoráveis ao sistema econômico vigente tendem a apoiar a ideia de renda garantida pelos seguintes motivos: 1) inclusividade: beneficia todas as pessoas, independentemente de seu estrato social, promovendo uma abordagem mais igualitária; 2) não interferência no mercado: ao contrário de algumas políticas que podem distorcer o funcionamento do mercado, é vista

¹⁰ O termo *demogrant* ficou popularizado quando o Partido Democrata dos EUA, por meio da campanha presidencial malsucedida de McGovern, em 1972, prometeu uma renda básica de mil dólares por ano para todos os estadunidenses (aproximadamente 6.400 dólares em 2023). James McGill Buchanan Jr., laureado com o Prêmio Nobel de Economia em 1986, conhecido pelo desenvolvimento da Teoria da Escolha Pública (*Public Choice*), estabeleceu uma proposta de renda básica no intuito de eliminar a pobreza e criar um modelo de Estado de Bem-Estar Social sem o problema de *rent-seeking* (LE GRAND, 2003, p. 120-136; LEHTO; MEADOWCROFT; 2020).

como uma intervenção menos intrusiva e não prejudicial ao livre mercado; 3) simplicidade e eficiência: pode substituir diversas políticas econômicas existentes, simplificando a burocracia e tornando o sistema mais eficiente; 4) menos complexidade burocrática: em comparação com políticas de renda condicional, a RBU tende a ter uma burocracia menos complexa, facilitando a execução e administração; 5) consonância com o individualismo: a ideia está alinhada com princípios fundamentais do individualismo, proporcionando autonomia e liberdade aos beneficiários.

Na Europa, durante as décadas de 1960 e 1970, o IRN, de Friedman, despertou interesse de estudiosos e governantes. Devido às características consideradas neoliberais, políticos socialistas frequentemente resistiam à implementação do programa, associando-o a uma abordagem de mercado que compreendia mecanismos de integração social e apoio superficial aos mais necessitados. Michel Foucault demonstrava certa simpatia pela proposta de Friedman, considerando-a uma alternativa menos burocrática para fornecer subsídios aos pobres. No entanto, ele expressava ressalvas devido à percepção de que essa abordagem poderia ser instrumentalizada em favor de políticas consideradas "neoliberais". Sob o seu ponto de vista, o IRN “não visa de forma alguma ser uma ação que teria por objetivo modificar esta ou aquela causa da pobreza. Não é no nível das determinações da pobreza que o imposto negativo agiria, mas simplesmente no nível de seus efeitos” (FOCAULT apud PINHEIRO, 2020, p. 408).

Dada a associação entre o capitalismo e o pensamento neoliberal, essa proposta enfrentou resistência na Europa, levando muitos a se sentirem desestimulados e céticos em relação à ideia. Apenas na década de 1980, diversos pesquisadores sociais europeus, conscientes da ideia e dos argumentos da RBU, desenvolveram uma compreensão por meio de estudos isolados, promovendo, posteriormente, a união de acadêmicos e sindicalistas simpatizantes em encontros organizados em universidades. Os participantes destas reuniões decidiram, em 1983, criar a *Basic Income European Network* (BIEN), que foi inicialmente estabelecida com o propósito de disseminar os fundamentos da renda básica em toda a Europa. Ao longo do tempo, sua influência se expandiu para além do continente, transformando-se em uma rede global e, conseqüentemente, reinterpretando o acrônimo para *Basic Income Earth Network*.

No Brasil, também houve defensores de políticas de renda mínima. O deputado federal Josué de Castro (PTB-PE), pioneiramente em 1956, promoveu a defesa da ideia de Renda Básica na Câmara dos Deputados. Em 1975, Antônio Maria da Silveira, economista e reformista social, contribuiu para o desenvolvimento do conceito, apresentando uma proposta em uma revista acadêmica por meio de um IRN. Posteriormente, em 1978, Edmar Bacha, economista e

um dos formuladores do Plano Real, e Roberto M. Unger, filósofo e teórico social, também se destacaram por suas contribuições à discussão sobre Renda Básica. Em 1991, o Partido dos Trabalhadores demonstrou seu comprometimento ao apresentar um projeto de lei para implementar um Imposto de Renda Negativo, contando com o respaldo e apoio de Antônio Maria da Silveira. Esses marcos históricos evidenciam o longo percurso e a presença contínua do tema nas discussões políticas e acadêmicas no país.

CAPÍTULO 3. AS POLÍTICAS ALTERNATIVAS

No contexto das discussões sobre a RBU, desponta um leque de possibilidades, que se estende por diversos enfoques destinados a enfrentar a pobreza, o desemprego estrutural e a redução da desigualdade social. Nesta análise, cada uma dessas estratégias serão exploradas, investigando suas nuances, implicações e potenciais impactos, no intuito de compreender de que maneira essas abordagens podem não apenas influenciar, mas também transformar o diálogo sobre a RBU, apresentando perspectivas multifacetadas e contribuindo para a busca de soluções inovadoras diante dos desafios contemporâneos.

3.1 DOTAÇÃO BÁSICA UNIVERSAL

A dotação básica constitui uma transferência monetária realizada em caráter singular e de maneira individualizada, desobrigando a apresentação de comprovação de recursos e dispensando a necessidade de demonstração de disposição para o trabalho. A singularidade desta modalidade em relação à renda básica convencional reside exclusivamente na ausência de periodicidade dos pagamentos.

Num cenário hipotético, caso uma renda básica de R\$ 1.000 mensais fosse atribuída a um indivíduo a partir dos 18 anos, permanecendo inalterada até os 65 anos, tal sujeito experimentaria um fluxo de caixa regular ao longo de 564 meses, totalizando a soma de R\$ 564.000 (sem considerar qualquer correção por índice de preços na abordagem). Na modalidade de dotação básica, esse mesmo indivíduo, ao completar 18 anos, receberia integralmente os R\$ 564.000 de uma só vez. Neste exemplo, a equalização das oportunidades difere, uma vez que na dotação básica é proporcionada uma oportunidade significativa no início da fase adulta, ao passo que na renda básica ocorre ao longo de toda a vida. Um jovem adulto terá plena liberdade de utilizar o montante conforme seu discernimento; entretanto, de acordo com Van Parijs e Vanderborght (2018, p. 66), a renda básica é considerada superior uma vez que “as oportunidades são consideravelmente afetadas pelas oportunidades pelas capacidades intelectuais, pela atenção dos pais, pela qualidade da escola, pelas redes sociais e por muitos fatores”.

Em resumo, os jovens têm propensão a tomar decisões desfavoráveis devido à inexperiência, à falta de conhecimento ou às influências negativas do ambiente. A liberdade concedida durante a juventude poderia resultar em escolhas de alto risco, comprometendo a própria liberdade em outras fases da vida.

3.2 IMPOSTO DE RENDA NEGATIVO

O Imposto de Renda Negativo (IRN) é um mecanismo de transferência direta de recursos que fixa um limite com base no nível de renda individual. Aqueles que se encontram abaixo desse limiar recebem um subsídio e ficam isentos do imposto de renda, ao passo que os que ultrapassam esse limite estão sujeitos ao pagamento de um imposto marginal. A ideia foi originalmente disseminada em 1838, pelo economista francês Augustin Cournot, e posteriormente popularizada por Milton Friedman, em 1962, em seu livro *Capitalismo e Liberdade*. Essa proposta tem dois objetivos gerais: mitigar a pobreza absoluta e não distorcer os preços relativos formados pelo mercado. À época, Friedman (1962, n.p.) descreve como funcionaria o mecanismo do IRN:

Temos atualmente uma isenção de 600 dólares por pessoa em termos de imposto de renda federal (mais um mínimo de 10% de dedução uniforme). Se um indivíduo receber renda de 100 dólares em excesso, após o cálculo da isenção e da dedução, pagará certo imposto. De acordo com nossa proposta, se a renda for menos 100 dólares, isto é, 100 dólares abaixo da isenção mais a dedução, terá que pagar um imposto negativo, isto é, receber subsídio. Se a taxa do subsídio for, digamos, 50%, receberá 50 dólares. Se não tiver nenhuma renda e, para efeitos de simplicidade, nenhuma dedução, e a taxa for constante, receberá 300 dólares. Poderá receber mais do que isso, se tiver deduções, por exemplo, por despesas médicas, de modo que sua renda menos as deduções já seja negativa mesmo antes da subtração da isenção. As porcentagens do subsídio poderiam, evidentemente, ser graduadas da mesma forma que as do imposto de renda. Deste modo, seria possível estabelecer um nível abaixo do qual nenhuma renda se poderia situar. Neste exemplo, 300 dólares por pessoa. O nível preciso dependeria de quanto a comunidade estivesse disposta a permitir.

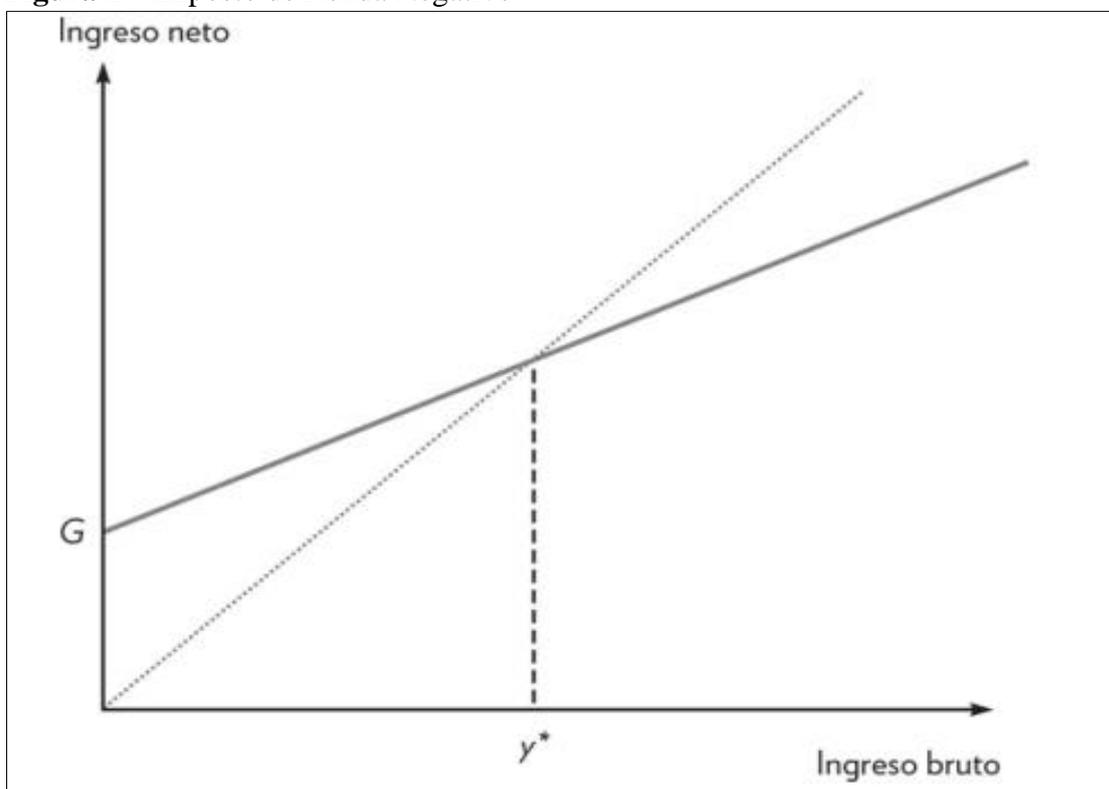
Em face da faixa de isenção do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), fixada em R\$ 2.112 para o ano de 2023, poder-se-ia conceber um esquema de renda mínima condicionada. Entretanto, para simplificar a análise, será adotado um cenário mais elementar, desconsiderando nuances como desconto simplificado, deduções e outros elementos correlatos.

Tabela 1 – Imposto de Renda Negativo (IRPF 2023)

Renda Bruta (R\$)	Imposto a Pagar (R\$)	Crédito a Receber (R\$)	Renda Líquida (R\$)
0	0	1.000	1.000
1.000	0	500	1.500
2.000	0	112	2.112
2.500	200	0	2.300
3.500	450	0	3.050
4.500	750	0	3.750
10.000	2.500	0	7.500

Fonte: elaborado pelo Autor (2024).

A Tabela 1 ilustra que indivíduos sem renda auferem um benefício de R\$ 1.000. Aqueles que percebem R\$ 1.000 recebem um crédito adicional de R\$ 500, totalizando uma renda líquida de R\$ 1.500. A faixa de renda de R\$ 2.112 configura-se como um ponto de equilíbrio, situando-se na isenção de imposto e, portanto, não recebendo o benefício. Aqueles com rendimentos brutos superiores são inclinados a arcar com tributos adicionais, direcionados para financiar os benefícios destinados aos de menor renda. Dessa maneira, essa estrutura de transferência promove uma redução na disparidade de renda.

Figura 1 – Imposto de Renda Negativo

Fonte: Van Parijs e Vanderbrought, 2018, p. 57

O eixo horizontal delinea a renda bruta, enquanto o eixo vertical representa a renda líquida, considerando impostos e transferências. A linha tracejada a 45° delimita a região entre a faixa de isenção de impostos e a inexistência de complementaridade, onde as rendas bruta e líquida são equivalentes. O ponto G representa o patamar da renda mínima, e a linha em negrito retrata a renda líquida, incorporando tanto o imposto positivo quanto o negativo, com ambas as taxas sendo idênticas.

Alguns pontos devem ser considerados. A linearidade do imposto do gráfico 1 pode ser alterada respeitando o contexto tributário de cada país, com diversas outras fontes de financiamento sendo utilizadas. Em determinadas circunstâncias, o IRN leva em conta a composição familiar para determinar o montante do benefício, embora também possa ser ajustado para um nível individual. Essa modificação pode ser influenciada pela perspectiva moral do formulador da política pública, atentando se ele percebe o senso de autorresponsabilidade familiar como um fator crucial ou não. Dado que o programa requer a comprovação de renda, a transferência direta pode ou não ser antecipada nos pagamentos, operando de maneira *ex post*, em alguns casos, por depender do recolhimento no fim do ano fiscal. Contudo, as pessoas em situação de maior vulnerabilidade econômica não têm a capacidade de aguardar a tributação para iniciar o recebimento dos benefícios, fazendo com o que o programa funcione *ex ante*, semelhantemente à RBU. Isso implicaria, portanto, um aumento nos custos administrativos para coletar informações detalhadas sobre a renda das pessoas (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p.72-74).

Dado que a meta principal do IRN é abolir certos programas de proteção social e reformar o Estado de Bem-Estar Social, alguns autores tecem críticas a esse enfoque. Snower (1996), ao analisar os impactos do seguro-desemprego e do IRN no mercado de trabalho europeu, argumenta que a implementação exclusiva dessa proposta não seria suficiente para enfrentar os desafios sociais e estabelecer uma rede de segurança abrangente contra a pobreza, doença, velhice e insegurança econômica. Fitzroy e Jin (2015) e Murray (2008) examinaram a eficácia da renda garantida em comparação com os benefícios preexistentes nas redes de proteção social, analisando seus impactos sobre o desemprego involuntário, a taxa de participação na força de trabalho e a incidência da pobreza.

Embora a implementação da renda garantida seja ideal em termos de bem-estar e de liberdade, a viabilidade política do IRN oferece vantagens em relação à RBU: 1) a magnitude total de impostos e despesas seria menor ao se concentrar apenas em transferências diretas; 2) o incremento no salário líquido proporciona uma sensação de mérito às organizações trabalhistas; 3) a transição administrativa do modelo convencional atual seria mais suave com

o IRN, pois não afetaria o caráter das outras transferências da seguridade social. Em contrapartida, na RBU, várias políticas públicas precisariam ser ajustadas e reduzidas.

3.3 EARNED INCOME TAX CREDIT

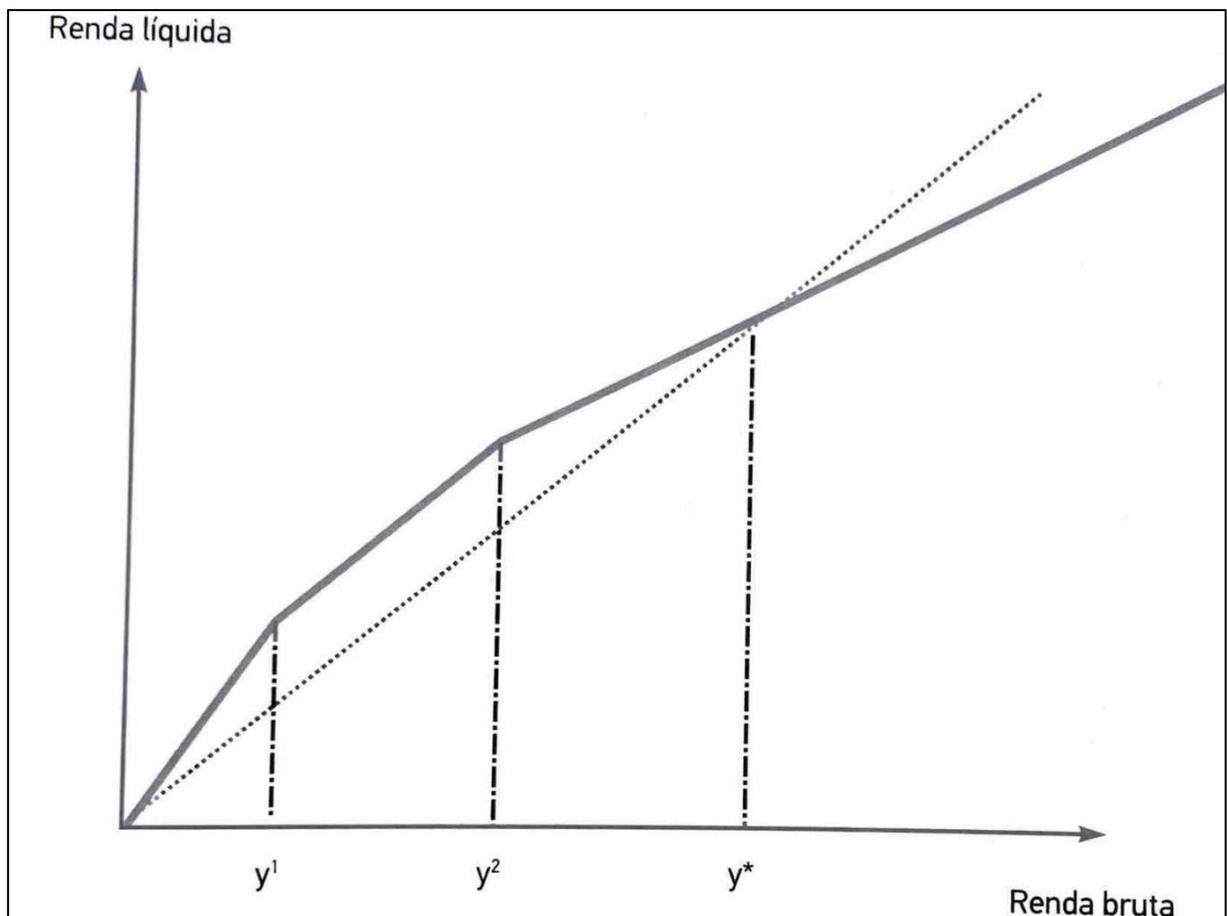
Earned income tax credit (EITC), traduzido como Crédito Fiscal por Remuneração Recebida, é uma política de renda que reembolsa os impostos de trabalhadores com salários modestos, incentivando-os a participar ativamente do mercado de trabalho. Essa política oferece aos contribuintes a possibilidade de reduzir sua carga tributária ou receber um benefício suplementar diretamente em suas folhas de pagamento. Inicialmente concebida nos Estados Unidos, a proposta foi apresentada pelo Senado norte-americano no início da década de 1970 como uma alternativa ao IRN proposto pelo governo Nixon. A medida foi promulgada em 1975 durante a administração do presidente Gerald Ford e está atualmente em vigor em 30 estados americanos, além de Porto Rico. O valor monetário está condicionado à renda, ao estado civil e à quantidade de crianças do beneficiário. Nos EUA, as rendas de cônjuges são avaliadas de forma conjunta.

Assim como IRN no que diz respeito à diminuição da carga tributária e à concessão de benefícios a determinados indivíduos, o crédito fiscal diverge quanto à sua linearidade. Ao contrário do IRN, o EITC leva em consideração a renda proveniente do trabalho e a composição familiar para calcular o benefício concedido. É concedido um crédito fiscal proporcional para cada dólar de renda recebido até atingir um limite máximo de crédito. À medida que a renda aumenta, o crédito acompanha, incentivando a participação no trabalho. Contudo, quando a renda atinge um patamar máximo, o crédito fiscal diminui gradativamente. Isso gera um desincentivo para buscar rendimentos mais elevados (CRANDALL-HOLLICK *et al.*, 2023, p. 1). Comumente, as famílias empregam a renda adquirida para atender às suas necessidades básicas, como alimentação e artigos domésticos. Em determinados casos, direcionam parte desses recursos para educação e formação profissional, buscando melhorar suas perspectivas de emprego e potencial de remuneração (DESPARD *et al.*, 2015).

Semelhante ao IRN, o EITC é uma política de renda *ex post*, ou seja, depende de uma análise prévia antes de ser concedida. Essa característica ajuda a suavizar possíveis impactos de variações na renda com o EITC. Se o EITC fosse implementado *ex ante*, como a RBU, com pagamentos antecipados, os beneficiários poderiam enfrentar riscos relacionados à tributação

devido à verificação de renda estipulada pelo governo. É uma política que favorece predominantemente pessoas de baixa renda que estão empregadas, ao contrário do IRN, que beneficia tanto pessoas sem renda quanto aquelas com salários abaixo de uma determinada faixa de isenção. Uma desvantagem significativa do EITC em comparação com o IRN e a RBU é o estímulo inadvertido aos empregadores que oferecem salários baixos. Isso cria um incentivo negativo para a aceitação de empregos mal remunerados, uma vez que o governo compensaria parte do salário (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 81).

Figura 2 – Crédito Fiscal por Remuneração Recebida



Fonte: Van Parijs e Vanderbrought, 2018, p. 79

A linha de 45° tracejada indica a renda líquida quando não há tributação ou transferência. A linha mais espessa ilustra como o esquema do EITC impacta a renda líquida. O montante do crédito ao qual os trabalhadores têm direito inicialmente aumenta (segmento de elevação gradual) até atingir o nível de renda y^1 , permanece constante (nível estável) até o ponto de renda y^2 e, posteriormente, diminui (segmento de redução gradual) até alcançar o ponto de equilíbrio y^* , que marca a transição entre os níveis de renda que geram um crédito e aqueles que geram um imposto.

3.4 SUBSÍDIOS SALARIAIS

Os subsídios salariais representam uma abordagem direta para elevar os salários dos trabalhadores ou reduzir os encargos trabalhistas, ou ainda ambas as medidas simultaneamente. Edmund Phelps, laureado com o Prêmio Nobel de Economia em 2006, em seu livro *Rewarding Work* (1997) advoga por uma política pública de subsídio de duração indefinida, destinado diretamente aos empregadores que oferecem os salários por hora mais baixos. Esse subsídio seria gradualmente retirado à medida que os salários por hora aumentassem, sendo restrito aos trabalhadores em regime de tempo integral no setor privado. Avelino de Jesus (2006 *apud* PHELPS, 1997) destaca sucintamente as razões subjacentes à existência de salários baixos na economia:

A sociedade do conhecimento sobrequalificou as competências e desqualificou o trabalho físico. Os baixos salários dos trabalhadores menos qualificados aumentaram as desigualdades, e afastou da força de trabalho largas camadas da população, tirando-lhes a dignidade pelo trabalho e atirando-os para a dependência da assistência pública. Devido aos baixos salários não compensarem renunciar aos benefícios do sistema de segurança social, o emprego dos trabalhadores pouco qualificados tende a diminuir perigosamente. Esta situação põe em risco o sistema de livre empresa, aumenta as taxas de criminalidade e de consumo de drogas e outras formas de exclusão.

A duração ilimitada busca fortalecer o investimento nas relações entre empregador e empregado, reduzindo os custos associados à rotatividade de mão de obra e às perdas de produtividade. Esse subsídio é direcionado ao empregador que oferece salários mais baixos, considerando as significativas mudanças nas alíquotas de imposto de renda. Sua ênfase recai sobre trabalhadores em tempo integral, incentivando a busca contínua por aprimoramento profissional e facilitando a inserção no mercado de trabalho. O enfoque no setor privado é justificado pela amplitude de trabalhadores desempregados que buscam qualquer tipo de emprego considerado útil pela sociedade (PHELPS, 1994, p. 54-56).

Phelps critica a EITC por focalizar exclusivamente trabalhadores com baixa renda anual, argumentando que isso pode resultar em uma redução forçada nas horas trabalhadas. Em sua perspectiva, uma renda desvinculada do emprego é prejudicial, pois priva as pessoas dos desafios e riscos inerentes à vida. Ele sustenta que o emprego não é apenas uma fonte de sustento, mas também um meio de alcançar autossuficiência pessoal, crescimento profissional e integração social. Percebe-se que a cultura americana se inclina para valorizar a produtividade da mão de obra, conferindo um caráter moral ao trabalho e aos empreendimentos privados. Essa

perspectiva normativa alinha-se com as atividades empresariais, uma vez que esta política pública cria ocupações contínuas voltadas exclusivamente ao mercado.

3.5 GARANTIA UNIVERSAL DE EMPREGO

O conceito de pleno emprego representa o estado de uma economia em que todos os indivíduos que desejam trabalhar conseguem encontrar uma ocupação correspondente. Em uma situação ideal, as oportunidades de emprego estão alinhadas com as qualificações e aspirações dos desempregados, oferecendo salários equivalentes aos praticados nos setores público e privado. Trata-se de uma proposta de natureza pós-keynesiana, visando a manutenção contínua do pleno emprego, no qual o desemprego involuntário é reduzido a zero. Nesse cenário, o Estado assume o papel de mantenedor desse equilíbrio, tornando-se o empregador de última instância, caso o setor privado não seja capaz de gerar oportunidades de trabalho (WRAY, 2003).

A partir do século XIX, economistas de diversas vertentes dirigiram seu foco ao fenômeno do desemprego: David Ricardo discutiu sobre o desemprego causado pela introdução de inovações tecnológicas em seu livro *Princípios de Economia Política e Tributação*; Marx apontou como o processo de acumulação de capital rege o funcionamento do mercado de trabalho em *O Capital*; Léon Walras apresentou a ideia de que o desemprego era um desequilíbrio temporário em *Elementos da Economia Política Pura*; Alfred Marshall, em *Princípios de Economia*, entendia que as desordens no mercado de trabalho advinham de interferência externa às forças de mercado e que qualquer intervenção governamental poderia trazer disfunções ainda maiores, uma vez que a economia se ajusta espontaneamente (PRONI, 2014).

À época, a teoria neoclássica indicava que o mercado de trabalho era determinado pela oferta de trabalhadores e a demanda por parte das firmas. De forma resumida, os trabalhadores oferecem mais trabalho quando as empresas pagam salários mais altos. Por outro lado, as empresas demandam mais trabalho quando os trabalhadores aceitam salários mais baixos. Se os salários forem flexíveis, a economia tende ao pleno emprego. Se os trabalhadores aceitarem reduções salariais, as empresas contratam mais, ficando desempregados apenas os que não aceitam ou ainda não têm qualificações para as vagas disponíveis. Nesse contexto, o tipo de desemprego existente é o voluntário, no qual o indivíduo não aceita trabalhar pelo salário

vigente, preferindo continuar desempregado. Em situações de desequilíbrios econômicos, o desemprego friccional ocorre quando um trabalhador troca de emprego ou é demitido e fica desempregado até assumir um novo cargo.

A possibilidade de desemprego involuntário — quando um indivíduo aceita trabalhar pelo salário vigente no mercado e mesmo abaixo deste, mas não consegue emprego — é admitida na teoria neoclássica e é considerada anormal no contexto de uma economia de livre mercado, visto que é um problema de curto prazo e decorre de fatores exógenos impedem seu correto funcionamento (DATHEIN, 2004).

Entre 1890 e 1930, os economistas começaram a tratar o desemprego como um problema específico e crônico, que urgia por uma ação corretiva por parte do Estado. Com a Grande Depressão, em 1929, a taxa de desemprego tomou enormes proporções e a situação de desemprego involuntário se estendia por longos períodos, considerado como parte do equilíbrio geral. John Maynard Keynes, em *A Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda*, trouxe uma nova perspectiva sobre o tema do desemprego e os determinantes do nível de emprego. Para Keynes, o nível de emprego é determinado pelas expectativas de empresários e rentistas sobre o potencial de retorno futuro de seu capital, que podem levar a escolhas que resultam em uma persistente falta de demanda efetiva. A incerteza sobre o rumo da economia provoca o desemprego involuntário e o governo, por meio de políticas monetárias e fiscais, deve envidar esforços para reduzir o grau de incerteza e evitar o encolhimento do nível de atividade econômica (PRONI, 2014).

Entre 1946 e 1948, após o fim da Segunda Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou uma comissão que ficaria responsável pela consolidação da ideia de direitos humanos, a fim de melhorar as condições humanas e prevenir a recorrência de eventos desastrosos que marcaram o período anterior. Este registro é constituído por 30 artigos, que estabelecem os direitos fundamentais inerentes a toda pessoa, sem distinção de raça, religião, status social, gênero, entre outros. Dentre eles, o artigo 23 ressalta a importância do direito ao emprego como forma de combate à miséria e à insegurança social

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses.

Visto isso, a condição de pleno emprego é buscada por diversos autores como parte do progresso econômico e justiça social; e o trabalho é o fundamento para o desenvolvimento humano e serve como base do bem-estar. É relevante destacar que o desemprego estrutural acarreta questões como extrema pobreza; escassez alimentar; obstáculos no acesso a serviços de saúde, educação e moradia; aumento da criminalidade e falta de segurança pública. Além do mais, enfrenta desafios relacionados a questões raciais e de gênero, bem como uma influência limitada dos trabalhadores nas negociações salariais e disparidade de renda, entre outros aspectos (WESTCOTT *et al.*, 1985).

Conforme Minsky (2013), a justiça social e a liberdade individual exigem intervenções que consigam criar uma economia de oportunidades nas quais todos, exceto indivíduos claramente incapazes de trabalhar, obtenham renda por meio do trabalho. Em sua crítica ao programa "Guerra à Pobreza", do Presidente Lyndon B. Johnson na década de 1960, ele argumenta que receber uma fonte de renda sem a contrapartida de trabalho é tanto desvalorizante para o beneficiário quanto prejudicial ao tecido social.

Como o Estado seria o empregador em última instância, algumas questões são elucidadas pelos defensores da RBU. A implementação e a supervisão do pleno emprego acarretam em custos significativos, abrangendo despesas com equipamentos, treinamento, supervisão e processos judiciais. Além disso, a produtividade de indivíduos menos qualificados e motivados pode se tornar negativa, transformando-se em um processo dispendioso. Em determinadas circunstâncias, o pleno emprego pode se assemelhar a trabalho forçado, assemelhando-se a situações reminiscentes de prisões e campos de trabalho forçado — por exemplo, os *gulags*, da URSS, e as *workhouses*, na Inglaterra do século XVII. Uma vasta burocracia governamental determinaria o valor de cada emprego, ignorando as distintas preferências e escolhas individuais. Nesse cenário, a importância e o reconhecimento social associados ao trabalho seriam comprometidos. A perda da autodeterminação reduziria a valoração do trabalho, dissipando seu significado intrínseco. A política de pleno emprego pode complementar moderadamente, ao invés de substituir as demais políticas de renda (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 86-89).

3.6 REDUÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO

A diminuição da carga horária de trabalho é um tema atualmente debatido em várias nações, buscando aprimorar a qualidade de vida dos trabalhadores e, por conseguinte, impulsionar a produtividade. Alguns países já estão promulgando leis em prol de uma semana laboral de quatro dias, reduzindo as horas dos empregados em período integral e redistribuindo o restante entre outros profissionais.

Essa medida pode resultar em diversos impactos, tanto favoráveis quanto desfavoráveis, na economia, na empresa e entre os trabalhadores. A diminuição das horas de trabalho pode promover a saúde física e mental dos empregados, ao mesmo tempo em que aprimora o equilíbrio entre suas vidas pessoais e profissionais (KYLE *et al.*, 2023), pode ser encarada como uma estratégia para enfrentar o desemprego estrutural e abordar questões relacionadas a acidentes de trabalho. Ademais, pode contribuir para a diminuição dos custos com seguro-desemprego, assistência à saúde e assistência social (SCOMPARIM, 2009, p. 110).

No Brasil, de acordo com o artigo 7º da Constituição Federal de 1988, foi estipulado um limite máximo para a jornada de trabalho regular, reduzindo-a para 44 horas semanais, antes estabelecidas em 48 horas. Segundo a análise empírica de Gonzaga *et al.* (2003), as mudanças na Constituição, relacionadas à jornada de trabalho, resultaram na redução da jornada efetiva sem aumentar a probabilidade de desemprego para os trabalhadores afetados em 1989, em comparação aos anos anteriores. Outrossim, diminuíram a chance de esses trabalhadores ficarem sem emprego em 1989, incluindo aqueles que saíram da força de trabalho, enquanto proporcionaram um aumento no salário real por hora, embora inferior ao observado em casos de redução de jornada em outros anos.

Analisando a questão sob uma perspectiva distinta, há três dilemas que podem tornar a redução da jornada de trabalho contraproducente: 1) se a redução nas horas trabalhadas for seguida por uma correspondente diminuição salarial, os funcionários com salários mais baixos podem enfrentar uma queda em sua renda. Por outro lado, se a remuneração permanecer inalterada, o custo por hora para o empregador pode aumentar. Isso pode resultar em maior produtividade sem horas adicionais para redistribuir, gerando uma diminuição na demanda por trabalho devido aos maiores encargos trabalhistas, o que por sua vez pode levar ao aumento do desemprego; 2) uma diminuição exclusiva das horas de trabalho em setores com uma oferta abundante de mão de obra pode resultar em benefícios para alguns, mas uma redução

generalizada pode desvalorizar o fator trabalho, potencialmente causando obstáculos na contratação; 3) no caso de uma redução compulsória abrangendo trabalhadores contratados e autônomos, seria necessário estabelecer uma burocracia governamental para fiscalização. Contudo, se a medida se aplicar apenas aos contratados, os autônomos podem se tornar preferidos pelos empregadores, propiciando o desenvolvimento de condições precárias de trabalho (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 90).

Em síntese, a análise revela que a redução da jornada de trabalho, embora possa ser considerada uma medida para melhorar a qualidade de vida dos trabalhadores, apresenta desafios significativos. A interligação de dilemas, como a relação entre horas trabalhadas, salários e produtividade, a segmentação setorial e a questão da aplicação compulsória, destaca a complexidade envolvida na implementação dessa prática. Os possíveis impasses indicam que uma abordagem cuidadosa e equilibrada é necessária para evitar impactos contraproducentes, garantindo, assim, que as mudanças propostas alcancem seus objetivos desejados, principalmente ao considerar as flexibilizações trabalhistas no contexto brasileiro.

Para os defensores da renda garantida, a RBU é considerada superior em relação à jornada de trabalho por proporcionar liberdade àqueles que optam por trabalhar em meio período, pois os custos relacionados são compensados. Em tais circunstâncias, os desempregados podem aceitar trabalhos em período integral ou meio período, promovendo a redistribuição de horas entre aqueles que buscam uma carga horária menor e os desempregados que enfrentam dificuldades para encontrar emprego. A renda básica viabiliza a adoção de cargas horárias reduzidas, permitindo que aqueles que buscam empregos integrais financiem aqueles que optam por trabalhar menos.¹¹

¹¹ Ibid., p. 91.

CAPÍTULO 4. EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS E NACIONAIS

Em busca por abordagens diversificadas, as experiências internacionais e nacionais no âmbito da RBU se destacam como uma fonte rica de *insights* e aprendizados. Modelos diversos, como o Mincome no Canadá, o Dividendo do Alasca nos Estados Unidos, o Programa Bolsa Família e a iniciativa pioneira de Quatinga Velho no Brasil, assim como as implementações no Quênia, Namíbia e Coreia do Sul, oferecem um panorama global de experimentações e resultados sociais.

Cada um desses casos reflete suas singularidades, contextualizadas por fatores políticos, sociais e econômicos específicos de suas respectivas regiões. Ao examinar estas experiências, almeja-se não apenas compreender os impactos imediatos dessas políticas, mas também explorar a diversidade de abordagens adotadas na tentativa de redefinir as fronteiras do debate sobre a RBU.

4.1 MINCOME

Durante o período de 1974 a 1979, Mincome — que é a abreviação de *Manitoba Basic Annual Income Experiment* (Experimento de Renda Mínima Anual de Manitoba) — destacou-se como um extenso experimento social de renda básica. Este projeto pioneiro foi conduzido na cidade de Dauphin, na província de Manitoba, Canadá. Durante os quatro anos de programa, as famílias tiveram uma renda anual de US\$ 11.700.

Em relação ao contexto histórico que precede o experimento, após a Segunda Guerra Mundial, o governo canadense implementou uma série de programas de subsídios familiares. Um plano de pensão nacional — um fundo soberano de seguro social financiado por empresários, empregados formais e autônomos — foi concebido para reforçar a estabilidade econômica na velhice e complementar as pensões privadas. Iniciado no final da década de 1950, o plano foi efetivamente estabelecido em 1966. Durante a década de 1960, debates intensos sobre o seguro de saúde universal desencadearam mudanças políticas no país, culminando na adoção de planos abrangentes em todas as províncias até o ano de 1972. A concepção da renda garantida no Canadá emergiu como um programa abrangente, destinado a operar em conjunto

com um sistema de saúde universal, visando reformar a maneira como os canadenses pagam impostos, recebem benefícios e obtêm renda. Contudo, em virtude dos impactos dos choques de petróleo e do cenário global de estagflação na década de 1970, o projeto foi descontinuado pelos governos federal e municipais (FORGET, 2011, p. 287).

Naquele período, o sistema de seguridade nacional em vigor apresentava certas limitações, conforme destacado no relatório da Comissão Real sobre a União Econômica e Perspectivas de Desenvolvimento para o Canadá de 1986, também conhecido como *Macdonald Commission*: 1) a ausência de um padrão nacional mínimo para assistência, resultando em disparidades nos níveis de suporte entre as províncias; 2) ineficiências administrativas que permitiam que algumas famílias elegíveis recebessem benefícios de dois ou mais programas simultaneamente — uma diversidade de programas que os destinatários frequentemente não conseguiam compreender; 3) e, crucialmente, uma incapacidade de abordar a questão da pobreza laboral. Os beneficiários da assistência social eram desencorajados a fazer a transição para o mercado de trabalho, uma vez que qualquer renda adicional resultava em uma redução equivalente nos seus benefícios. Nesse contexto, o relatório destacou que a implementação de um programa de renda básica e saúde universal poderia mitigar as deficiências do sistema em vigor, proporcionando simultaneamente uma simplificação e racionalização dos programas já existentes.¹²

Após algumas décadas, os arquivos e dados relativos às pesquisas do programa-piloto foram analisados, revelando alguns indicadores socioeconômicos com resultados favoráveis. Conforme observa um analista desses dados:

Jovens começaram a se casar mais tarde e as taxas de natalidade caíram. O desempenho escolar apresentou uma melhora substancial: os alunos do Míncome passaram a estudar mais e se formar mais rápido. No fim, o número de horas trabalhadas caiu apenas 1% para os homens, 3% para as mulheres casadas e 5% para as mulheres solteiras. Homens que sustentavam suas famílias continuaram trabalhando praticamente as mesmas horas, enquanto mães recentes usavam a assistência financeira para tirar uma licença-maternidade mais longa e estudantes conseguiam permanecer na escola mais tempo do que antes (BREGMAN, 2018, n.p.).

Em 2009, o Comitê Permanente do Senado sobre Assuntos Sociais, Ciência e Tecnologia do Canadá (SOCL, na sigla em inglês) conduziu uma análise abrangente sobre questões relacionadas à pobreza, moradia, inclusão social, além de examinar modelos de colaboração e cooperação entre entidades governamentais. Emitiu um parecer favorável ao

¹² Ibid., p. 288.

descrever o programa de renda garantida como uma forma de combater a pobreza e melhorar o acesso à moradia.

4.2 DIVIDENDO DO ALASCA

Na década de 1970, o Estado do Alasca adquiriu a propriedade de um extenso campo de petróleo conhecido como Prudhoe Bay. A extração de petróleo resulta em royalties substanciais para o estado, destinados à manutenção do Fundo Permanente do Alasca estabelecido em 1976 (APF, na sigla em inglês). Parte dos rendimentos provenientes do setor petrolífero são direcionados para o pagamento de dividendos anuais, sendo a distribuição proporcional ao período de residência do indivíduo no estado. Inicialmente, foi levantada a possibilidade de criar um banco de desenvolvimento com base nesses royalties, visando angariar investimentos e estimular a criação de empregos locais. No entanto, a ideia foi abandonada devido ao receio de agravar a concentração de renda entre os empresários (SUPLICY, 2013, p. 134-135).

Para receber o benefício, o indivíduo que reside no estado há um ano ou mais, no período de 1º de janeiro a 31 de março, deve preencher um formulário de uma página informando nome, endereços residencial e comercial, se saiu do estado, qual o motivo da viagem e outras informações. Todos que entregam os formulários corretamente, recebem, seja por via eletrônica, em conta corrente ou por cheque enviado a suas residências, um dividendo

Em 2008, o dividendo, somado a um pagamento único de US\$ 1.200, referente ao excedente do orçamento do governo estadual, alcançou um máximo de US\$ 3.269, equivalente a US\$ 16.345 para uma família composta por cinco membros. Nos anos recentes, o Dividendo do Fundo Permanente do Alasca tem variado mais frequentemente entre US\$ 1.000 e US\$ 1.500 por pessoa, totalizando entre US\$ 5.000 e US \$ 7.500 para uma família com cinco integrantes (WIDERQUIST; HOWARD, 2012, p. 6).

O impacto macroeconômico do dividendo concentra-se na aquisição de bens duráveis, impulsionando não só o comércio local, o emprego e a renda, mas intensificam os investimentos em publicidade e campanhas de marketing nas semanas que antecedem a distribuição anual. Também, os agentes de viagens e consultores financeiros testemunham um aumento substancial na demanda de seus serviços durante o período de distribuição. Quando se pergunta às famílias

como utilizam o recurso, a resposta mais frequente é que o dinheiro foi empregado na aquisição de casacos de inverno para as crianças (GOLDSMITH, 2002, p. 8-12).

De forma resumida, o modelo do Alasca apresenta características similares à RBU: universalidade, incondicionalidade, individualidade, cumulatividade, pago em dinheiro e de forma regular (anual) (ARAÚJO, 2023, p. 36).

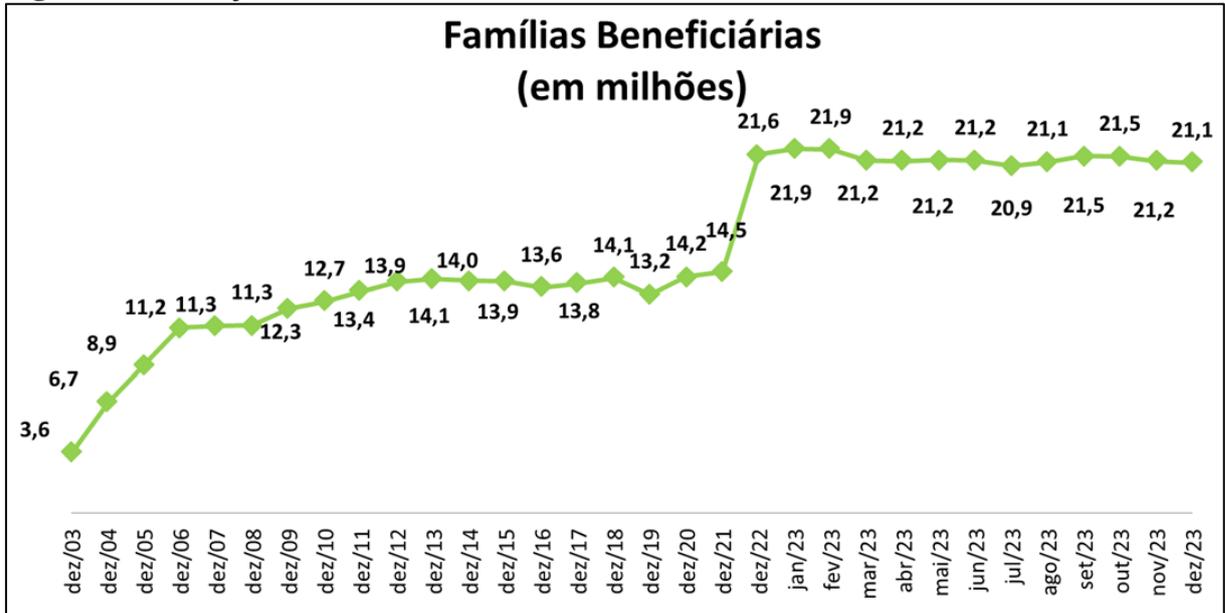
4.3 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

O Programa Bolsa Família (PBF), implementado no Brasil a partir de 2003, consiste em um auxílio financeiro destinado a todas as famílias com renda mensal inferior a um determinado limite. Ele integrou vários programas de transferência de renda já existentes, como Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Auxílio Gás e Cartão Alimentação.

Conforme a lei federal nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a principal regra de elegibilidade ao PBF é que a renda de cada pessoa da família seja de, no máximo, R\$ 218 por mês. Isto é, se um integrante da família recebe um salário mínimo (R\$ 1.320, valor vigente em maio de 2023 em diante), e nessa família há seis pessoas, a renda de cada um é de R\$ 217. Como está abaixo do limite de R\$ 218 por pessoa, essa família tem o direito de receber o benefício. Para receber o benefício, é necessário estar inscrito no Cadastro Único (CadÚnico), cadastramento feito em postos de atendimento da assistência social dos municípios, como os Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

O Bolsa Família, no entanto, não é um programa universal, nem tampouco incondicional e individual, mas um programa de transferência de renda mediante regras de elegibilidade e observância de condicionalidades aos beneficiários. As principais condicionalidades do programa são: 1) cumprimento do calendário nacional de vacinação e acompanhamento do estado nutricional, para os beneficiários que tenham até 7 (sete) anos de idade incompletos; 2) realização de pré-natal das gestantes; 3) ter frequência escolar mínima de 60% para as crianças de quatro a cinco anos; 4) ter frequência escolar mínima de 75% para os beneficiários de seis a 18 anos incompletos que não tenham concluído a educação básica

Em dezembro de 2023, o número de beneficiários atingiu a marca de 21,3 milhões de pessoas, representando um resultado relativamente expressivo em comparação ao início do programa.

Figura 3 – Evolução do número de famílias atendidas entre os anos de 2003 e 2023

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)

O PBF representa uma implementação gradual do projeto de renda básica no Brasil, com o objetivo de tornar o esquema viável politicamente no futuro (SUPLICY, 2013, p. 16). Para Van Parijs e Vanderborgh (2018, p. 244), o PBF é uma forma específica de renda básica por categoria, restrita a um público determinado devido a deficiências na fiscalização, especialmente em regiões mais remotas do país. A depender do espaçamento temporal de verificação do programa, pode ser considerada uma renda básica focalizada. Entretanto, com o avanço das tecnologias de monitoramento das condicionalidades, a PBF perde essa característica.

A PBF se diferencia da RBU em diversas formas: 1) é um programa focalizado em famílias extremamente pobres e não tem enfoque ao aspecto individual observada na RBU; 2) inclui condicionalidades que devem ser cumpridas pelos beneficiários; 3) à medida que o beneficiário atinge um patamar de renda relativamente maior ao que é determinado pelo programa, não é mais proporcionado os incentivos à saúde e à educação das crianças e dos adolescentes, relegando esse papel para outras políticas públicas; 4) ao PBF busca estratégias para inserir o beneficiário no mercado de trabalho formal de maneira sustentável, a fim de servir como “porta de saída” ao programa, diferente da RBU que visa inserir a população como um todo e servir como uma “porta de entrada” (BRITTO; SOARES, 2010, p. 10-14)

4.4 QUATINGA VELHO

Em 2008, no município de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mais precisamente na comunidade de Quatinga Velho, a ONG ReCivitas conduziu um pequeno projeto-piloto com vistas à implementação da RBC. O critério de escolha da comunidade em questão reside em seus aspectos geopolíticos e condições de financiamento do programa: o tamanho do projeto era mais adequado aos recursos modestos da ONG, permitindo crescimento gradual devido às fronteiras físicas indistintas da comunidade de Quatinga Velho. A localização remota evitava fluxos migratórios, e apesar de a maioria da população ser de baixa renda e com baixa escolaridade, o projeto visava a diversidade socioeconômica, incluindo residentes de classe social B (de 5 a 15 salários mínimos) em Quatinga Velho (FONSECA *et al.*, 2011, p. 33).

O financiamento do programa é composto por doações feitas por pessoas físicas, por meio de um consórcio, cujos recursos são destinados a uma conta-poupança chamada Fundo Quatinga Velho, e são gerenciados por uma estratégia altamente conservadora. Sobre a elegibilidade, os novos beneficiários entram por meio da decisão coletiva dos habitantes locais e a única condição de entrada é o mero reconhecimento dos moradores que já participam do projeto. O pagamento é entregue diretamente em mãos nas residências dos moradores e a data do pagamento é irregular por questões de segurança.¹³

4.5 QUÊNIA E NAMÍBIA

O experimento de renda básica no Quênia, conduzido pela organização não governamental *GiveDirectly*, representa um exemplo recente da implementação da proposta no cenário africano. Iniciado em 2016, o projeto proporcionou uma renda básica universal e incondicional de 22 dólares americanos por mês a todos os adultos em 124 vilas rurais do país, utilizando a tecnologia de telefonia celular para transferir os fundos diretamente aos beneficiários.

O fornecimento da renda começou nos condados Kisumu, Siaya e Bomet, onde mais de 630 mil pessoas vivem abaixo do limiar de pobreza. O governo queniano estabeleceu esse limiar

¹³ *Ibid.*, p. 34-37.

em menos de 15 dólares por mês por membro do agregado familiar em áreas rurais e 28 dólares por mês por membro do agregado familiar em áreas urbanas. As transferências são efetuadas por meio do M-Pesa, um serviço de dinheiro virtual criado em 2007 pela Safaricom, uma empresa telefônica da Vodafone, no Quênia. Essa plataforma, considerada segura, rápida e acessível, permite a realização de transações financeiras, como depósitos, transferências e poupanças, diretamente pelo telefone celular, dispensando a necessidade de uma conta bancária. O serviço possibilita a transferência direta da RBU para os beneficiários, evitando intermediários, que são frequentemente associados a casos de corrupção. O dinheiro opera por meio de software incorporado em um cartão SIM, o que reduz os custos de transação. A única exigência do Banco Central foi que todos os quenianos com acesso ao sistema M-Pesa se registrassem, sendo "M" referente à móvel e "pesa", à dinheiro em suaíli, idioma oficial do país. A notificação do depósito é enviada por meio de mensagem de texto (SMS) (SUPLICY; DALLARI, 2020, p. 572).

Após a implementação, alguns impactos socioeconômicos foram identificados: 1) a RBU possibilitou aos pais priorizar a educação dos filhos, garantindo a regularidade e permanência na escola, fortalecendo o sistema educacional ao apoiar comunitariamente a contratação de professores auxiliares; 2) houve melhoria na qualidade da alimentação, com acesso mais amplo e diversificado de alimentos ; 3) a eficiência da capacidade produtiva da população foi aprimorada com a aquisição de equipamentos de trabalho de melhor qualidade. Esses equipamentos são empregados em diversas áreas, como transporte, agricultura, piscicultura, investimentos em sistemas de saneamento básico e energia renovável, além da compra de eletrodomésticos residenciais e a realização de reparos e substituição de telhados; 4) não foi identificado aumento no consumo de drogas, álcool ou jogos de azar; 5) verificou-se uma notável reconfiguração dos papéis de gênero, na qual a inclusão das mulheres como beneficiárias do programa não apenas proporcionou maior autonomia em suas decisões financeiras, indicando um impacto positivo no empoderamento feminino, como também contribuiu para uma melhoria relativa na comunicação financeiro-familiar. Além disso, o programa incentivou a criação de poupança, promoveu a cooperação comunitária e fortaleceu a solidariedade entre as mulheres que compartilham o mesmo marido em arranjos poligâmicos, assim como entre viúvas e seus filhos; 6) apresentou-se marcante redução nos casos de violência contra as mulheres, assim como uma diminuição significativa nos atos criminosos, incluindo diversos tipos de furtos nas aldeias.¹⁴

¹⁴ Ibid., p. 573-574.

De janeiro de 2008 a dezembro de 2009, estudos-piloto foram conduzidos na Namíbia, onde foi implementado um esquema de renda básica ao nível de comunidade, concedendo benefícios a uma aldeia em Otjivero e sendo financiado pela Missão Evangélica Unida da Alemanha. A concessão de uma renda de 100 dólares da Namíbia (equivalente a 13 dólares americanos) mensais foi realizada para cada um dos quase mil residentes da aldeia. Conforme Suplicy (2011), resultados semelhantes aos encontrados no Quênia foram identificados na Namíbia: 1) aumento na demanda e na diversificação de atividades econômicas; 2) crescimento do empreendedorismo local; 3) erradicação da má nutrição; 4) aumento na frequência escolar; 5) redução na criminalidade; 6) promoção de solidariedade e cuidado coletivo na saúde.

4.6 COREIA DO SUL

Em abril de 2019, na província de Gyeonggi, situada no noroeste da Coreia do Sul, o governador Jae-myung Lee idealizou e implementou o programa de Renda Básica da Juventude de Gyeonggi destinado a 175 mil residentes de 24 anos de idade. A quantia do programa é de 1 milhão de won por ano, equivalente a 750 dólares americanos.

O projeto visa avaliar a viabilidade da renda básica parcial na Coreia e auxiliar jovens adultos com idade entre 19 e 24 anos de idade a enfrentarem o elevado custo de vida e a escassez de oportunidades de emprego. Um aspecto essencial do programa, além de não ser universal e ter um público-alvo específico — a juventude —, é que o pagamento não é realizado em dinheiro, mas em uma moeda regional que pode ser utilizada exclusivamente na própria província e em estabelecimentos vinculados ao programa, sendo excluídas empresas com consideráveis receitas e grandes varejistas. Para o governador, a escolha do público-alvo em questão se encontra na posição social desvantajosa e na falta de assistência do Estado em relação aos jovens. No que se refere à determinação do pagamento ser em moeda regional, o objetivo era de beneficiar a economia local e apoiar os pequenos comerciantes.

O principal estudo sobre os resultados do projeto, conduzido pelo Instituto de Pesquisa de Gyeonggi em dezembro de 2019, empregou análises estatísticas comparativas e questionários para avaliar aspectos quantitativos e qualitativos. Os tópicos abordados incluíram Felicidade, Saúde e Dietas, Percepções e Atitudes, Atividades Econômicas e Futuro dos Sonhos. A pesquisa revelou um elevado nível de satisfação entre os entrevistados em áreas qualitativas, como felicidade, saúde física e mental, percepção de gênero, e dietas. Além disso,

aspectos quantitativos notáveis incluíram uma maior taxa de emprego (69%) no grupo experimental em comparação com o grupo comparativo de outras regiões (66%), ambos mostrando uma redução de 2 a 3% no desemprego durante o período estudado. Quanto às horas semanais de trabalho, o grupo experimental registrou 35,19 horas, em comparação com 34,27 horas no grupo comparativo. Adicionalmente, o grupo que recebeu o auxílio do programa apresentou um aumento nas horas trabalhadas, enquanto o grupo comparativo teve uma diminuição marginal (ARAÚJO apud SEONG, 2023, p. 40).

CAPÍTULO 5. O AUXÍLIO EMERGENCIAL E A PANDEMIA DE COVID-19

Os efeitos provocados pela pandemia de Covid-19 tanto em escala global quanto nacional e a implementação do Auxílio Emergencial, como o foco na evolução socioeconômica do Brasil durante esse período, serão abordados neste capítulo. Inicialmente, será apresentado o panorama global da pandemia e suas implicações em escala internacional. Em seguida, a análise se concentrará no cenário brasileiro e na condição econômico-social do país tanto antes quanto durante a disseminação do vírus, buscando compreender os desafios enfrentados pela população.

Uma parte substancial deste capítulo será dedicada à análise das características e repercussões do Auxílio Emergencial, e como essa iniciativa se tornou um elemento crucial no enfrentamento dos desafios gerados pela pandemia. Por fim, será estabelecida uma comparação entre o Auxílio Emergencial e a proposta de Renda Básica Universal, destacando suas diferenças fundamentais e discutindo implicações para o futuro das políticas sociais no país.

5.1 PANDEMIA E O MUNDO

A pandemia de Sars-Cov-2, que teve início no final de 2019, emergiu como um divisor de águas, transformando significativamente a paisagem social, econômica e de saúde em todo o mundo. Em dezembro desse ano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) foi notificada sobre diversos casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China.

Em 7 de janeiro de 2020, autoridades locais identificaram um novo tipo de coronavírus, desencadeador da doença do Covid-19. Em 30 de janeiro, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou emergência de saúde pública de interesse internacional. No Brasil, após as celebrações carnavalescas no final de fevereiro, o Ministério da Saúde registrou o primeiro caso da doença. Em 17 de março, ocorreu o primeiro óbito no país, marcando o início de uma série de medidas de isolamento social em diversos estados brasileiros ao longo do mês. No final de março, as autoridades globais intensificaram a implementação de medidas de isolamento, levando a um terço da população mundial a entrar em quarentena.

O rápido alastramento do vírus resultou em medidas rígidas de contenção, incluindo lockdowns generalizados, restrições de mobilidade e mudanças abruptas nos padrões de vida de milhões de pessoas, desde a inserção de novos hábitos — trabalho remoto, novas formas de consumo, uso de máscara etc. — até as novas condições de emprego e renda. No que toca à esfera econômica, a pandemia desencadeou uma crise substancial, o que afetou a atividade econômica em duas fases distintas. Em primeiro lugar, as cadeias produtivas enfrentaram desafios relacionados à escassez de mão de obra e à indisponibilidade de insumos, resultando em uma oferta reduzida de bens e serviços. Cadeias mundiais de suprimentos foram interrompidas, enquanto cidades industriais importantes da China e de outros países passavam por séries de medidas de quarentena. Posteriormente, a demanda passou por modificações simultâneas, uma vez que os consumidores ajustaram seu comportamento diante da imposição de novos hábitos e do cenário pessimista da economia global, tornando-os mais criteriosos na alocação de recursos financeiros.

Essa fragilização generalizada manifestou-se por meio de uma redução na qualidade de vida e, por conseguinte, limitou a capacidade de escolha daqueles impactados diretamente pela crise. Cabe ressaltar, contudo, que os efeitos da crise não foram uniformes, pois indivíduos previamente em condições desfavoráveis se encontravam em posição de vulnerabilidade mesmo antes do período recessivo. Desta forma, um dos aspectos mais impactantes dessa crise foi sua capacidade de expor e agravar as desigualdades já existentes. Como coloca um observador dessa crise e desigualdades:

Na Pandemia, não estamos no mesmo barco. Estamos na mesma tempestade. Uns estão de late, outros de bote, e outros tantos sem um misero colete ou boia, sem saber nadar, afogando-se... Esse cenário dantesco clamava por respostas, formando uma onda mundial de demandas por renda básica universal (ROCHA, 2021).

Em resposta ao cenário instaurado à época, inúmeros apelos em favor das transferências universais e reforço às políticas de renda já existentes foram realizados, com abordagens rápidas e objetivas às famílias afetadas pelo vírus, no intuito de evitar o colapso da renda familiar e conter a propagação da doença. De acordo com a Delphine Prady, economista sênior do departamento de Finanças Públicas do Fundo Monetário Internacional (FMI), a função principal desses programas de renda momentânea é “fornecer às famílias que enfrentam choques negativos na renda apoio temporário para cobrir parcialmente as despesas essenciais, como alimentação, água, luz e telefone, a prestação da casa própria, aluguel, gastos médicos e de transporte” (PRADY, 2020, p. 2).

Ao menos trinta países implementaram novos programas de transferência de renda, seja por meio de transferências diretas, subsídios salariais ou redução de jornada de trabalho, complementados por aportes adicionais. O governo dos EUA, por meio do Crédito Fiscal por Remuneração Recebida, pagou a todos os contribuintes (incluindo os que recebem benefícios da seguridade social) com renda bruta anual inferior a US\$ 75.000 (baseado na declaração de imposto de renda dos anos de 2018 e 2019) um crédito de US\$ 1.200, com um acréscimo de US\$ 500 por filho (SNELL, 2020). Em Hong Kong houve uma série de medidas de isenções fiscais, subsídios extras e pagamentos de até HK\$ 10.000 (dólares de Hong Kong, equivalente a US\$ 1.280 no período). Na América Latina, os governos, incluindo Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Uruguai, recorreram a diferentes políticas emergenciais para mitigar o problema — transferência focalizada em famílias pobres, empréstimos subsidiados, pagamento de contas básicas (água, luz e gás), adiamento de cobranças de impostos, linhas de crédito especial para pequenos e médios empresários, entre outras medidas.

Em 2021, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) avaliou as medidas de assistência social em 41 países — incluindo Brasil, Cabo Verde, Estados Unidos, Moçambique e Reino Unido. Essas ações foram implementadas para evitar que 12 milhões de pessoas caíssem para abaixo da linha da pobreza nos países avaliados (US\$ 1,90 por dia). Em seu relatório destacou que as nações mais desenvolvidas investiram até 212 vezes mais em assistência social em comparação às nações pobres. Infelizmente, países de renda média e baixa não conseguiram investir o suficiente para prevenir o aumento no número de pessoas em condição de vulnerabilidade. Dividindo o mundo entre nações desenvolvidas e em desenvolvimento e considerando o montante destinado à proteção social, observa-se que foram alocados US\$ 2,9 trilhões em políticas sociais nos países desenvolvidos, contrastando com os modestos US\$ 379 bilhões investidos nas nações em desenvolvimento.

Conforme o Relatório de Desenvolvimento Mundial de 2022, emitido pelo Banco Mundial, mais de 50% das famílias, tanto em economias emergentes quanto em avançadas, enfrentam a incapacidade financeira de sustentar seus gastos básicos por um período superior a três meses em caso de perdas de renda. Situação bastante similar com as empresas de pequeno e médio porte, na qual não possuíam reservas de caixa suficientes para cobrir suas despesas por mais de 60 dias.

Com o estabelecimento destas políticas, algumas preocupações de curto e médio prazo em relação ao lado fiscal vieram à tona e preocuparam economistas e políticos em todo mundo. O receio era de que desequilíbrios fiscais consecutivos resultassem em aumento e descontrole da dívida pública, inflação desenfreada, desincentivo ao investimento e taxa de juros elevada.

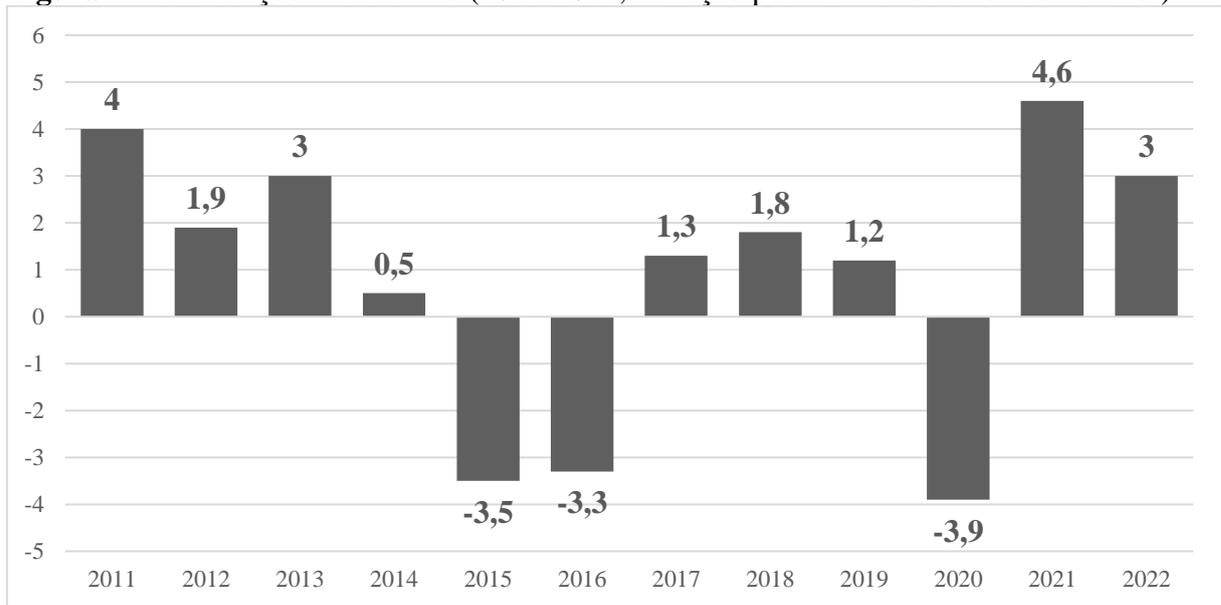
Conforme Faria e Castro (2020), no curto prazo, avaliar eficácia e as consequências da política fiscal pela ótica do crescimento do PIB durante a pandemia não fazia sentido, visto que houve contenção deliberada da atividade econômica. No momento, a análise mais pertinente recai sobre aspectos relacionados à renda e à estabilização do emprego. No médio prazo, com a reabertura gradual da economia e o pleno controle da pandemia, a política fiscal passaria a ter papel de reconstrução e retomada da atividade econômica e proteção continuada dos mais vulneráveis.

Com a pandemia sob controle, o nível de incerteza quanto às implicações econômicas de longo prazo tende a diminuir e destaca a relevância de revitalizar o debate sobre a RBU e traçar um caminho concreto para sua implementação.

5.2 BRASIL NA COVID-19

O Brasil, assim como o restante do mundo, passou por desafios sem precedentes durante a pandemia de Covid-19, viu-se diante de uma complexa batalha para conter a propagação do vírus, proteger a saúde da população e lidar com os impactos socioeconômicos decorrentes das medidas restritivas. Desde os primeiros casos confirmados, o país passou por diferentes fases na gestão da crise, enfrentou problemas e reveses específicos relacionados com a condução epidemiológica adotada pelo Governo Bolsonaro. As variadas realidades regionais e a disparidade nas condições de saúde pública tornaram a resposta à pandemia um teste significativo às estruturas governamentais, aos profissionais de saúde e à solidariedade da sociedade brasileira.

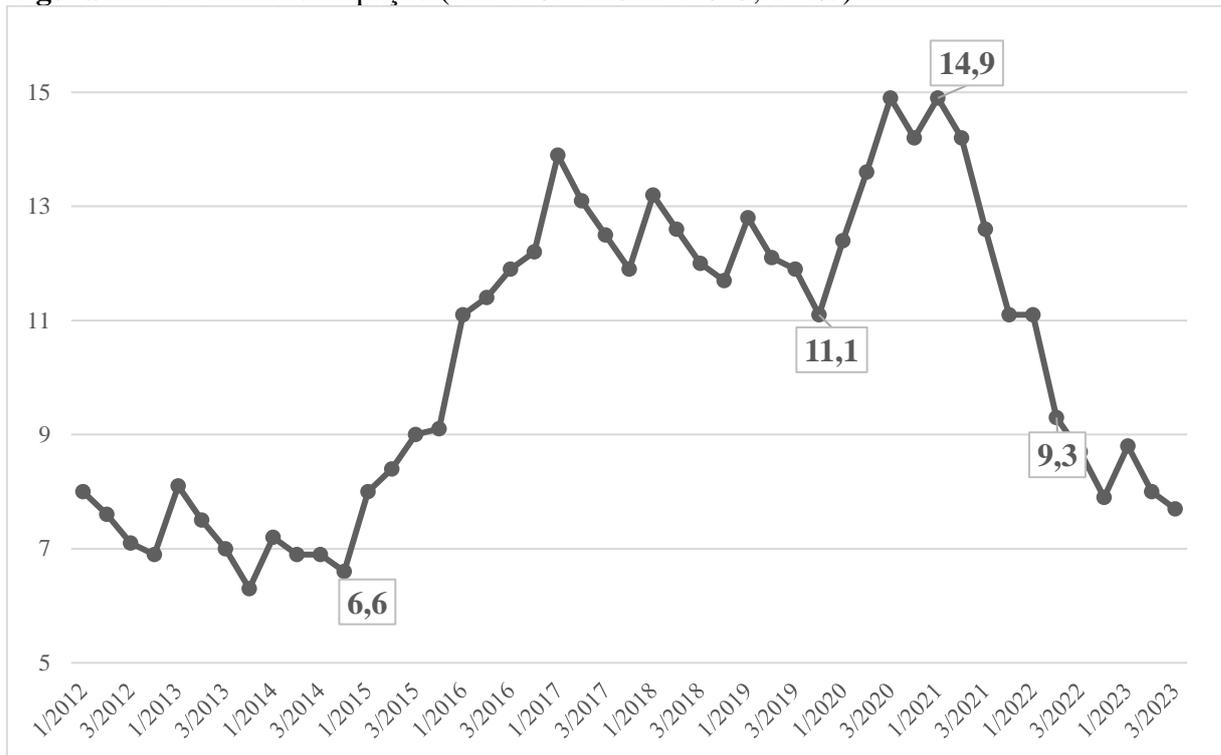
De acordo com o IBGE, o desempenho do PIB em 2019 apresentou uma taxa de crescimento de 1,2% em comparação ao ano anterior, o que demonstra uma expansão relativamente limitada em comparação à média de desempenho global de 2,6%. A partir de 2020, com a eclosão da pandemia, a economia brasileira encolheu expressivamente em 3,9%.

Figura 4 – PIB Preços de Mercado (2011-2022, variação percentual contra o ano anterior)

Fonte: IBGE; elaboração própria.

Essa brusca contração teve repercussões profundas, especialmente para as micro e pequenas empresas, que foram fortemente impactadas. Consequentemente, o fechamento definitivo de muitos negócios tornou-se uma triste realidade, evidenciando a vulnerabilidade do setor diante à crise. Em termos de destruição do estoque de capital fixo, estima-se que até junho de 2020 o prejuízo gerado pode ter chegado a R\$ 24 bilhões, o que contribuiu para o encerramento de operações de cerca de 716 mil empresas (NOGUEIRA; MOREIRA, 2023).

Com o decréscimo econômico e o impacto desfavorável na capacidade de investimento e geração de caixa das empresas, efeitos significativamente deletérios em termos de emprego e renda tomaram. A Pnad Contínua 2020, divulgado pelo IBGE, mostra que o nível de desocupação (a razão entre a população desocupada e a força de trabalho economicamente ativa) atingiu a taxa de 14,9% no terceiro trimestre de 2020, o que corresponde a mais de 14 milhões de pessoas. A partir do primeiro trimestre de 2016, o desemprego persistiu em patamares de dois dígitos e apenas encerrou esse ciclo em maio de 2022.

Figura 5 – Taxa de desocupação (1º tri 2012 – 3º tri 2023, em %)

Fonte: Pnad Contínua (IBGE); elaboração própria.

Em termos de renda, de acordo com Neri (2020, p. 5), o rendimento individual do trabalho teve uma queda média de 20,1% nos três primeiros meses de pandemia. Ao analisar estratos sociais, constatou que a metade mais pobre da população enfrentou uma redução mais acentuada, registrando uma perda de 27,9% (de R\$ 199 para R\$ 144), enquanto os 10% mais abastados, queda de 17,5% (de R\$ 5.428 para R\$ 4.476). Essa disparidade, de pouco mais de 10 pontos percentuais em relação ao grupo na base da distribuição, evidencia uma recessão seletiva, no qual o impacto na fatia de rendimentos atinge todos, mas de maneira mais severa entre os estratos sociais menos privilegiados.

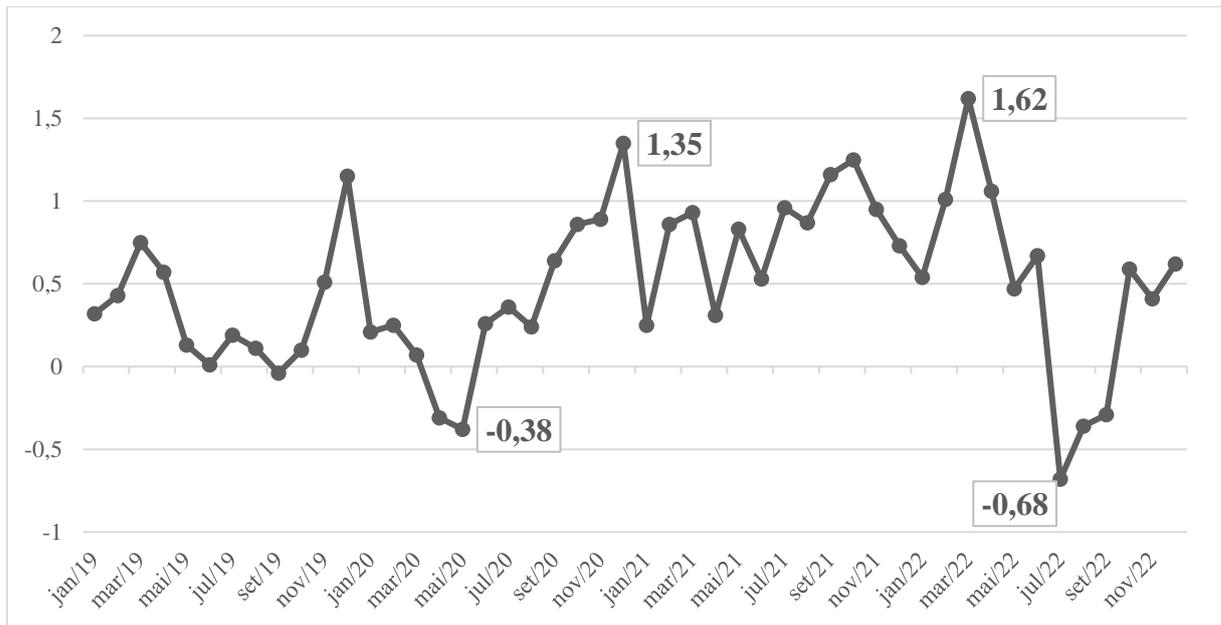
Neri (2020, p. 8) analisa dados que mostram a situação de agravamento da renda dos mais pobres, sendo primariamente impulsionada pela redução da jornada de trabalho em 14,34%, refletida na diminuição das horas semanais efetivas de 35,9 para 30,76. A segunda queda significativa ocorreu devido à redução de 8,6% na taxa de participação no mercado de trabalho, que passou de 49,75% para 45,47%. Esta queda na oferta de trabalho, aliada à diminuição de 1,42% na taxa de ocupação na população economicamente ativa (PEA), de 86,12% para 84,9%, levou a uma redução de 9,9% na taxa de ocupação na população em idade ativa. Ainda sobre os recessivos impactos seletivos, os mais afetados em termos de perda de

ocupação foram as mulheres, os mais jovens, pretos e indivíduos com menor nível de escolaridade, conforme destacado por Barbosa *et al.* (2020, p. 59).

No tocante à saúde pública, o acompanhamento de casos identificados e óbitos registrados foi fundamental para avaliar a magnitude e a evolução da pandemia. As mortes por Covid-19 escalaram rapidamente devido à propagação acelerada do vírus, à falta de capacidade inicial do sistema de saúde para lidar com uma demanda tão intensa, e à variabilidade nas respostas governamentais. Sobre o segundo ponto, em momentos críticos, a demanda por serviços de saúde ultrapassou a capacidade dos sistemas hospitalares em diversas regiões do Brasil. A falta de leitos, equipamentos médicos e profissionais de saúde sobrecarregou os hospitais, comprometendo o atendimento adequado aos pacientes e impactando a eficiência das unidades de terapia intensiva (UTI), inclusive para pacientes não infectados pelo vírus (ZAMPIERI *et al.*, 2021).

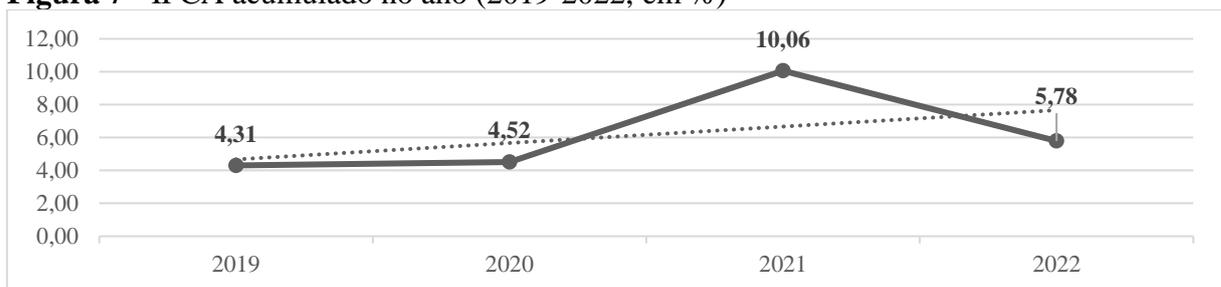
Em relação à variabilidade nas respostas institucionais frente à doença, observou-se uma discrepância nas estratégias adotadas em esferas nacional, estadual e municipal, com diferentes implementações de distanciamento social e, em alguns casos praticamente nulas e, em outros, consideradas tardias. Cada entidade subnacional aplicou e flexibilizou as medidas de distanciamento seguindo critérios próprios, sem coordenação efetiva em nível nacional, uma vez que o Ministério da Saúde adotava uma postura negacionista em relação ao vírus, e errática em termos de protocolos unificados de saúde pública para a pandemia, o que agravou o número de casos e de mortes (SOARES, 2021). No que diz respeito às fatalidades, o acesso desigual à saúde refletiu em taxas de óbitos maiores entre pretos e pardos em comparação a brancos, alcançando 55%, em contraste com os 38% registrados no segundo grupo (EVANGELISTA, 2022).

No que diz respeito, novamente, à economia, os preços tiveram forte oscilação no período. A inflação apresentou um desempenho complexo, caracterizada por comportamentos distintos nos diferentes grupos que compõem o índice. Analisar o comportamento da inflação torna-se essencial para compreender os efeitos da pandemia nos preços de bens e serviços, as medidas adotadas pela autoridade monetária, as implicações no poder de compra e seu impacto na renda real, além de ser um indicador potencial de mudanças na atividade econômica no curto prazo.

Figura 6 – Variação mensal do IPCA (2019-2022, em %)

Fonte: IBGE; elaboração própria.

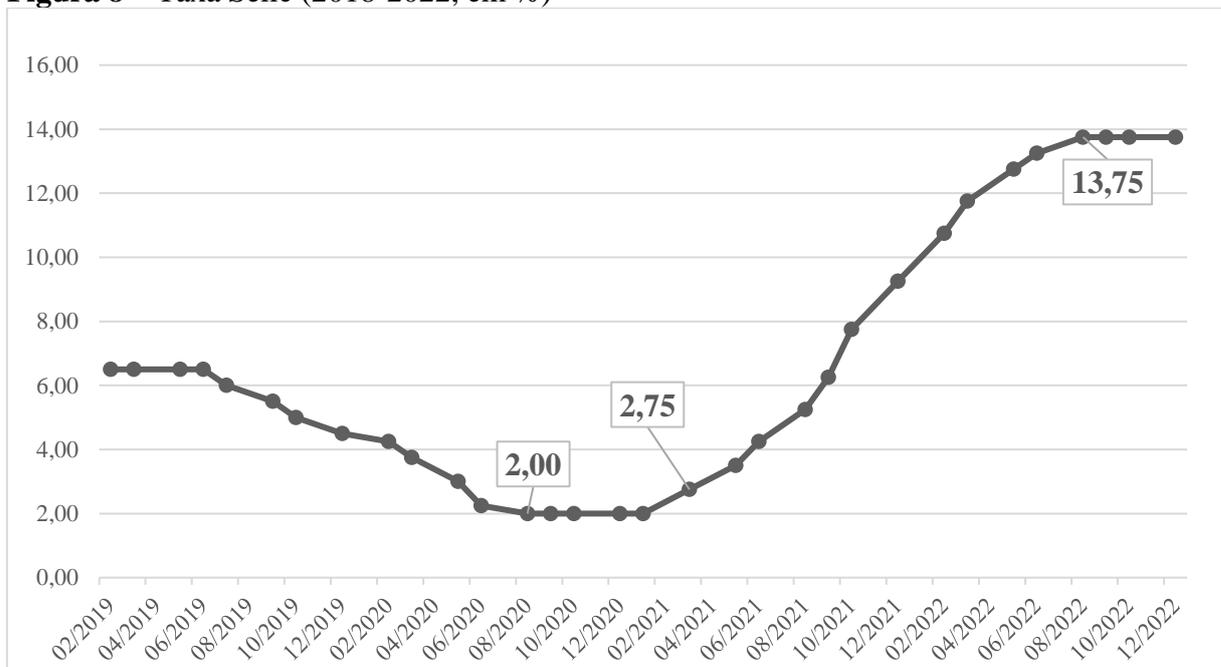
Em maio de 2020, o IPCA teve uma deflação de 0,38%, com cinco grupos puxando o índice para baixo: transportes (-1,9%), combustíveis (-4,56%), passagens aéreas (-27,14%), habitação (-0,25%), vestuário (0,58%), despesas pessoais (-0,04%). A dinâmica em questão retrata inicialmente a demanda contraída e a fragilidade econômica decorrentes das medidas de isolamento social. Com a reabertura gradual da economia, flexibilização descoordenada entre os estados e a valorização do dólar em relação ao real, a inflação de dezembro de 2020 apresentou uma alta de 1,35%, impulsionado, sobretudo, pelos grupos de alimentação e bebidas (14,1%), habitação (5,25%), artigos e residência (6%) e comunicação (3,42%), com uma inflação acumulada 4,52% em 2020. A inflação acumulada em 2021 fechou em 10,06%, acima da meta estabelecida pelo Banco Central do Brasil (Bacen) (5,25%), ocasionando uma perda de bem-estar nas famílias carentes.

Figura 7 - IPCA acumulado no ano (2019-2022, em %)

Fonte: IBGE; elaboração própria.

À época, frente às incertezas que poderiam advir com o processo produtivo e o desvio do consumo das famílias, a condução da política monetária dispôs de um papel crucial na busca por estabilidade econômica e na mitigação dos impactos adversos sobre a inflação e o crescimento. Inicialmente, as ações contracíclicas por parte do Bacen visam acomodar o cenário de elevada ociosidade da economia perante uma expectativa de inflação abaixo do esperado. Em agosto de 2020, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu a Taxa Selic em 2% a.a., menor taxa de juros nominais da história recente do país, mantendo-a até janeiro do ano posterior. Em março de 2021, diante da perspectiva de uma retomada gradual da economia e do aumento da inflação, o Copom optou por iniciar um ciclo contracionista, estabelecendo a Taxa Selic em 2,75% ao ano e elevando-a gradativamente até atingir a taxa de 13,75% em agosto de 2022.

Figura 8 – Taxa Selic (2018-2022, em %)



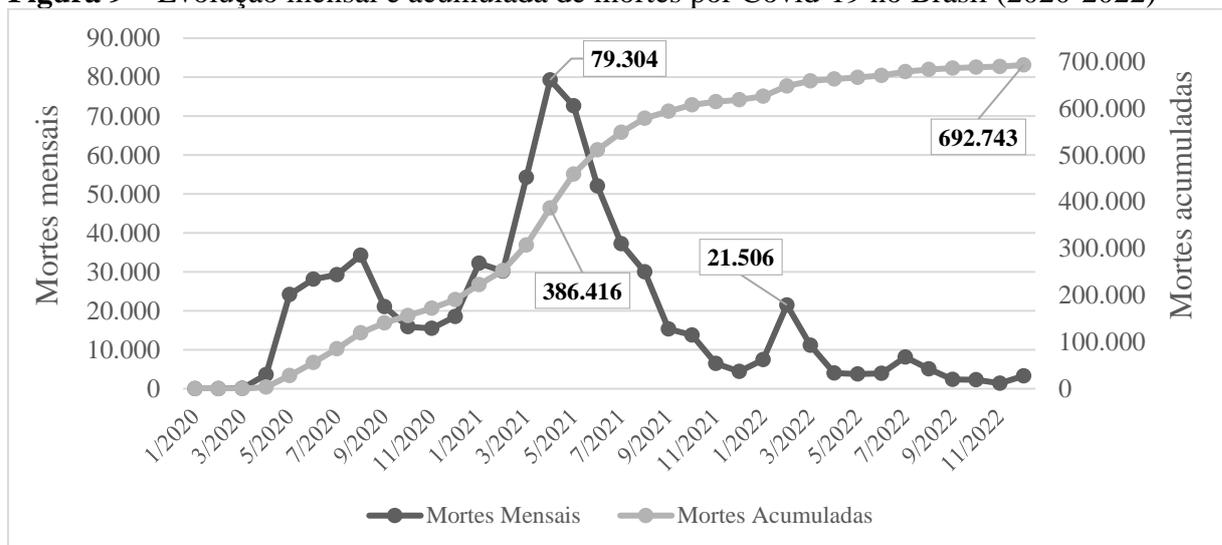
Fonte: Bacen; elaboração própria.

A condução da política epidemiológica por parte do Governo Bolsonaro foi considerada uma das piores do mundo, conforme destacado pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), que listou os sete principais erros cometidos durante a gestão contra a Covid-19: 1) baixa testagem, isolamento de casos e quarentena de contatos; 2) uso de uma abordagem clínica, e não populacional, para enfrentar a pandemia; 3) desestímulo ao uso de máscaras; 4) promoção de tratamentos ineficazes (cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina); 5) atraso na compra de vacinas e desestímulo à vacinação; 6) falta de liderança do Ministério da Saúde e inexistência de um comitê de especialistas; 7) falta de uma política de comunicação unificada (OLIVEIRA,

2022). Até mesmo a coleta e centralização dos dados sobre contaminação e óbitos foi descontinuada pelo Ministério da Saúde, razão pela qual órgãos de imprensa criaram um painel de acompanhamento paralelo dos números.

O Painel Coronavírus constituiu-se numa plataforma dedicada a fornecer informações em tempo real ou atualizadas sobre a situação da pandemia de Covid-19. Este recurso apresentava uma variedade de dados essenciais, incluindo estatísticas sobre números de casos e óbitos, detalhes sobre testes e diagnósticos, além de informações geográficas para contextualização e análise. O painel foi descontinuado a partir do fim da pandemia global, de acordo com a OMS (declarado em 5 de maio de 2023). Com informações atualizadas em 06/01/2023, o registro apontava a confirmação de 38,2 milhões de casos e 708.638 óbitos decorrentes da doença. O ano de 2021 foi o mais crítico em número de óbitos, registrando mais que o dobro em relação ao ano anterior. Ao longo de três anos de pandemia, o total cumulativo de óbitos atingiu a marca de 693 mil.

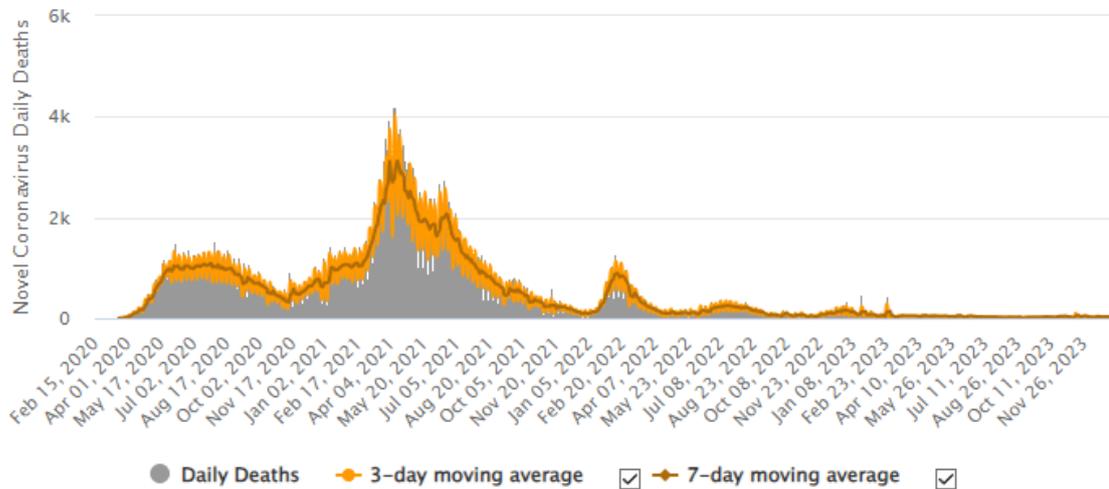
Figura 9 – Evolução mensal e acumulada de mortes por Covid-19 no Brasil (2020-2022)



Fonte: Our World In Data; elaboração própria.

Analisando de forma detalhada, a pandemia se revelou como uma história marcada por períodos desafiadores, permeados por uma trágica e expressiva perda de vidas. A trajetória das fatalidades diárias registrou momentos críticos, atingindo picos com o número de óbitos ultrapassando 2 mil por dia, alcançando um ápice de 4 mil ao dia em abril de 2021, nos quais o sistema de saúde foi desafiado ao limite, com hospitais enfrentando alta demanda por leitos e recursos médicos.

Figura 10 – Evolução de mortes diárias de Covid-19 no Brasil (fev/2020-nov/2023, em unidade de milhar)



Fonte: Worldometer

5.3 DEFINIÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL E OS SEUS IMPACTOS NA ECONOMIA BRASILEIRA

A Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, foi promulgada como resposta emergencial à crise desencadeada pela pandemia de Covid-19. Seu principal objetivo foi estabelecer o Auxílio Emergencial (AE), um benefício de transferência de renda direta destinado a apoiar trabalhadores informais, microempreendedores individuais, autônomos e desempregados durante o período de impacto econômico causado pela disseminação do vírus.

A legislação definiu os critérios para elegibilidade ao auxílio, com requisitos específicos, como renda familiar *per capita* igual ou inferior a 1/2 (meio) do salário-mínimo, ausência de emprego formal e inscrição no CadÚnico. A Caixa Econômica Federal (CEF) ficou responsável pela operacionalização dos pagamentos, por meio do aplicativo Caixa Tem, casas lotéricas e agências bancárias.

No princípio, o benefício foi estabelecido em R\$ 600, com uma duração prevista de três meses. Anteriormente, o Ministério da Economia apresentava formalmente uma proposta de R\$ 200 mensais, também por um período de três meses; todavia, diante de pressões de entidades civis, houve campanhas e mobilizações para revisar as medidas estabelecidas (MARINS *et al.*, 2021, p. 681), o que levou o Congresso a elevar o valor inicialmente proposto pelo Executivo. Conforme os incisos do Artigo 2º, os pré-requisitos para ser beneficiário foram:

- I - seja maior de 18 (dezoito) anos de idade;
- II - não tenha emprego formal ativo;
- III - não seja titular de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiário do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado, nos termos dos §§ 1º e 2º, o Bolsa Família;
- IV - cuja renda familiar mensal per capita seja de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou a renda familiar mensal total seja de até 3 (três) salários mínimos;
- V - que, no ano de 2018, não tenha recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos); e
- VI - que exerça atividade na condição de:
 - a) microempreendedor individual (MEI);
 - b) contribuinte individual do Regime Geral de Previdência Social que contribua na forma do caput ou do inciso I do § 2º do art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 ; ou
 - c) trabalhador informal, seja empregado, autônomo ou desempregado, de qualquer natureza, inclusive o intermitente inativo, inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) até 20 de março de 2020, ou que, nos termos de autodeclaração, cumpra o requisito do inciso IV (BRASIL, 2020).

De acordo com Rocha (2021, p. 72), o AE é definido precisamente como uma

[...] medida governamental temporária e focalizada de transferência direta de renda incondicionada, mensal e com valor fixo em lei, destinada a alguns domicílios (famílias) em situação de vulnerabilidade social, selecionados através da elegibilidade alguns de seus membros (quanto à renda e o trabalho).

A parcela a ser paga poderia chegar a R\$ 1.200, no caso das mães que são chefes de família, de acordo com o Artigo 3º. Contudo, ao longo do tempo, esses parâmetros foram sujeitos a eventuais prorrogações e ajustes, alinhados conforme a evolução da situação emergencial. Após o terceiro mês de pagamento, sucederam-se novas fases de distribuição, consistindo cada uma delas em mais duas parcelas de R\$ 600 e extensão de quatro parcelas (de setembro a dezembro de 2020) no valor de R\$ 300 e R\$ 600 para mulher provedora de família monoparental.

Entre janeiro e março de 2021, houve a suspensão temporária do benefício, pois o programa, inicialmente previsto para durar apenas até dezembro de 2020, não teve sua continuidade automaticamente garantida. Nesse ínterim, discussões e debates foram conduzidos para avaliar a necessidade de uma eventual retomada do auxílio, considerando a continuidade dos impactos econômicos e sociais causados pela pandemia e culminando na aprovação e execução de novas fases, com maiores ajustes e critérios de elegibilidade mais rigorosos. Naquela época, senadores com inclinações mais à esquerda expressaram a preocupação de que

a aprovação de uma nova rodada do AE poderia enfrentar obstáculos, uma vez que existiria um *trade-off* entre dar continuidade ao benefício e realizar ajustes fiscais que pudessem impactar adversamente os gastos em saúde e educação (BRASIL, 2021a).

Foi criada, então, uma nova modalidade de AE. O Auxílio Emergencial Residual de 2021 consistiu em quatro parcelas — com início em abril e término em julho —, com valores diferenciados: R\$ 150, R\$ 250 e R\$ 375, o que demonstra uma abordagem mais restritiva e ajustada à estrutura familiar do beneficiário. Nessa fase, o montante padrão por parcela foi fixado em R\$ 250, mas, caso o beneficiário resida sozinho, o valor foi reduzido para R\$ 150. Ademais, mulheres que chefiam famílias monoparentais foram contempladas com uma parcela de R\$ 375 (BRASIL, 2021b). Após esse período de desembolso, o governo prorrogou o benefício em mais três meses (agosto, setembro e outubro), mantendo as condições estabelecidas.

Portanto, entre abril de 2020 a outubro de 2021, com o pagamento de 16 parcelas de diferentes valores, o AE beneficiou um total de 68,3 milhões de pessoas, equivalente a um terço da população total no país. Ao longo desse período, o Governo Federal destinou um montante expressivo de R\$ 354 bilhões para o programa. Segundo Orair (2021, p. 562), para alocar um montante que foge dos padrões convencionais para a área de assistência social, o Estado precisou flexibilizar as regras do teto de gastos (arcabouço fiscal), vigente no período, composto por três principais regras.

A primeira é a Regra de Ouro, que restringe o volume das despesas correntes, mediante da vedação à realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, estabelecida no art. 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Em outras palavras, proíbe que o governo utilize recursos obtidos por meio de endividamento para cobrir gastos rotineiros do orçamento, como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias-primas e bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, subvenções a entidades (para gastos de custeio) e transferência a entes públicos (para gastos de custeio).

A segunda é a Regra do Primário, que impõe a necessidade de se contingenciar despesas, por meio da limitação de empenhos e movimentações financeiras, com o propósito de cumprir a meta de resultado primário fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com os dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ou seja, a regra busca alcançar um resultado primário superavitário (receitas maiores que despesas, excluindo juros) para contribuir para a redução da dívida pública no médio prazo.

Por último, o Novo Regime Fiscal, adotado durante o Governo Temer, em 2016, que fixou um teto congelado em termos reais para as despesas primárias (gastos com saúde, educação, construção civil e manutenção da máquina pública) para vigorar pelo período de duas décadas, de 2017 a 2036.

Para flexibilizar, houve a necessidade de mudar a legislação até então vigente e seguir alguns caminhos para estabelecer um novo regime extraordinário fiscal. Como explicar Orair (2021)

A primeira das brechas na legislação é uma cláusula de escape da Regra de Primário, prevista no art. 65 da LRF, que dispensa a necessidade de cumprimento da meta fiscal em caso de decretação do estado de calamidade pública. A segunda brecha é uma excepcionalidade do Novo Regime Fiscal, expressa no sexto parágrafo do art. 107 do ADCT, que exclui do teto de gastos os créditos extraordinários que sejam abertos para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública. Para se aproveitar dos dois dispositivos, o governo enviou ao Congresso Nacional, na data de 18 de março de 2020, o pedido de reconhecimento de estado de calamidade em razão de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia. O reconhecimento ocorreu dois dias depois, por meio do Decreto Legislativo no 6/2020 (ORAIR, 2021, p. 563).

Dessa forma, com a suspensão das regras fiscais, o governo não sofreria sanção legal e ter um orçamento paralelo, denominado de Orçamento de Guerra, que seria livre de restrições usuais e com capacidade para responder com agilidade às pressões de gastos relacionados com a pandemia.¹⁵ Em função da excepcionalidade da pandemia, as metas de superávit definidas para 2020 seriam impossíveis de serem atingidas.

O AE teve um impacto socioeconômico significativo, resultando no menor índice de pobreza dos últimos 40 anos, de acordo com informações do Ministério da Cidadania. Mais de 126,2 milhões de pessoas, representando mais da metade da população brasileira, foram beneficiadas direta ou indiretamente pelo benefício. Esse programa alcançou 42% dos domicílios e proporcionou cobertura para 49% da população, em contraste com o Programa Bolsa Família (PBF), que atingia 19% dos domicílios e contemplava 25% da população (DUQUE, 2020a). Nas primeiras cinco parcelas de R\$ 600, as regiões caracterizadas por um menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), baixa renda e maior Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) foram as mais beneficiadas pelos benefícios (COSTA; FREIRA, 2020). A fundação *Innovations for Poverty Action* (IPA) apontou que o AE teve fortes efeitos sobre a pobreza e a desigualdade.

¹⁵ Ibid., p. 566.

Os dados de painel domiciliar mostram que o Auxílio Emergencial teve fortes efeitos sobre a pobreza e a desigualdade. Nos primeiros meses da pandemia, a taxa de pobreza diminuiu de 12% para entre 7% e 9%. A extrema pobreza caiu de 3% para 1%. O índice Gini [...] permaneceu abaixo de 0,50 pela primeira vez na história brasileira, após diminuir de 0,53 para 0,47. Sem o Auxílio Emergencial Transferido, os pesquisadores estimam que a taxa de pobreza teria sido entre 18% e 19% em 2020, com a extrema pobreza entre 1% e 2%. (KOECHLEIN *et al.*, 2021, p. 7, tradução nossa¹⁶).

Em termos de rendimentos, o programa emergencial elevou a renda familiar *per capita* e, conseqüentemente, diminuiu a desigualdade de renda entre os mais pobres. Contudo, os benefícios percebidos foram atenuados à medida que o valor do auxílio diminuía para R\$ 300 e com as coberturas se tornando mais focalizadas (GONÇALVES *et al.*, 2021). A Carta de Conjuntura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), divulgada no terceiro trimestre de 2020, publicada em julho, conclui que o AE “foi capaz de compensar cerca de 45% do impacto total da pandemia sobre a massa salarial”. Ademais, estima-se que 3,5 milhões de domicílios no país dependiam exclusivamente do Auxílio Emergencial como fonte de sustento (CARVALHO, S., 2020).

Segundo Marins *et al.* (2021, p. 682), ao implementar o programa, o governo enfrentou desafios logísticos e operacionais, deparando-se com três grandes grupos de beneficiários: as famílias registradas no CadÚnico para Programas Sociais, os beneficiários do Bolsa Família e os trabalhadores autônomos, informais e microempreendedores que não constavam na base de dados do CadÚnico. Enquanto os dois primeiros conjuntos não demandariam esforços para uma eventual atualização cadastral, o terceiro grupo efetuará a inscrição por meio de um aplicativo.

No mês de abril de 2020, havia 28.605.430 famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais, sendo que 14.281.761 famílias já recebiam o Bolsa Família. Com o lançamento do aplicativo de cadastramento, a Caixa Econômica Federal processou 116 milhões de cadastros até 30 de maio de 2020. Desse total, 50,7 milhões foram solicitações via aplicativo, mas apenas 38,2 milhões foram considerados elegíveis. Entre os 32,1 milhões cadastrados no Cadastro Único que não recebem o Bolsa Família, 10,5 milhões foram considerados elegíveis. Dos 19,9 milhões de pessoas que recebem o Bolsa Família, 19,5 milhões foram consideradas aptas a receber a Renda Básica Emergencial. Apesar da amplitude histórica do novo programa assistencial, sua implementação enfrentou diversos problemas (MARINS *et al.*, 2021, p. 683).

O registro prévio simplificou a identificação de indivíduos em situação de vulnerabilidade no âmbito das políticas públicas; entretanto, aqueles que estão fora do radar do

¹⁶ No original: “Household panel data shows that the Emergency Aid Transfer [EAT] had strong effects on poverty and inequality. During the first months of the pandemic, the poverty rate declined from 12 percent to between 7 and 9 percent. Extreme poverty dropped from 3 to 1 percent. The Gini index — a coefficient representing economic inequality ranging from zero to one, with zero indicating no income inequality — remained below 0.50 for the first time in Brazilian history after dropping from 0.53 to 0.47. Without the EAT, researchers estimate that the poverty rate would have been between 18 and 19 percent in 2020, with extreme poverty between 1 and 2 percent.”

governo, como é o caso do terceiro grupo, enfrentaram desafios ao tentar acessar o benefício. A necessidade de efetuar o cadastro on-line para a obtenção do AE prejudicou a acessibilidade, especialmente para indivíduos com baixo nível de escolaridade, analfabetos, dificuldade de acesso à internet e até mesmo para aqueles desprovidos de conta bancária (GURGEL *et al.*, 2020, p. 4951).

Além do mais, houve demora em dar o retorno sobre as análises das solicitações. Dos 32,8 milhões de pessoas consideradas inelegíveis pelos critérios de cruzamento de dados do governo, 13,6 milhões precisaram refazer as informações para a obtenção do auxílio. A carência de explicações minuciosas sobre as razões precisas por trás das negativas ou inconsistências levou a uma falta de compreensão dos critérios de inelegibilidade por parte de muitos requerentes. Além disso, a ausência de orientações claras sobre como solucionar ou corrigir possíveis incongruências cadastrais resultou em incertezas e frustrações significativas para indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Outro aspecto relevante a ser ressaltado é a escolha de implementar o AE exclusivamente por meio de aplicativos para aparelhos celulares. Isso implica uma série de procedimentos burocráticos que poderiam propiciar equívocos, além de requerer a posse de smartphones com acesso à internet e e-mail habilitados para receber códigos e senhas. (CARVALHO, P., 2020, p. 3-4).

A logística relacionada à distribuição dos recursos nas agências bancárias da CEF mostrou-se inadequada, particularmente no que diz respeito às medidas de distanciamento social. Conforme Rocha (2021, p. 88), “as dificuldades de acesso ao benefício provocaram a busca em massa por um atendimento pessoal que resultou nas longas filas e aglomerações registradas na frente de diversas agências da Caixa em abril de 2020”, ou seja, o fluxo intenso de pessoas poderia elevar a exposição à Covid-19.

Quanto às deficiências em atender os mais necessitados, observou-se a falta de cobertura para “novos vulneráveis”, como os recém-desempregados, familiares de pessoas em detenção, imigrantes no território brasileiro, trabalhadores recentemente desempregados sob regime de experiência e solicitantes de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).¹⁷

¹⁷ *Ibid.*, p. 92-94.

5.4 DIFERENÇAS ENTRE O AUXÍLIO EMERGENCIAL E A RENDA BÁSICA UNIVERSAL

O AE e a RBU representam duas abordagens distintas no cenário das políticas de transferência de renda direta, cada uma desenhada para atender a propósitos específicos e com características próprias. Enquanto o AE emergiu como uma resposta pontual a crises sistêmicas, especialmente a pandemia de Covid-19, a RBU se destaca como uma proposta de longo prazo para estabelecer uma rede de segurança financeira para todos os cidadãos.

Cavalcanti (2020) comenta que os efeitos econômicos e os impactos dramáticos sobre o emprego e a renda na pandemia aceleraram o debate no Brasil sobre a necessidade de um programa de RBU. Segundo o autor, tal programa não apenas serviria como um colchão contra diversos choques agregados, bem como uma forma de compensação pelos efeitos negativos de longo prazo causados pela automação e por avanços tecnológicos.

Existem semelhanças entre as duas abordagens, pois ambos os conceitos são compostos por transferências diretas e regulares de renda em dinheiro. No contexto da RBC, aprovada em 2004, os pagamentos seguem uma regularidade mensal, assemelhando-se ao que é estabelecido legalmente para o AE, embora não siga um valor uniforme para alguns beneficiários (como as famílias monoparentais que recebem duas cotas do valor fixado). Um outro ponto a evidenciar é que ambos têm o aspecto da incondicionalidade, porém tratam-no de forma diferente.

Enquanto a incondicionalidade na renda básica universal garante sua independência das relações de trabalho e da existência de outras fontes de renda do receptor, a incondicionalidade no Auxílio Emergencial diz respeito exclusivamente à ausência de exigências obrigacionais "em troca" do recebimento das transferências. Ademais, são justamente as informações sobre renda e trabalho as utilizadas pela medida brasileira como critérios de avaliação da vulnerabilidade social para a concessão do benefício. Portanto, apesar de compartilharem do termo em comento, os dois conceitos não são harmônicos (ROCHA, 2021, p. 74).

Por outro lado, ao analisar as diferenças, a primeira mais relevante é o critério de elegibilidade dos destinatários. Enquanto a RBU é universal e individual, o AE é destinado a um conjunto mais restrito de pessoas, não voltado para indivíduos, mas para certos domicílios familiares em dois pontos. Primeiro, a legislação definiu uma condição familiar específica ao criar o AE, que impede que o mesmo núcleo residencial tenha beneficiários duplicados. Tal fator não sustenta o caráter de direito do cidadão que é instituído na RBC, tendo em vista que o Estado não tem obrigação de garantir uma renda a todos os cidadãos. Assim, no AE, observa-se que nem todos os indivíduos podem reivindicar o cumprimento da obrigação de pagamento

por parte do Estado, uma vez que o próprio governo delimita critérios que discriminam cidadãos elegíveis e inelegíveis. Em segundo lugar, o AE é uma medida temporária e pontual, diferente da RBU, que não tem prazo de validade. A conjuntura à qual o AE se encontrava permitiu sua criação, a fim de mitigar os problemas decorrentes da pandemia; diferenciando-se da RBU, que é uma ideia atemporal e com objetivo explícito em prol da transformação de toda a sociedade e promoção da liberdade.¹⁸

Em síntese, é possível afirmar que o AE não é incondicional como a RBU, não é universal, não é individual, não é um direito, nem sequer visa promover a liberdade. do beneficiado em termos de recebimento de uma renda independente de contrapartidas e condições específicas. Trata-se exclusivamente de uma política de transferência de renda direta focalizada na resolução do contexto específico da pandemia.¹⁹

¹⁸ *Ibid.*, p. 75-76.

¹⁹ *Ibid.*, p. 77.

CAPÍTULO 6. VIABILIDADE ECONÔMICA E POLÍTICA DA RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO BRASIL

Inicialmente, ao introduzir a temática de uma possível implementação da RBU em escala nacional no Brasil, as primeiras indagações costumam ser: “Quem vai pagar a conta?”, “Quanto custa isso?”, “Isso não é caro?” etc. Questionamentos acerca dos custos das políticas públicas são frequentes, dada a necessidade de transparência e responsabilidade por parte dos governantes e gestores públicos. Por ser uma proposta abrangente, que envolve a distribuição de recursos para toda a população, naturalmente levanta dúvidas sobre a fonte de financiamento, os efeitos fiscais e a sustentabilidade a longo prazo.

Adicionalmente, emergem preocupações associadas a possíveis perdas de renda decorrentes de aumentos de impostos, o receio de uma inflação elevada, populismo econômico, distorção dos preços relativos, falta de direcionamento dos recursos públicos, entre outros temores que marcaram a história econômica do Brasil. Isso ocorre, pois, as políticas públicas têm impacto direto na economia, seja de forma benéfica ou prejudicial, dependendo do desenho da proposta e do estrato social do indivíduo que questiona. Nesse sentido, neste capítulo serão examinadas as possíveis fontes de financiamento, os modelos de RBU propostos e sua viabilidade política para o contexto brasileiro.

6.1 POSSÍVEIS FONTES DE FINANCIAMENTO E OS SEUS IMPACTOS

6.1.1 Renda do trabalho

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) é uma equivalência formal para tributação direta sobre os rendimentos provenientes do trabalho. Segundo Giambiagi e Além (p. 25-26, 2011), trata-se de um imposto de cunho pessoal, aplicado considerando isenções e alíquotas progressivas, estas últimas definidas de acordo com as especificidades financeiras de cada contribuinte. O percentual a ser tributado é estipulado conforme as distintas faixas de renda,

previamente estabelecidas pela legislação tributária. Em síntese, é considerado um imposto direto por incidir sobre a capacidade de pagamento de cada indivíduo.

De acordo com a literatura, o IRPF apresenta vantagens quando comparado aos impostos indiretos, como os sobre consumo e patrimônio. Os benefícios residem na capacidade do IRPF de se alinhar aos princípios de equidade e progressividade, estabelecendo que, à medida que a renda aumenta, as alíquotas também crescem, o que possibilita uma distribuição mais equitativa da carga tributária, uma vez que os contribuintes com maior capacidade contributiva arcam com uma parcela maior do imposto. Ao contrastar com os impostos indiretos, que frequentemente exibem uma natureza regressiva, dado que todas as faixas de renda são submetidas à mesma alíquota sobre o consumo, observa-se que, proporcionalmente, os indivíduos de renda mais baixa acabam contribuindo com uma porção maior de sua renda em impostos em comparação com aqueles de renda mais elevada. Em um cenário ideal com um sistema tributário eficiente, a preferência recai sobre os impostos diretos. Entretanto, a diferenciação de alíquotas pode ser desafiadora e obstaculizar o alcance do nível desejado de arrecadação ao substituir a tributação sobre bens e serviços.²⁰

É pertinente ressaltar a idiosincrasia do sistema tributário nacional, principalmente à luz do argumento de Celso Furtado. Furtado sustenta que a concentração de renda no Brasil, notadamente nos grandes centros urbanos, tem levado a um aumento na tendência de consumo entre as classes mais abastadas. Em contraste, em outros países, como a Índia, quando a concentração de rendimentos é elevada, os indivíduos afortunados tendem a priorizar uma parcela relativamente maior de suas rendas em poupança. Isso cria um paradoxo no Brasil, onde a concentração de renda está em ascensão, simultaneamente, a taxa de poupança está em declínio. Ao levar em consideração esta perspectiva, Furtado discute as deficiências do sistema tributário brasileiro, pois, em sua perspectiva, considerar o imposto direto superior ao indireto torna-se inadequado no contexto socioeconômico. Para ele, o imposto indireto é admitido como uma alternativa socialmente mais apropriada, uma vez que recai sobre o consumo. Isso possibilita a focalização em grupos específicos da sociedade, que tem um maior coeficiente de desperdício ou que são mais beneficiados pelo sistema de preços. Nesse sentido, Furtado afirma que o imposto que incidisse sobre o gasto supérfluo corrigiria as desigualdades sociais (SUPLICY, 2013, p. 358-366).²¹

20 Ibid., p. 28.

21 A declaração foi feita durante a Comissão Mista do Congresso Nacional para estudar as medidas de combate à pobreza, ocorrida em dezembro de 2000, na residência de Celso Furtado, no Rio de Janeiro.

No Brasil, ao longo da história, observou-se uma descaracterização do Imposto de Renda (IR) em sua natureza progressiva. Este tributo, inicialmente concebido como um instrumento de equidade fiscal, tem, com o passar do tempo, perdido essa característica devido à aplicação de renúncias fiscais e à facilitação da elisão, promovendo assim a concentração de renda e favorecendo estratégias de planejamento tributário para os mais ricos (SALVADOR, 2007).

Ao reformular o sistema tributário para incorporar alíquotas progressivas na renda do trabalho para o financiamento da RBU, surge o receio de que o programa possa diminuir os incentivos para o emprego formal e desencorajar a transição para ocupações de melhor remuneração. Em outras palavras, trata-se da probabilidade de a proposta originar uma classe social de pessoas que decidem não trabalhar. Os desincentivos associados, combinados com o aumento do bem-estar proporcionados pela RBU, podem inserir uma crítica à sustentabilidade da proposta. Ao contrapor o argumento, é possível afirmar que a viabilidade financeira da renda básica se daria, em parte, pela substituição de todos os benefícios sociais de menor alcance e pela alteração das isenções fiscais destinadas às famílias de renda mais baixa. A principal ameaça à manutenção do programa reside no custo líquido associado ao perfil de uma nova alíquota de imposto marginal efetiva²² (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 206-210).

Sobre a análise, a alíquota do imposto marginal efetiva depende das três principais categorias de contribuintes e beneficiários: 1) pessoas com renda bruta inferior à renda mínima, 2) renda igual ou próximo à mínima e 3) renda significativamente superior à mínima. Na primeira categoria, a alíquota é reduzida em 100%, gerando uma renda líquida positiva. Isso proporciona efeitos favoráveis aos incentivos econômicos, eliminando a armadilha da pobreza e reduzindo a carga tributária. Para a categoria intermediária, tanto a renda líquida quanto o imposto marginal aumentam. Na terceira categoria, observa-se um aumento expressivo no imposto marginal, resultando em uma redução significativa na renda líquida.

A preocupação é que as tão desejadas melhorias nos incentivos ao trabalho para as pessoas que se encontram no patamar inferior da pirâmide de renda ocorrem à custa de uma séria deterioração nos incentivos a um grande número de trabalhadores produtivos cuja contribuição para a economia é bem mais importante. A categoria intermediária será particularmente induzida a trabalhar menos em razão do efeito

22 A alíquota efetiva do imposto marginal comumente refere-se à taxa real de imposto paga sobre o último incremento de renda, em outras palavras, é a porcentagem real de sua renda adicional que é destinada ao pagamento de impostos. Essa alíquota leva em consideração deduções, isenções e outros fatores que afetam a carga tributária efetiva sobre uma faixa específica de renda. No contexto da RBU, é a taxa de recuperação do benefício, que avalia a relação entre os ganhos de renda provenientes do trabalho, o IR e o benefício proporcionado pelo programa. Quanto mais elevada for a alíquota, maior será o retorno fiscal entre a concessão do benefício e a tributação sobre a renda.

combinado de desfrutar de uma renda líquida superior (o "efeito renda") e ganhar menos por hora trabalhada (o "efeito substituição"). (Ibid., p. 210)

Há temores de que as melhorias nos incentivos ao trabalho para os indivíduos de renda mais baixa possam ter efeitos negativos sobre trabalhadores produtivos, especialmente na categoria intermediária, levando-os a reduzir a jornada de trabalho devido ao aumento da renda líquida e à diminuição da remuneração por hora trabalhada. Outras preocupações apontam para o receio de que uma eventual reformulação do IRPF possa causar danos significativos à classe média assalariada. Além disso, questiona-se se essa forma de financiamento seria realmente suficiente para suportar o programa e as estruturas já existentes (RAVENTÓS, 2019). É crucial contextualizar a significância sobre os incentivos ao trabalho e priorizar a formação do capital humano no longo prazo, em vez de enfatizar exclusivamente na maximização da participação no mercado de trabalho, tendo em vista a promoção da liberdade real, conforme discutida no contexto da RBU.²³

Alguns experimentos têm o potencial de abordar determinadas dúvidas sobre os incentivos econômicos, embora não de maneira exaustiva: o Esquema *Win for Life*²⁴, nos Estados Unidos, uma loteria que paga com prêmios vitalícios em forma de renda mensal; e o *crowdfunding* alemão *Mein Grundeinkommen*²⁵, uma organização sem fins lucrativos comprometida em difundir o ideal da RBU na Alemanha, que realiza o acompanhamento dos participantes beneficiados com uma renda mínima para avaliar os impactos em suas atividades econômicas. Em ambos os casos não foram identificadas alterações substanciais na participação do mercado de trabalho, entretanto, com duas limitações quanto à conclusão: 1) as amostras são reduzidas e enviesadas, o que inviabiliza a extrapolação para um cenário em que muitas pessoas recebem a renda mínima; 2) o comportamento do indivíduo analisado é suscetível a influências, seja ao receber uma renda por meio de um experimento ou ao ganhar na loteria²⁶.

Para transpassar os dois empecilhos na análise, os estudos feitos nos programas executados na Namíbia e no Quênia puderam eliminar as duas limitações, apesar disso, deram lugar a preocupações relacionadas a propostas de RBU em países ricos. Países pobres, de forma geral, carecem de esquemas robustos de seguridade social e assistência pública, em contraste com o cenário observado em nações desenvolvidas. Embora reduza os níveis de pobreza nos primeiros casos, mina qualquer conclusão dentro de um contexto institucionalmente resolvido.

²³ Op. cit., p. 211.

²⁴ Disponível em: <https://www.oregonlottery.org/jackpot/win-for-life/>. Acesso em: 30 de janeiro de 2024.

²⁵ Disponível em: <https://www.mein-grundeinkommen.de>. Acesso em: 30 de janeiro de 2024.

²⁶ Ibid., p. 211-212.

Os efeitos dos experimentos na África Ocidental ficaram sensíveis de serem analisados devido alguns fatores: 1) duração do programa: a prudência nos gastos pode variar de acordo com a individualidade e a atividade de cada pessoa; 2) financiamento estrangeiro: com o aumento da renda líquida, a economia local experimenta um reforço no poder aquisitivo, resultante de uma injeção de recursos proveniente do exterior. É importante citar que a preservação do programa não está intrinsicamente ligada à comunidade local²⁷.

Para superar a última barreira quanto aplicação da RBU em países desenvolvidos, observa-se os experimentos de IRN realizados em diversos estados nos EUA entre os anos de 1968 a 1982: Nova Jersey e Pensilvânia (1968 a 1972), Iowa e Carolina do Norte (1970 a 1972), em Gary, Indiana (1971 a 1974, com foco em mães solteiras negras), e Seattle e Denver (1970 a 1980). Em linhas gerais, as tentativas de implementação do IRN nos EUA foram experimentos sociais em larga escala a usar um método que reúne aleatoriamente indivíduos humanos em grupos de tratamento e controle (PINTO *et al.*, 2021, p. 14).

Os testes designaram aleatoriamente benefícios de IRN para famílias de diversas categorias, em diferentes níveis de renda garantida e taxas de recuperação fiscal. Isso foi feito para comparação com grupos de controle que compartilhavam características semelhantes e permaneceram nos esquemas preexistentes. Os benefícios possuíam uma limitação temporal e eram direcionados a famílias lideradas por homens fisicamente aptos ao trabalho, os quais estavam excluídos do âmbito da assistência pública. Em alguns casos, os benefícios eram ajustados para acompanhar a inflação. Contudo, por diversas razões, não poderiam ser classificados como uma renda básica: 1) não era individual, pois considerava a composição familiar; 2) não era universal, uma vez que nem todos os residentes das cidades foram contemplados.

Para generalizar os resultados obtidos nos experimentos realizados nos EUA e replicá-los em outros países, seria necessário examinar as instituições de assistência social e verificar se a base institucional é semelhante em nações subdesenvolvidas. A sustentabilidade do programa também é afetada pela limitação temporal dos experimentos. Com um prazo predefinido pelos agentes econômicos, a oferta de trabalho não fica sensível a mudanças. Se fosse esperado um programa de duração infinita, as normas sociais e os costumes seriam impactados no longo prazo. Além disso, como a participação nos experimentos não é obrigatória, as famílias que pertencem a uma categoria de renda que teriam que arcar com o custo líquido do esquema são excluídas. As limitações, de forma geral, superestimam a

²⁷ Ibid., p. 213-214.

sustentabilidade porque ignora o caráter vitalício da renda básica e as alíquotas de imposto mais altas sobre os contribuintes líquidos (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 217-218).

Para não sobrecarregar a renda do trabalho, visto que tributá-la equivaleria a onerar os ganhos e diminuir os incentivos econômicos, faz-se necessário incorporar e variar outras fontes de financiamento. Para isso, diversificar as fontes de recursos engloba a reavaliação de políticas fiscais, realocação de recursos públicos e consideração de medidas que promovam a eficiência e a equidade na arrecadação. A disparidade no tratamento entre os rendimentos do trabalho e do capital destaca a importância da revisão do IR (DAIN, 2005). Dessarte, além de aliviar a pressão sobre a renda do trabalho, fortalece o financiamento de maneira equitativa e extensiva.

6.1.2 Capital

A tributação sobre o capital desponta como uma alternativa para reduzir a pressão tributária sobre o trabalho e servir como fonte adicional de financiamento, podendo assumir quatro formas concretas: 1) diminuição na assimetria em relação ao tratamento tributário entre as rendas de capital e do trabalho; 2) elevação na tributação do patrimônio pessoal (estoque) de forma moderada; 3) readequação de impostos corporativos (empresas), caso haja dificuldade em tributar diretamente os beneficiários dos lucros; e 4) taxar heranças, legados e doações *inter vivos*.²⁸

A assimetria entre os tratamentos tributários do trabalho e do capital tem justificção no estímulo aos investimentos de riscos, à inovação, à geração de empregos e ao empreendedorismo.²⁹ Gobetti (2018, p. 15) explica que um dos principais argumentos para não tributá-lo é “evitar em última instância uma distorção intertemporal nas decisões sobre poupança, ou seja, sobre quanto consumir hoje ou no futuro, devido à redução no valor presente do consumo futuro produzida pelo imposto que incidiria na remuneração do capital”, isto é, ao abster-se de tributar o capital, assegura-se, em princípio, que as pessoas não sejam desencorajadas a poupar e a investir para o futuro devido a um imposto que diminuiria o valor do dinheiro que teriam disponível para gastar posteriormente.

²⁸ Op. cit., p. 223-224.

²⁹ Também conhecido como *trickle-down economics*, uma política voltada para favorecer os ricos e as grandes empresas com cortes de impostos e outras vantagens, no intuito de gerar riquezas e espalhá-las para os demais estratos mais baixos da sociedade, por meio da criação de postos de trabalho e do investimento produtivo (MALLINDER, 2023).

Entretanto, no longo prazo, a correlação positiva entre aumento de renda e capacidade de poupança sugere que pessoas com melhores condições poupam mais do que o necessário, visando à estabilidade financeira. Essa dinâmica, por sua vez, culmina em uma redução da jornada de trabalho no futuro. Nesse contexto, a tributação sobre o capital se torna uma política eficaz ao atingir os indivíduos mais capazes e induzi-los a poupar menos hoje — e evitar que trabalhem menos amanhã — e subsidiar — sem sobrecarregar a renda do trabalho no sistema tributário — aqueles que enfrentam dificuldades para garantir estabilidade financeira no presente.³⁰

As grandes heranças, do ponto de vista da justiça distributiva, são consideradas anomalias sociais por diversos motivos. Em primeiro lugar, podem perpetuar desigualdades socioeconômicas ao privilegiar determinadas famílias, criando uma estrutura de classes mais rígida e limitando oportunidades para outros membros da sociedade. Além disso, podem levar à formação de uma elite financeira que exerce influência desproporcional sobre os recursos e o poder, o que compromete a equidade e a meritocracia social. Em uma sociedade que preza pela igualdade de oportunidades, a obtenção de grandes somas de dinheiro sem a correspondência de um esforço produtivo significativo, meramente por acaso do nascimento, configura vantagens injustas em relação aos demais membros. Isto posto, um imposto progressivo sobre a herança amenizaria as desigualdades entre as gerações e serviria também de fonte de financiamento para a RBU (ODILLA *et al.*, 2018; PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 225; PIKETTY *et al.*, 2022).

6.1.3 Natureza

Os recursos naturais são fontes de financiamento confiáveis, visto que detêm um valor econômico intrínseco para diversas atividades empresariais. Alguns exemplos incluem: 1) petróleo e gás natural, 2) minerais e minérios, 3) água, 4) florestas, 5) energia renovável, 6) pesca, 7) biodiversidade, 8) terras agrícolas e 9) carbono e créditos de carbono.

A exploração de reservas de petróleo e gás natural pode resultar em receitas substanciais por meio de *royalties* e impostos sobre a produção. No Brasil, os recursos angariados por meio da Petrobras representam uma compensação financeira no orçamento do governo. Entre janeiro

³⁰ Ibid., p. 16.

de 2019 e março de 2022, a estatal injetou nos cofres federais o montante de R\$ 447 bilhões, englobando na conta os dividendos, impostos e royalties pagos. Por ser uma commodity, a receita depende da volatilidade do preço do barril de petróleo definido no mercado internacional, um fator importante para a consolidação fiscal. Estima-se que a cada aumento de US\$ 1 nos preços do barril se traduz em R\$ 2,3 bilhões em receitas para o governo (NALIN, 2023). Em Maricá, município localizado no Rio de Janeiro, a Mumbuca é uma moeda social que opera como um programa de transferência de renda, financiado por recursos provenientes dos royalties do petróleo.

Em 2011, o Irã implementou uma série de reformas dos subsídios de energia. Visando aliviar a carga fiscal decorrente de diversos subsídios, o governo iraniano optou por uma eliminação gradual desses incentivos. Entretanto, essa reforma poderia impactar adversamente a população de baixa renda, uma vez que acarretaria no aumento dos preços de energia, afetando principalmente aqueles que destinam uma parcela significativa de seus rendimentos a bens e serviços essenciais. Para mitigar a redução no bem-estar, o governo inicialmente buscou direcionar transferências diretas de renda para famílias em situação significativa de pobreza. Contudo, diante da dificuldade em identificá-las, optou por universalizar esse benefício. As receitas oriundas das vendas de petróleo eram utilizadas como esquema de subsídio universal no país (SALEHI-ISFAHANI, 2017).

Um exemplo adicional de fonte de financiamento proveniente da comercialização de recursos naturais não renováveis é o Fundo Soberano da Noruega, também conhecido como Fundo Estatal de Pensões (em norueguês: *Statens pensjonsfond utland*). Controlado pelo governo e administrado pelo *Norges Bank*, o Banco Central da Noruega, o fundo foi criado para investir os recursos excedentes oriundos da indústria de petróleo e gás do país, visando garantir a estabilidade econômica e financeira no longo prazo, uma vez que o petróleo é um recurso finito. Com a reivindicação e a descoberta de petróleo na região do Mar do Norte nas décadas de 1960 a 1980, o governo instituiu o fundo como uma medida para proporcionar flexibilidade na política fiscal em cenários nos quais os preços do petróleo caírem ou em momentos de recessão econômica, servindo, também, como ferramenta para gerir os desafios financeiros da população idosa. Em 2023, o fundo alcançou um valor de mercado expressivo, totalizando US\$ 1,428 trilhões, distribuídos em diversos ativos, tais como ações, renda fixa, imóveis e infraestrutura de energia renovável.

Importante notar que as limitações na tributação da natureza, especialmente na última versão, estão associadas a privilégios geográficos presentes em alguns Estados. A dificuldade em obter receitas fiscais na exploração de recursos naturais pode estar associada à capacidade

de reivindicar direitos de propriedade, à distribuição desigual de recursos e à complexidade na tributação de atividades econômicas ligadas à natureza. Fatores como legislação ambiental, acordos internacionais e a necessidade de preservação ambiental também influenciam a tributação da natureza (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 230).

6.1.4 Dinheiro

Há duas maneiras de obter financiamento por intermédio do dinheiro: jogos de azar e emissão de moeda. Quanto ao primeiro tópico, a exploração fiscal do mundo das apostas (cassinos, loterias, apostas esportivas, títulos de capitalização e demais atividades que envolvem elementos de azar) é uma forma de financiar a RBU, entretanto, não generalizável, devido à natureza não sustentável desses ganhos. Cumpre salientar que a ênfase em jogos de azar como fonte de financiamento pode gerar preocupações éticas e sociais, por ser uma atividade associada aos problemas de saúde dos jogadores (*pathological gambling*), como vício, endividamento e desestruturação familiar (WEINSTOCK *et al.*, 2008); e à criminalidade, visto que a expansão de jogos de azar circunda um ambiente propício a contravenções como fraudes, roubos, extorsão, evasão fiscal, lavagem de dinheiro, tráfico humano etc., especialmente quando não está devidamente regulamentado (FAFT, 2009).

Os hotéis-cassino *Harrah's Cherokee Valley River* e *Harrah's Cherokee Casino Resort*, situados na Carolina do Norte, são de propriedade da *Eastern Band of Cherokee Indians* (EBCI), uma tribo de nativos americanos. Os cassinos geram receitas significativas e distribuem pagamentos a todos os membros tribais elegíveis, por meio do programa *Eastern Band of Cherokee Indians Casino Dividend* (Dividendo do Cassino da Banda Oriental dos Índios Cherokee). Para comprovar a elegibilidade e ter cidadania tribal, é necessário ter ancestralidade comprovada com base no último censo realizado pela Tribo Cherokee do Leste no ano de 1924, intitulado como Lista Baker, e possuir pelo menos 1/16 de sangue cherokee. Trata-se de uma população soberana com mais de 16 mil membros. Em média, cada indivíduo recebe uma quantia anual entre US\$ 4 mil e US\$ 6 mil, a depender do lucro obtido. No ano de 2012, o dividendo individual chegou em US\$ 12 mil (GENTILINI *et al.*, 2020, p. 53; LAPOWSKY, 2017).

No que se refere à emissão de moeda, método frequentemente questionado pela literatura e que por vezes não se atenta aos efeitos das pressões inflacionárias e à distorção dos

preços relativos, existem, porém, argumentos que podem ser vistos como modestos ou temporários em sua aplicação. Uma dessas justificativas sugere uma reforma completa do sistema monetário. Conforme Huber e Robertson (2000), os Bancos Centrais podem recuperar a monopolização efetiva da criação de moeda, à custa dos bancos privados, e emitir direitos de saques a todos os residentes. Esses direitos, ao corresponderem com crescimento real da economia, não provocariam inflação. Se forem superiores ao crescimento econômico, podem provocar inflação moderada e não acelerada diante das flutuações cíclicas e ajustes estruturais. Um argumento menos radical, comparado ao primeiro, é o *Quantitative easing for people* (QE for People), semelhante ao *Quantitative easing* (QE) convencional aplicado na Crise Financeira de 2008, no qual o Banco Central emite moeda para adquirir ativos financeiros (como títulos dos governos, de bancos comerciais, fundos privados etc.) a fim de baixar as taxas de juros e estimular a economia. No entanto, o QE for People propõe que a autoridade monetária conceda benefícios diretos aos residentes, de forma temporária e pontual. Defensores dessa proposta alegam que o QE tradicional representa uma manifestação particular do efeito *trickle-down*, uma vez que o dinheiro gerado é destinado predominantemente às instituições financeiras, contribuindo minimamente para investimentos empresariais, geração de empregos e estabilidade salarial (JACKSON, 2013; PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 232).

6.1.5 Consumo

Os impostos sobre o consumo incidem no momento e no lugar em que a renda é gasta em bens e serviços. Em comparação ao IRPF, no qual a parcela poupada da renda é isenta de tributação, o imposto sobre o consumo não oferece essa mesma isenção. Geralmente, tende a caracterizar-se como um imposto em cascata, visto que pode ser aplicado em todas as fases do ciclo econômico, abrangendo desde a extração até a produção e venda. Isso, por sua vez, obriga as empresas a verticalizar a produção, elevando seus custos e prejudicando a eficiência econômica. Em diversos casos, fere o princípio de neutralidade ao distorcer os preços relativos e repassar o ônus tributário ao consumidor, a depender das condições de concorrência de mercado e das elasticidades-preço da oferta e da demanda (ALÉM; GIAMBIAGI, 2011, p. 22 e 27).

Para contornar as deficiências citadas, o Imposto sobre Valor Agregado (IVA) aparece como uma alternativa viável para o financiamento da RBU. Este tributo incide sobre o valor

adicionado em cada fase da cadeia produtiva de bens e serviços, sendo calculado com base no valor agregado em cada etapa, o que evita a incidência de impostos em cascata. É não cumulativo, permitindo que o valor pago em uma etapa da produção seja descontado nas etapas subsequentes. Essa característica não apenas dificulta a evasão fiscal nos estágios pré-varejistas, devido à complexidade acrescida nesses estágios e aos desincentivos para práticas como subfaturamento, mas também assegura maior simplicidade e transparência. Dessa forma, os contribuintes têm clareza sobre o montante total de impostos que estão sendo pagos. Por ser um tributo indireto, apresenta certo nível de regressividade, mas em menor grau em relação ao imposto sobre o consumo.³¹

Em um contexto em que há uma diminuição nas receitas fiscais em vários países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), resultante das alíquotas de imposto de renda mais elevadas, devido a uma gama de benefícios, deduções fiscais, isenções, incentivos legais e evasões que beneficiam os mais ricos, o IVA releva-se como uma alternativa robusta para promover a redistribuição de renda e a progressividade tributária. Esse destaque é especialmente válido em regiões onde o IR não apresenta eficácia tão marcante (PARIJS; VANDERBORGHT, 2018, p. 236).

Outra adição são os impostos seletivos, que incidem sobre bens e serviços com externalidades negativas. Exemplo: alíquotas relativamente maiores sobre produtos maléficos à saúde pública e ao meio ambiente (álcool e tabaco, por exemplo). Uma alternativa seria a internalização dos custos decorrentes das externalidades ambientais, como diversos tipos de poluição, por meio de um imposto ecológico. Esse imposto tem o potencial de restituir os pequenos consumidores e descompensar os grandes, visando corrigir as discrepâncias associadas aos impactos ambientais. Contudo, é crucial salientar a vulnerabilidade dessa fonte de financiamento, uma vez que está condicionada à preservação dos recursos naturais não renováveis e à possibilidade de transferência para países mais adaptáveis às externalidades negativas.

Em 15 de dezembro de 2023, a Câmara dos Deputados aprovou a reforma tributária para simplificar o sistema tributário. Ela visa reduzir o número de impostos, unificar tributos que possuem a mesma base de incidência, evitar a incidência de impostos em cascata, promover a competitividade empresarial e impulsionar a economia. A promulgação da lei estabelece os fundamentos de uma extensa transição para unificar os impostos sobre o consumo entre os estados, municípios e o governo federal. No entanto, as mudanças substanciais dependem da

³¹ Ibid., p. 28-29.

promulgação de novas leis complementares, as quais serão responsáveis por regulamentar as alterações introduzidas pela emenda e por instituir a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), ambos configurando-se como diferentes categorias de IVA. Também foi instituído o Imposto Seletivo, que incidirá uma única vez sobre a produção, extração, comercialização ou importação de produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente (BRASIL, 2023).

6.2 ESQUEMAS DE RENDA BÁSICA UNIVERSAL NO BRASIL

Num primeiro momento, um esquema de renda básica no Brasil será determinado por três fatores: o valor da transferência, restrição por idade e o número de beneficiários que a receberão. A quantificação do valor a ser pago está intrinsecamente ligada ao modelo de avaliação de vulnerabilidade econômica adotado pela entidade pública, especialmente no que diz respeito aos elementos considerados básicos (dimensões de pobreza e acesso a bens e serviços).

Por exemplo, em 2021, o Banco Mundial estabeleceu critérios de linhas de pobreza absoluta e extrema pobreza. O primeiro limiar foi definido em rendimentos diários *per capita* de US\$ 5,50 PPC³² (equivalente a R\$ 486 mensais), enquanto o segundo foi fixado em US\$ 1,90 PPC (equivalente a R\$ 168 mensais). O IBGE, no mesmo ano, uniu conceitos relacionados à pobreza para delimitar quatro valores mensais, o que inclui no cálculo os rendimentos de trabalho formal ou informal, seguro-desemprego, aposentadorias, programas de transferência de renda e as principais discrepâncias regionais: 1) Linha de Pobreza Social: R\$ 502,07; 2) Linha de Pobreza Extrema: R\$ 182,82; 3) Linha de Pobreza Absoluta: R\$ 582,47; 4) Linha de Pobreza Relativa: R\$ 404,29.

Quanto à idade dos beneficiários, existem vários esquemas que podem ser adotados. No primeiro esquema, um valor uniforme seria atribuído a todas as pessoas com 18 anos ou mais. No segundo esquema, o pagamento seria metade do valor para menores de idade, um montante igual para indivíduos entre 18 e 64 anos, e um valor mais elevado para pessoas mais velhas. Nogueira e Siqueira (2023) examinaram os potenciais impactos fiscais e os efeitos distributivos

³² Paridade do Poder de Compra é uma métrica de conversão cambial utilizada para comparar os padrões de vida entre diferentes países, considerando a quantidade em moeda para adquirir um conjunto de produtos e serviços.

de curto prazo em um modelo estático de microssimulação de benefícios fiscais, incorporando as características principais dos sistemas de assistência pública e seguridade social e eliminando pensões e benefícios não previdenciários. Na simulação, os autores usaram o critério de pobreza absoluta estipulado pelo Banco Mundial, utilizando os dados socioeconômicos referentes ao ano de 2017 (R\$ 406 mensais à época). Nesse ano, as transferências de renda conduzidas pelo atual sistema de seguridade social brasileiro totalizaram R\$ 807 bilhões.

No primeiro esquema, o custo fiscal bruto era em torno de R\$ 1 trilhão (cerca de 15% do PIB em 2017), enquanto o segundo esquema ficava em R\$ 969 bilhões. A eliminação dos benefícios não previdenciários resultou em uma compensação de quase 25% em relação ao custo bruto no primeiro esquema e 35% no segundo. Sobre os principais indicadores de pobreza e desigualdade, o atual sistema de transferência de renda, há uma taxa de pobreza populacional de 23,5%, todavia, a pobreza entre as crianças indica uma taxa elevada de 39,7%. Ao introduzir o primeiro esquema, a pobreza absoluta é findada ao alcançar o patamar de renda definido pelo Banco Mundial. Já no segundo esquema, todos os adultos em idade ativa deixam a condição de pobreza, 50% das crianças e os idosos se encontram duas vezes acima da linha da pobreza, uma redução de dois terços na pobreza populacional. O coeficiente de Gini apresentou uma diminuição de 25,5% no primeiro esquema e 19,4% no segundo.³³

Em relação aos ganhos e às perdas referentes à redistribuição de renda, o primeiro esquema elevaria a renda de todos aqueles que pertencem aos 40% mais pobres e de 90% daqueles no quinto decil. De forma geral, 64% da população se encontram numa melhor posição após a introdução do primeiro esquema, com exceção daqueles a partir do sétimo decil mais alto, na qual a proporção de perdedores líquidos supera a de ganhadores. No segundo esquema, os 10% mais pobres têm seus rendimentos duplicados, o rendimento médio disponível mais que duplica, e no segundo decil, o ganho médio representa mais de dois terços do rendimento disponível atual. A partir do nono e décimo decil as perdas médias representam respectivamente 11% e 13%.³⁴

Num possível cenário em que haja restrições por categorias populacionais com o intuito de reduzir o impacto fiscal, como a exclusão de empregados e empregadores formais que têm como renda pelo menos um salário mínimo mensal, aposentados e pensionistas já atendidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Regimes Próprios de Previdência Social

³³ Ibid. p. 7-10.

³⁴ Ibid. p. 11-13.

(RPPS) e menores de idade com benefícios reduzidos ou zerados gradualmente, o custo fiscal chegaria a R\$ 385 bilhões por ano (DUQUE, 2020b).

6.3 VIABILIDADE POLÍTICA

A viabilidade política, ao contrário da sustentabilidade fiscal, engloba uma gama diversificada de elementos relacionados à justificativa ética: desde a opinião pública até os conflitos de interesse entre estratos sociais e instituições, passando pela visão ética dos atores econômicos e políticos, entre outros. Essa viabilidade é determinada pelo nível de apoio ou resistência manifestado por diferentes grupos civis (partidos políticos, entidades de representação, movimentos sociais, organizações da sociedade civil e grupos religiosos).

O processo histórico da aprovação de políticas de transferência de renda no Brasil está intrinsecamente ligado à trajetória anterior (*path dependence*), bem como aos condicionantes estruturais e institucionais que impactam o comportamento de diversos atores sociais, políticos e econômicos envolvidos no debate sobre a RBU. As discussões acerca da relevância dos Programas de Garantia de Renda Mínima (PGRM) e as estruturas institucionais observadas ao longo da década de 1990, aliados à consolidação de múltiplos programas sociais e à estipulação de condicionalidades entre educação e renda, convergiram para a instauração do PBF (FERREIRA, 2019, p. 111-131).

Após o ganho de notoriedade do PBF, as conversas em torno da RBU perderam relevância e a proposta foi relegada ao esquecimento na agenda pública. Entretanto, esse cenário foi revigorado com o lançamento da Frente Parlamentar Mista da Renda Básica em julho de 2020, em meio à pandemia de Covid-19. Com as discussões políticas sobre o Auxílio Emergencial (seu início, término e substituição da medida temporária), foi reconhecida que a RBC, instituída em 2004, poderia assumir um papel prioritário no enfrentamento da pobreza e no combate ao desemprego resultante da automação (NASCIMENTO; PRONI, 2022, p. 31-34).

Em termos de comparação, no âmbito internacional, especialmente na Europa, onde um sistema de seguridade social consolidado e um meio acadêmico engajado predominam, o debate sobre a RBU é reconhecido como um avanço no desenvolvimento histórico dos direitos sociais. Em contraste, no Brasil, ela é considerada por alguns partidos políticos e segmentos da opinião pública como uma alternativa para reduzir os gastos sociais com serviços públicos, ainda que a

aceitação esteja atrelada à percepção de viabilidade da proposta. Nos países desenvolvidos, a ênfase da proposta recai na promoção de justiça e igualdade social, com o objetivo de fortalecer direitos inerentes à cidadania. No contexto brasileiro, por outro lado, a RBU é interpretada como uma iniciativa para mitigar a pobreza e a miséria, muitas vezes associada a uma abordagem assistencialista. Países com condições sociais e fiscais mais sólidas tendem a incorporar a RBU nas discussões políticas. Contudo, no Brasil, a orientação da política macroeconômica em direção ao ajuste fiscal favoreceu a preferência por políticas de assistência social mais focalizadas, como o PBF.³⁵

³⁵ Ibid. p. 36.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O atual estágio do desenvolvimento econômico mundial expõe desafios consideráveis, evidenciados pelas relações instáveis no mercado de trabalho, distribuição altamente desigual de renda e ausência de liberdade real, em meio a um contexto de constantes transformações econômicas rápidas e disruptivas, que têm impactado negativamente uma parcela significativa da população que não está preparada para enfrentar o crescente desemprego estrutural causado pela automatização.

Por conseguinte, a RBU representa uma transição para um novo paradigma de Estado de Bem-Estar Social, que desassocia, em grande parte, as políticas de assistência social do trabalho e estabelece novas formas de direitos fundamentais de cidadania. Uma nova abordagem que rompe com o tradicional e atual modelo de seguridade social, com inovações nas políticas públicas que vão além do trabalho formal remunerado. Em outras palavras, uma proposta que não se limita apenas proteger os trabalhadores assalariados, mas, também, visa garantir um padrão mínimo de vida para todos os membros da sociedade — sem discriminação e promoção de estigma social —, incluindo aqueles que não estão empregados ou cujos empregos não garantem uma renda adequada para autossustentação.

Seus impactos transcendem o tradicional combate à pobreza, que é o foco primário das políticas de renda focalizadas e condicionais. A proposta almeja corrigir — tanto diretamente quanto indiretamente — as distorções tributárias, mitigar a desigualdade extrema, impulsionar o crescimento e o desenvolvimento econômico participativo, abolir as armadilhas de desemprego e de emprego, e além de fortalecer a qualificação e o poder de negociação da força de trabalho.

Uma ideia que emerge como uma utopia para abordar problemas sociais observados já no século XVI, em contraposição à ineficácia da pena de morte implementada para contenção da criminalidade, avançou paulatinamente em direção a elaboração e implementação de políticas de assistência pública e seguridade social. Discutida e experimentada em alguns países desenvolvidos ao longo do século XX, entretanto, não persistiu politicamente, sendo substituída por programas de renda direcionados estatisticamente aos mais pobres. A jornada histórica da RBU, desde a sua concepção idealista até sua experimentação e posterior substituição por outros programas, não apenas ilustra a evolução das políticas sociais ao longo do tempo, mas também revela os desafios políticos, ideológicos e econômicos enfrentados nesse processo.

Observa-se que a proposta central não substitui as demais políticas alternativas, como a busca do pleno emprego e da redução na jornada de trabalho. Essas medidas, historicamente perseguidas por governos e movimentos trabalhistas, têm como objetivo assegurar renda e ocupação por meio do emprego formal, visando melhorar as condições àqueles que desejam trabalhar ou que já estão inseridos no mercado de trabalho. Nesse sentido, a RBU atua como uma complementação, pois pode reduzir a dependência exclusiva do trabalho remunerado para a sobrevivência e ampliar a liberdade de escolha dos indivíduos. Serve, também, como um amortecedor contra a insegurança econômica causada por flutuações no mercado de trabalho e por mudanças tecnológicas, oferecendo uma fonte consistente de renda mesmo em tempos de desemprego estrutural ou transições de carreira.

O conceito, aparentemente adormecida ao final do último século, ressurgiu com o advento das crises econômicas, e diante dos acertos, lacunas e falhas presentes nas atuais políticas públicas, como o PBF e demais programas, intensificou-se ciclicamente o debate sobre a universalidade do benefício. A pandemia da Sars-Cov-2, por meio do AE, proporcionou uma oportunidade de aprendizado sobre como um benefício de larga escala poderia ser distribuído em um país do tamanho do Brasil. Diante dos desafios e das deficiências existentes, o impacto benéfico do desembolso do AE na renda domiciliar de todas as categorias de renda no Brasil aponta para a perspectiva de universalidade, sugerindo até mesmo a transição para a implementação de uma RBU. Esse cenário revela uma distinção notável em comparação com o PBF, conhecido por sua natureza focalizada e pela presença de condicionalidades específicas. Essa análise ressalta a qualidade intrínseca do AE em proporcionar benefícios abrangentes e potencialmente pavimentar o caminho para políticas mais amplas de seguridade social.

Para viabilizar um programa como a RBU, é fundamental corrigir o sistema tributário brasileiro a fim de garantir recursos necessários e sustentáveis para o financiamento de um programa dessa natureza, e compreender tanto os impactos positivos quanto os negativos no curto e longo prazo. Com um ambiente econômico favorável, adentra-se então à esfera política, buscando um debate construtivo que eventualmente culmine em um consenso em torno da proposta. As diversas perspectivas e opiniões de partidos políticos e líderes de movimentos civis brasileiros ainda não convergiram para um consenso claro em relação à introdução sólida da RBU no debate político. Para elevar a qualidade da discussão, algumas estratégias poderiam ser adotadas a fim de amplificar os debates sobre o tema.

A primeira estratégia consistiria em promover a conscientização na esfera civil, por meio do desenvolvimento de campanhas informativas e educativas sobre os benefícios e objetivos da RBU. Seria salientado a presença da RBU como uma etapa crucial para a

introdução do PBF e como um processo gradual em direção à implementação de uma renda mínima incondicional para toda a população. Essa iniciativa seria executada mediante a utilização de mídias sociais, veículos de comunicação e ações de educação cívica, visando ampliar a compreensão e o apoio público à proposta. A segunda estratégia envolveria a promoção de diálogos entre os diversos partidos políticos, evidenciando como a implementação da RBU pode estar em consonância com os princípios e objetivos específicos de cada grupo. A terceira estratégia consistiria na análise das experiências e projetos-piloto estabelecidos em comunidades e regiões brasileiras. A quarta estratégia seria mobilizar os governos estaduais e municipais interessados em implementar programas-piloto, demonstrando como a medida poderia complementar as políticas locais existentes. A quinta estratégia envolveria incentivar os políticos a incluir a proposta em suas plataformas eleitorais, avaliando os custos e benefícios e fornecendo dados sobre o impacto financeiro e os retornos esperados pela medida.

Em linhas gerais, o presente trabalho ressalta que a RBU não é apenas uma necessidade, porém, uma urgência inadiável para o Brasil, tanto na busca pela concretização da liberdade real, debatida em países desenvolvidos, especialmente na Europa, quanto na luta contra a pobreza extrema e na redução da desigualdade social, questões sistematicamente ponderadas em países em desenvolvimento. Num contexto em que milhões de indivíduos enfrentam diariamente obstáculos para garantir o básico e ascender socialmente, a RBU transcende a mera assistência, tornando-se um imperativo moral e um instrumento de justiça social. É essencial compreender que essa proposta promove a dignidade humana, estimula o crescimento econômico e fortalece os alicerces de uma sociedade mais justa e inclusiva. Que este trabalho possa não apenas defender a proposta de RBU, mas também inspirar ações concretas em prol da construção de uma sociedade mais justa e solidária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACEMOGLU, Daron. **O porquê de o rendimento básico universal ser uma má ideia**. Project Syndicate. 7 de junho de 2019. Disponível em: <https://www.project-syndicate.org/commentary/why-universal-basic-income-is-a-bad-idea-by-daron-acemoglu-2019-06/portuguese>.

ACKERMAN, Bruce; ALSTOTT, Anne; PARIJS, Philippe Van. **Redesigning Distribution: Basic Income and stakeholder grant as alternative cornerstones for a more egalitarian capitalism**. The Real Utopias Project. New York: Verso, 2006. p. 199-208.

Alaska Permanent Fund - a Georgist UBI success story. Vídeo 6min00s. Publicado pelo canal Nikolaj And Simon Talks. 27 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rqitWH3GiNE>.

ALESINA, Alberto; RODRIK, Dani. **Distributive politics and economic growth**. In: The Quarterly Journal of Economics, v. 109, n. 2, p. 465-490, 1994. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/2118470>.

ALMEIDA, Cleber Ranieri Ribas de. **Os Fundamentos Teológicos da Questão Social**. In: I Congreso Latinoamericano de Teoría Social. Instituto de Investigaciones Gino Germani. Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2015. Disponível em: <https://cdsa.academica.org/000-079/119>.

ALVARENGA, Darlan; SILVEIRA, Daniel. **IPCA: inflação oficial fecha 2020 em 4,52%, maior alta desde 2016**. G1, 12 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/01/12/ipca-inflacao-oficial-fecha-2020-em-452percent.ghtml>.

ALVARENGA, Darlan; SILVEIRA, Daniel. **País tem deflação de 0,38% em maio, menor índice em 22 anos**. G1, 10 de junho de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/06/10/pais-tem-deflacao-de-038percent-maio-diz-ibge.ghtml>.

ARAÚJO, João Marcelo. **Análise de viabilidade e discussões acerca da implantação de um programa de renda básica universal no Brasil**. TCC (Graduação em Engenharia de Produção) - Rio de Janeiro: UFRJ/ Escola Politécnica, 2023.

BANCO CENTRAL DA NORUEGA. **Fundo Soberano da Noruega: a história**. Disponível em: <https://www.nbim.no/en/the-fund/the-history/>. Acesso em: 8 de fevereiro de 2024.

BARBOSA, Ana Luiza Neves de Holanda; COSTA, Joana Simões; HECKSHER, Marcos. **Mercado de trabalho e pandemia da covid-19: ampliação de desigualdades já existentes?** Notas Técnicas. IPEA, 10 f., ago. 2020. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10186/1/bmt_69_mercdetrabalho.pdf.

BARBOSA, Paulo Sérgio Cruz. **Felicidade, liberdade e equidade: reflexões sobre filosofia política**. 1. ed. Curitiba, Paraná: Bagai, 2020. Disponível em: https://cchla.ufrn.br/ppgfil/PDF/publicacoes-discentes/Editora-BAGAI-Felicidade-Liberdade-Equidade_reflexoes-sobre-filosofia.pdf.

BASIC INCOME EARTH NETWORK. **About BIEN**. Disponível em: <https://basicincome.org/about-bien/>. Acesso em: 10 de janeiro de 2022.

BBC NEWS BRASIL. **Coronavírus: um terço da população mundial está sob quarentena; veja 4 tipos de restrição**. 25 de março de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-52040808>. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

BBC NEWS. **Hong Kong to give cash gift of \$1,200 to residents**. 26 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/news/world-asia-china-51640456>. Acesso em: 3 de novembro de 2023.

BELANDI, Caio. **Em 2021, pobreza tem aumento recorde e atinge 62,5 milhões de pessoas, maior nível desde 2012**. Agência de Notícias IBGE. Publicado em 02 de dezembro de 2022. Atualizado em 5 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/35687-em-2021-pobreza-tem-aumento-recorde-e-atinge-62-5-milhoes-de-pessoas-maior-nivel-desde-2012#:~:text=O%20Banco%20Mundial%20adota%20como,R%24%20168%20mensais%20per%20capita>. Acesso em: 4 de janeiro de 2024.

BENNETT, Natalie. **Basic Income Has Always Been a Women's Cause**. The Green European Journal. 28 de maio de 2019. Disponível em: <https://www.greeneuropeanjournal.eu/basic-income-has-always-been-a-womens-cause/>. Acesso em: 15 de junho de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Lei 10.835/2004, de 8 de janeiro de 2004. Institui a renda básica de cidadania e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.835.htm. Acesso em: 25 jul. 2022.

BRASIL. Ministério da Casa Civil. **Auxílio Emergencial 2021 é prorrogado por três meses: o calendário de pagamento das três parcelas extras do Auxílio Emergencial 2021 será definido nas próximas semanas**. Publicado em 06 de julho de 2021. Atualizado em 10 de novembro de 2022. Disponível em: [https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/auxilio-emergencial-2021-e-prorrogado-por-tres-meses#:~:text="Estamos%20prorrogando%20o%20Auxílio%20Emergencial,afirmou%20o%20presidente%2C%20Jair%20Bolsonaro](https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/auxilio-emergencial-2021-e-prorrogado-por-tres-meses#:~:text=). Acesso em: 4 de dezembro de 2023.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Auxílio Emergencial tem impacto positivo na vida de 126 milhões de brasileiros: com o benefício, o Brasil registrou o menor índice de pobreza dos últimos 40 anos**. Publicado em 6 de agosto de 2020. Atualizado em 10 de janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/08/auxilio-emergencial-tem-impacto-positivo-na-vida-de-126-milhoes-de-brasileiros>. Acesso em: 29 de novembro de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente

do coronavírus (Covid-19). Distrito Federal: Brasil, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/decreto/d10661.htm.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Distrito Federal: Brasil, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/lei/113982.htm.

BRASIL. Presidência da República. Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023. Dispõe sobre os procedimentos operacionais necessários ao ingresso de famílias, e a revisão de elegibilidade e cadastral dos beneficiários no Programa Bolsa Família. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Lei/L14601.htm. Acesso em: 25 de outubro de 2023.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. **2023 é o ano com maior média de beneficiários, de valor médio e de investimento federal na história do Bolsa Família:** Pagamentos de dezembro têm início nesta segunda (11) e chegam a 21,06 milhões de famílias. Auxílio Gás de R\$ 104 contempla 5,4 milhões. [S. I.]: Secretaria de Comunicação Social, 09 de dezembro de 2023. Atualizado em 26 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202312/2023-e-o-ano-com-maior-media-de-beneficiarios-de-valor-medio-e-de-investimento-federal-na-historia-do-bolsa-familia>.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **Plenário começa debates da PEC Emergencial nesta quinta.** Brasília, Distrito Federal: Senado Federal, 25 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/02/25/plenario-comeca-debates-da-pec-emergencial-nesta-quinta>. Acesso em: 3 de dezembro de 2023.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **Reforma tributária promulgada:** principais mudanças dependem de novas leis. Brasília, Distrito Federal: Senado Federal, 21 de dezembro de 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/21/reforma-tributaria-promulgada-principais-mudancas-dependem-de-novas-leis>. Acesso em: 2 de janeiro de 2024.

BREGMAN, Rutger. **Utopia para realistas:** como construir um mundo melhor. Tradução: Leila Couceiro. Rio de Janeiro: Editora Sextante, 2018.

BRITTO, Tatiana; SOARES, Fabio Veras. **Bolsa Família e Renda Básica de Cidadania** – um passo em falso? Textos para Discussão. Senado Federal: Brasília, 2010. p. 10-14. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-75-bolsa-familia-e-renda-basica-de-cidadania-um-passo-em-falso>.

CARVALHO, Paola. **Problemas centrais na implementação do auxílio emergencial.** *Rede Brasileira de Renda Básica*. Texto para discussão, n. 4, maio de 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1SXfOmaS8OSb938SVCyiGyAOhsVnOrqag/view>.

CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Os efeitos da pandemia sobre os rendimentos do trabalho e o impacto do auxílio emergencial:** os resultados dos microdados da Pnad Covid-19 de

novembro de 2020. Carta de Conjuntura, p. 1-19, Rio de Janeiro: Ipea/Dimac, n. 50. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10472/5/CC_50_mt_efeitos_da_pandemia.pdf.

CATTO, André. **Pobreza social bate recorde e atinge 64,6 milhões de brasileiros durante pandemia, diz estudo**. G1, 2 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/02/02/pobreza-social-bate-recorde-e-atinge-646-milhoes-de-brasileiros-durante-pandemia-diz-estudo.ghtml>. Acesso em: 4 de janeiro de 2023.

CAVALCANTI, Tiago. **Implementar a renda básica universal?** Valor Econômico, 2 de setembro de 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniao/coluna/implementar-a-renda-basica-universal.ghtml>. Acesso em: 6 de dezembro de 2023.

CENTER ON BUDGET AND POLICY PRIORITIES. **Policy Basics: The Earned Income Tax Credit**. Atualizado em 28 de abril de 2023. Disponível em: <https://www.cbpp.org/sites/default/files/atoms/files/policybasics-eitc.pdf>. Acesso em: 14 de agosto de 2023.

CORAZZA, Gentil. **Malthus e Ricardo**: duas visões de economia política e de capitalismo. *Cadernos IHU Ideias*. Instituto Humanitas UNISINOS, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, ano 3 - nº 39, 2005. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/images/stories/cadernos/ideias/039cadernosihuideias.pdf>.

COSTA, Adália Raissa Alves da. **A seguridade social no plano Beveridge**: história e fundamentos que a conformam. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS) do Departamento de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB). Brasília, 2019. Disponível em: http://www.realp.unb.br/jspui/bitstream/10482/35579/1/2019_AdaliaRaissaAlvesdaCosta.pdf.

COSTA, Ecio de Farias; FREIRE, Marcelo Acioly dos Santos. **Estudo de avaliação do programa de auxílio emergencial**: uma análise sobre focalização e eficácia a nível municipal. *Brazilian Journal of Development*, [S. l.], v. 7, n. 3, p. 24363–24387, 2021. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/26105>.

COTA, Wesley. **Monitoring the number of COVID-19 cases and deaths in Brazil at municipal and federative units level**. SciELO Preprints, 2020. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.362. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/362>. Acesso em: 26 janeiro de 2024.

CRANDALL-HOLLICK, Margot L.; FALK, Gene; BOYLE, Conor F. **The Earned Income Tax Credit (EITC): How It Works and Who Receives It**. Washington, D.C.: Congressional Research Service, 2023. Disponível em: <https://crsreports.congress.gov/product/pdf/R/R43805>.

CUNLIFFE, John; ERREYGERS, Guido. **The enigmatic legacy of Charles Fourier**: Joseph Charlier and basic income. *History of political economy*, Durham, v. 33, n. 3, p. 459-484, 2001. p. 469-477.

DAIN, Sulamis. **Economia Política da Reforma Tributária de 2003**. *Revista Econômica*, Rio de Janeiro, v. 7, n. 2, p. 293-318, dezembro de 2005. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistaeconomica/article/view/34934/20189>.

DATHEIN, Ricardo. **Teorias econômicas e políticas contra o desemprego: uma avaliação das diferentes propostas.** *Pesquisa & Debate*, v. 16, n. 1, p. 121-153, 2005. Publicado em 24 de novembro de 2004. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/rpe/article/view/11892/8609>.

DEATON, Angus. **A grande saída: saúde, riqueza e as origens da desigualdade.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2017.

DESPARD, Mathieu R., PERANTIE, Dana C.; OLIPHANT, Jane; GRINSTEIN-WEISS, Michal. **Do EITC recipients use their tax refunds to get ahead? Evidence from the Refund to Savings initiative (CSD Research Brief n. 15-38).** St. Louis, MO: Washington University in St. Louis, Center for Social Development, 2015. Disponível em: https://openscholarship.wustl.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1589&context=csd_research.

DUQUE, Daniel. **Auxílio Emergencial faz pobreza cair em plena pandemia.** Blog do IBRE, 2020a. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/auxilio-emergencial-faz-pobreza-cair-em-plena-pandemia>. Acesso em: 2 de dezembro de 2023.

DUQUE, Daniel. **Renda Básica: um desenho factível e uma proposta de Implementação.** Blog do IBRE, 2020b. Disponível em: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/renda-basica-um-desenho-factivel-e-uma-proposta-de-implementacao>. Acesso em: 8 de janeiro de 2024.

ESTADÃO CONTEÚDO. **Petrobras rende R\$ 447 bi ao governo, cinco vezes o orçamento do Auxílio Brasil:** segundo especialistas, tamanho da contribuição da Petrobras é muito relevante para a saúde das contas públicas do País. Infomoney, 8 de maio de 2022. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/mercados/petrobras-rende-r-447-bi-ao-governo-cinco-vezes-o-orcamento-do-auxilio-brasil/>. Acesso em: 14 de dezembro de 2023.

EVANGELISTA, Ana Paula. **Negros são os que mais morrem por covid-19 e os que menos recebem vacinas no Brasil.** Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/podcast/negros-sao-os-que-mais-morrem-por-covid-19-e-os-que-menos-recebem-vacinas-no-brasil>. Acesso em: 30 de novembro de 2023.

FACHIN, Odilia. **Fundamentos de Metodologia.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FAFT. Financial Action Task Force. **Vulnerabilities of Casinos and Gaming Sector.** *FATF Report*. Março de 2009. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/reports/Vulnerabilities%20of%20Casinos%20and%20Gaming%20Sector.pdf.coredownload.pdf>.

FARIA E CASTRO, Miguel. **Fiscal Policy During a Pandemic.** *Federal Reserve Bank of St. Louis Working Paper* 2020-006. Fevereiro de 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.jedc.2021.104088>.

FERREIRA, Leandro Teodoro. **Renda Básica: Implementação e Controvérsia.** Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do ABC. São Bernardo do Campo, São Paulo, 2019, p. 111-131. Disponível em: <https://rendabasica.com.br/wp-content/uploads/2019/10/Leandro-Teodoro-Ferreira-Renda-Básica-Implementação-e-Controvérsia-2019.pdf>.

FERREIRA, Pedro Cavalcanti; PERUFFO, Marcel; VALÉRIO, André Cordeiro. **Universal Basic Income in Developing Countries: Pitfalls and Alternatives.** *Ensaios Econômicos*. Rio de Janeiro: FGV EPGE, 23 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/7d1a9864-318c-4fbc-947c-39a4f22adcd1>.

FITZROY, Felix R.; JIN, Jim Yongtao. **A basic income can raise employment and welfare for a majority.** *School of Economics & Finance Discussion Paper*, n. 1508, University of St. Andrews, St. Andrews, 2015, p. 1-29. Disponível em: <https://research-repository.st-andrews.ac.uk/handle/10023/7768>.

FONSECA, Ana Maria Medeiros da; MONTALI, Lilia Terezinha; CARNEIRO, Ana Maria. **Transferência de Renda no Âmbito Municipal no Brasil:** renda básica de cidadania em Santo Antonio do Pinhal. Campinas: Núcleo de Estudos de Políticas Públicas-Nepp/Unicamp, 2011. p. 33-40. Disponível em: [Transferência de Renda no âmbito municipal no brasil: RBC em Santo Antonio do Pinhal - Rede Brasileira de Renda Básica \(rendabasicacom.br\)](https://www.rendabasicacom.br/transferencia-de-renda-no-ambito-municipal-no-brasil-rbc-em-santo-antonio-do-pinhal).

FORGET, Evelyn L. **The Town with No Poverty:** The Health Effects of a Canadian Guaranteed Annual Income Field Experiment. *Canadian Public Policy/Analyse de Politiques*, vol. 37, n. 3, 2011, p. 283–305. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/23050182>.

FREIRE, Débora. **A política de renda básica continua sendo emergencial.** [Entrevista cedida a] Lucas Henrique da Luz. Instituto Humanitas Unisinos. 27 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.ihu.unisinos.br/categorias/159-entrevistas/611441-a-politica-de-renda-basica-continua-sendo-emergencial-entrevista-especial-com-debora-freire>.

FROMM, Erich. **Os Aspectos Psicológicos da Renda Garantida.** In: E. Fromm, *Da desobediência e outros ensaios*, Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1984, p. 111-123. Disponível em: <https://www.google.com/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=&ved=2ahUKEwjLkNO2hKWEAxUhpZUCHVrhDOQQFnoECB0QAQ&url=https%3A%2F%2Fopus4.kobv.de%2Fopus4-Fromm%2Ffiles%2F1644%2F1966c-por.pdf&usg=AOvVaw3-caeUfpstA-q7pWZ16YTo&opi=89978449>.

GENTILINI, Ugo; GROSH, Margaret; RIGOLINI, Jamele; YEMTSOV, Ruslan. **Exploring Universal Basic Income:** A Guide to Navigating Concepts, Evidence, and Practices. Washington, DC: World Bank, 2020. Disponível em: <https://documents1.worldbank.org/curated/en/993911574784667955/pdf/Exploring-Universal-Basic-Income-A-Guide-to-Navigating-Concepts-Evidence-and-Practices.pdf>.

GHIRALDELLI, Gabriela. **Fatos Primeiro:** Bolsonaro acerta números de beneficiados com Auxílio Emergencial. CNN Brasil, 13 de outubro de 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/fatos-primeiro-bolsonaro-acerta-numeros-de-beneficiados-com-auxilio-emergencial/>. Acesso em: 28 de novembro de 2023.

GIAMBIAGI, Fábio; ALÉM, Ana Cláudia de. **Finanças públicas:** teoria e prática no Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2011.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GOLDSMITH, Oliver Scott. **The Alaska Permanent Fund Dividend:** An Experiment in Wealth Distribution. In. *Ninth Congress of Basic Income European Network (BIEN)*. Geneva,

Suiça, 2002. Disponível em: [2002-The Alaska Permanent Fund Dividend An Experiment in Wealth Distribution.pdf](#)

GONÇALVES, Ricardo; NASCIMENTO, Julio Cesar; OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; MICHELMAN, Carolina; GUIDOLIN, Ana Paula; MELLO, Guilherme. **Impactos do Auxílio Emergencial na Renda e no Índice de Gini**. *Centro de Estudos de Conjuntura e Política Econômica - IE/UNICAMP*, Nota do Cecon, n.16 abril de 2021. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/nota-cecon/nota-cecon-auxilio-emergencial-01042021final.pdf>.

GURGEL, Aline do Monte; SANTOS, Carla Caroline Silva dos; ALVES, Kelly Poliany de Souza; ARAUJO, Juciany Medeiros de; LEAL, Vanessa Sá. **Estratégias governamentais para a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável no enfrentamento à pandemia de Covid-19 no Brasil**. *Ciência & Saúde Coletiva*, [S. I.], v. 25, n. 12, p. 4945-4956, dez de 2020. FapUNIFESP (SciELO). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/1413-812320202512.33912020>.

HUBER, Joseph; ROBERTSON, James. **Creating New Money**: A monetary reform for the information age. London: New Economics Foundation, 2000. Disponível em: <http://www.jamrobertson.com/book/creatingnewmoney.pdf>.

INSPER. **Veja ações de 7 países sul-americanos em resposta à Covid-19**: Plataforma do FMI permite acompanhar políticas anunciadas por governos. 24 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.insper.edu.br/conhecimento/politicas-publicas/veja-acoes-de-7-paises-da-america-do-sul-em-resposta-a-covid-19/#:~:text=Ampliação%20de%20benefícios%20para%20desempregados,de%20renda%20durante%20a%20crise%3B>.

JABER, Larissa Aloan Deulefeu Barbato. **Zakat, o imposto islâmico sobre o acúmulo de riquezas**. TCC (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/11755/TCC%20ZAKAT%20PRONTO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>.

JACKSON, Andrew. **Sovereign Money**: Paving the way for a Sustainable Recovery. Positive Money, novembro de 2013. Disponível em: <https://positivemoney.org/wp-content/uploads/2013/11/Sovereign-Money-Final-Web.pdf>.

JESUS, Avelino. **Edmund Phelps, Nobel da Economia de 2006**: a reabilitação da Economia Política. *Jornal de Negócios*. 16 de outubro de 2006. Disponível: https://www.jornaldenegocios.pt/opiniaodetalhe/edmund_phelps_nobel_da_economia_de_2006_a_reabilitacao_da_economia_politica

KERSTENETZKY, Celia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão**: a reinvenção do estado social no mundo contemporâneo. Rio de Janeiro: Campus, 2012.

KOECHLEIN, Elizabeth; BURKE, Laura; STROHM, Rachel. **The Impacts of Cash in a Pandemic**: Evidence from cash-based programming in low- and middle income countries. *Innovations for poverty action*. Julho de 2021. Disponível em: <https://poverty-action.org/sites/default/files/publications/Impacts-of-Cash-in-a-Pandemic-Brief-July-2021-Updated.pdf>.

Korea: Interview with pro-UBI provincial governor. **Basic Income Earth Network**. 30 de julho de 2019. Disponível em: [Korea: Interview with pro-UBI provincial governor | Basic Income News](#).

LAPOWSKY, Issie. **Free Money**: The Surprising Effects of a Basic Income Supplied by Government. *Wired*, 12 de novembro de 2017. Disponível em: <https://www.wired.com/story/free-money-the-surprising-effects-of-a-basic-income-supplied-by-government/>. Acesso em: 29 de dezembro de 2023.

LE GRAND, Julian. **Motivation, Agency, and Public Policy**: Of Knights and Knaves, Pawns and Queens. Oxford, 2003. p. 120-136. Disponível em: <https://academic.oup.com/book/36188>.

LEHTO, Otto; MEADOWCROFT, John. **Welfare without rent seeking?** Buchanan's demogrant proposal and the possibility of a constitutional welfare state. *Constitutional Political Economy* 32, n. 2, 2021. Publicado em 29 de novembro de 2020. Disponível em: <https://www.econbiz.de/Record/welfare-without-rent-seeking-buchanan-s-demogrant-proposal-and-the-possibility-of-a-constitutional-welfare-state-lehto-otto/10012543405>.

LEWIS, Kyle; STRONGE, Will; KELLAM, Jack; KIKUCHI, Lukas. **The Results Are In**: The Uk's Four-Day Week Pilot. *Autonomy*. Fevereiro de 2023. Disponível em: <https://autonomy.work/wp-content/uploads/2023/02/The-results-are-in-The-UKs-four-day-week-pilot.pdf>.

LOBUE, Vanessa; NISHIDA, Tracy; CHIONG, Cynthia., DELOACHE, Judy S.; HAIDT, Jonathan. **When getting something good is bad**: Even three-year-olds react to inequality. *Social Development*, 20(1), 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1111/j.1467-9507.2009.00560.x>.

MADEIRO, Carlos. **Brasileiro se casa mais em 2021, mas pede divórcio como nunca, aponta IBGE**. UOL. 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/carlos-madeiro/2023/02/16/brasileiro-se-casa-mais-em-2021-mas-pede-divorcio-como-nunca-diz-ibge.htm#:~:text=Ao+longo+dos+anos,+o.de+Registro+Civil+do+IBGE>.

MARICÁ, Prefeitura de. **Moeda Social Mumbuca**. Disponível em: <https://www.marica.rj.gov.br/programa/moeda-social-mumbuca/>. Acesso em: 10 de janeiro de 2024.

MARINS, Mani Tebet; RODRIGUES, Mariana Nogueira; SILVA, Jéssica Maldonado Lago da; SILVA, Karen Cristina Martins da; CARVALHO, Paola Loureiro. **Auxílio Emergencial em tempos de pandemia**. *Sociedade e Estado*, [S. l.], v. 36, n. 02, p. 669–692, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/sociedade/article/view/33831>.

MATHIEU, Edouard; RITCHIE, Hannah; RODÉS-GUIRAO, Lucas; APPEL, Cameron; GIATTINO, Charlie; HASELL, Joe; MACDONALD, Bobbie; DATTANI, Saloni; BELTEKIAN, Diana; ORTIZ-OSPINA, Esteban; ROSER, Max. **Coronavirus Pandemic (COVID-19)**. Disponível em: <https://ourworldindata.org/coronavirus>. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

MEIN GRUNDEINKOMMEN. Mein grundeinkommen (Minha Renda Básica). Disponível em: <https://www.mein-grundeinkommen.de>. Acesso em: 30 de janeiro de 2024.

MILANOVIC, Branko. Roda Viva | Branko Milanovic | 13/07/2020. Youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GijH3--vJIY&feature=youtu.be>. Acesso em: 05 de agosto de 2020.

MILL, John Stuart. **Princípios de Economia Política**: com algumas de suas aplicações à filosofia social. São Paulo: Abril Cultural, 1983 [1848] (Coleção Os Economistas).

MINSKY, Hyman Philip. **Estabilizando uma Economia Instável**. São Paulo: Novo Século, 2013.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat. **O Espírito das Leis**. Tradução: Cristina Murchco. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000 [1748]. p. 460-461. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/2963710/mod_resource/content/0/Montesquieu-O-espirito-das-leis_completo.pdf.

MORE, Thomas. **Utopia**. Tradução: Luís de Andrade. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2022 [1516]. p. 15-46.

MOTA, Arthur Lula. **A evolução da economia mundial até 2060**: menor crescimento à frente. Terraço Econômico. 24 de julho de 2018. Disponível em: <https://terracoeconomico.com.br/a-evolucao-da-economia-mundial-ate-2060-menor-crescimento-a-frente/>.

MUNZER, Stephen R. **Beggars of God: The Christian Ideal of Mendicancy**. *The Journal of Religious Ethics*, vol. 27, n. 2, 1999. *JSTOR*, <http://www.jstor.org/stable/40018232>.

MURRAY, Charles. **Guaranteed Income as a Replacement for the Welfare State**. *Basic Income Studies*, vol. 3, n. 2, 2008. Disponível em: <https://ora.ox.ac.uk/objects/uuid:ddf2c3ba-8d12-4406-945c-6286ee1b450c>.

NALIN, Carolina. **Receita da União com royalties do petróleo e dividendo cai em 2023 e acende para contas públicas**. O Globo, 13 de outubro de 2023. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/10/13/receita-da-uniao-com-royalties-do-petroleo-e-dividendos-cai-em-2023-e-acende-para-contas-publicas.ghtml>. Acesso em: 15 de dezembro de 2023.

NASCIMENTO, Caio Luiz Leal Chagas do; PRONI, Marcelo Weishaupt. **O debate enviesado sobre Renda Básica Universal no Brasil**. Texto para Discussão Unicamp, Campinas, n. 436, 2022. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/artigos/TD/TD436.pdf>.

NASCIMENTO, Lafaiete Luiz do. **Renda Básica Universal**: uma garantia para os direitos humanos? Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Tiradentes (UNIT). Aracaju, Sergipe, 2020. Disponível em: https://www.academia.edu/44256277/RENDA_BÁSICA_UNIVERSAL_uma_garantia_para_os_direitos_humanos.

NATIONAL ARCHIVES. **Baker Roll, 1924-1929 Eastern Band of Cherokee**. Disponível em: <https://www.archives.gov/research/native-americans/rolls/baker-roll.html>. Acesso em: 28 de dezembro de 2023.

NERI, Marcelo. **Os efeitos da pandemia sobre o mercado de trabalho brasileiro: Desigualdades, ingredientes trabalhistas e o papel da jornada.** São Paulo: FGV Social, 2020. Disponível em: https://www.cps.fgv.br/cps/bd/docs/Covid&Trabalho-Marcelo_Neri-FGV_Social.pdf.

NOGUEIRA, Mauro Oddo; MOREIRA, Rafael de Farias Costa. **A Covid deixa sequelas: a destruição do estoque de capital das micro e pequenas empresas como consequência da pandemia de Covid-19.** Rio de Janeiro: Ipea, junho de 2023. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/12149>.

NOGUEIRA, José Ricardo Bezerra; SIQUEIRA, Rozane Bezerra. **A Universal Basic Income for Brazil: Fiscal And Distributional Effects of Alternative Schemes.** *Revista de Economia Contemporânea*, v. 27, p. 1-16, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/YLNttKTQcDZhQXK3phWqmKK/?format=pdf&lang=en>.

OLIVEIRA, Cida de. **Os sete erros de Bolsonaro que permitiram 75% das 690 mil mortes por covid no Brasil.** Rede Brasil Atual, 27 de novembro de 2022. Disponível em: <https://www.redebrasilatual.com.br/saude-e-ciencia/sete-erros-bolsonaro-covid-brasil/>. Acesso em: 14 de novembro de 2023.

ORAIR, Rodrigo Octávio. **Política Fiscal e Resposta Emergencial do Brasil à Pandemia.** *Boletim de Política Social, Brasília*, n. 28, 2021. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10796/1/Politic%20Sociais_n28.pdf. Acesso em: 20 novembro de 2023.

OREGON LOTTERY. **Win for Life.** Disponível em: <https://www.oregonlottery.org/jackpot/win-for-life>. Acesso em: 30 de janeiro de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Chefe da Organização Mundial da Saúde declara o fim da COVID-19 como uma emergência de saúde global.** 5 de maio de 2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/230307-chefe-da-organiza%C3%A7%C3%A3o-mundial-da-sa%C3%BAE-declara-o-fim-da-covid-19-como-uma-emerg%C3%AAncia-de-sa%C3%BAE>. Acesso em: 16 de dezembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 9 de novembro de 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Países ricos investiram até 212 vezes mais em assistência social do que nações pobres.** 1 de julho de 2021. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/07/1755422>.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **OMS declara emergência de saúde pública de importância internacional por surto de novo coronavírus.** Publicado em 30 de janeiro de 2020. Atualizado em 31 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/news/30-1-2020-who-declares-public-health-emergency-novel-coronavirus>. Acesso em: 12 de outubro de 2023.

PADRE, Diogo Augusto Vidal. **Os prós e os contras da renda básica universal.** *Boletim Economia Empírica*, v. 2, n. 10, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/bee/article/view/6152/2471>.

PAINE, Thomas. **Justiça Agrária**. Tradução: Daniel Gomes de Carvalho. 1. ed. Jundiaí, São Paulo: Paco Editorial, 2019 [1797].

PAIVA, Luis Henrique. **Benefícios assistenciais**. Junho de 2017. Apresentação em Power Point. 63 slides, color. Aula 4 - Benefícios Assistenciais do Curso de Pobreza e Políticas de Proteção Social da Enap. Disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/3096>.

PALMER, Mark. **Economy 101 - Trickle-down Economics**. Finance Monthly, 2 de junho de 2023. Disponível em: <https://www.finance-monthly.com/2023/06/economy-101-trickle-down-economics/>. Acesso em: 12 de dezembro de 2023.

PARIJS, Philippe Van. **Por que os surfistas devem ser alimentados**: o argumento liberal em defesa de uma renda básica incondicional. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 15. Brasília, setembro - dezembro de 2014, p. 229-264. Publicado em *Philosophy and Public Affairs*, v. 20, n. 2, março 1991. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/t9dY5fKMpDMDHTJ9PZSvSVQ/?format=pdf&lang=pt>.

PARIJS, Philippe Van; VANDERBORGHT, Yannick. **Renda Básica**: uma proposta radical para uma sociedade livre e economia sã. São Paulo: Cortez, 2018.

PHELPS, Edmund S. **Low-Wage Employment Subsidies versus the Welfare State**. *The American Economic Review*, vol. 84, n. 2, 1994, p. 54-58. *JSTOR*. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/2117801>.

PIKETTY, Thomas; SAEZ, Emmanuel; ZUCMAN, Gabriel. **Rethinking Capital and Wealth Taxation**. *Oxford Review of Economic Policy*, 2022, vol. 39, p. 575-591, special issue on Taxing the Rich (More). Disponível em: <https://wid.world/document/rethinking-capital-and-wealth-taxation-world-inequality-lab-working-paper-2022-18/>.

PINHEIRO, Diego Arthur Lima. **A normalização da pobreza e a questão liberal em Michel Foucault**: o problema da população e o caráter utilitário das políticas sociais na modernidade. *Mnemosine*, [S. l.], v. 16, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/mnemosine/article/view/57669>.

PINTO, Murillo José Torelli; LEE, Daniela Dong Hyun; STRAZZERI, Lucas Dib; KIM, Natasha Ji Won; SILVA, Aline Moraes Martins da. **Imposto de Renda Pessoa Física**: os impactos da não correção da tabela utilizada para a arrecadação do Imposto de Renda Da Pessoa Física (IRPF) com a aplicação do Imposto de Renda Negativo (IRN) no Brasil. *Práticas em Contabilidade e Gestão*, [S. l.], v. 9, n. 3, p. 1-27, 2021. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/pcg/article/view/14381/11141>.

POLANYI, Karl Paul. **A Grande Transformação**: as origens políticas e económicas do nosso tempo. Tradução: Miguel Serras Pereira. Portugal, Lisboa: Edições 70, 2012 [1944].

PRADY, Delphine. **Como administrar o impacto sobre as famílias**: uma avaliação das transferências universais. *Série especial sobre política fiscal em resposta à COVID-19*. Finanças Públicas, Fundo Monetário Internacional, 2020. Disponível em: <https://www.imf.org/-/media/Files/Publications/covid19-special-notes/Portuguese/pr-special-series-on-covid-19-managing-the-impact-on-households-assessing-universal-transfers.ashx>.

PRIORI, Josimar. **De mendigos a população**: transformações nos modos de compreender a vida nas ruas. *Revista Espaço Acadêmico*, v. 19, n. 219, p. 109-118, 18 dezembro de 2019. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/50996/751375149143>.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas de pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo, Rio Grande do Sul: Feevale, 2013.

PRONI, Marcelo Weishaupt. **O desemprego na história do pensamento econômico**. *Revista da Associação Brasileira de Estudos do Trabalho (ABET)*, v. 13, n. 1, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/abet/article/view/24864/13624>.

RALLO, Juan Ramón. **Contra La Renta Básica**: Por qué la redistribución de la renta restringe nuestras libertades y nos empobrece a todos. Barcelona: Ediciones Deusto, 2015.

RAVENTÓS, Daniel. **Renta Básica (incondicional)**: Por qué es importante para la libertad y cómo se puede financiar. *Sin Permiso*, 30 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.sinpermiso.info/textos/renta-basica-incondicional-por-que-es-importante-para-la-libertad-y-como-se-puede-financiar>. Acesso em: 7 de dezembro de 2023.

RAVENTÓS, Daniel; WARK, Julie. **Basic Income**: the material conditions of freedom. London: Pluto Press, 2007. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctt18fsbw8>.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. Tradução: Jussara Simões. Revisão técnica e da tradução: Álvaro de Vita. 3. ed. São Paulo: Martins, 2008 [1971].

Renda Básica Universal. Combate à desigualdade e busca da justiça social na experiência brasileira. Vídeo 1h22min27s. Publicado pelo canal Instituto Humanitas Unisinos – IHU. 4 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5XwcIdz9ytY&t=5s>. Acesso em: 3 de março de 2022.

REALE, Giovanni; ANTISERI, Darlo. **História da Filosofia, v. 7**: de Freud à atualidade. Tradução: Ivo Storniolo. São Paulo: Paulus, 2006. p. 237-242.

RIBAS, Cleber Ranieri. **Os fundamentos teológicos da questão social**. I Congresso Latinoamericano de Teoría Social. Instituto de Investigaciones Gino Germani. Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/j.ctvn96fvk.30>.

ROCHA, Danielle. **Em análise**: Auxílio Emergencial e Renda Básica no Brasil. Curitiba: Editora CRV, 2021.

SALEHI-ISFAHANI, Djavad. **From energy subsidies to universal basic income**: lessons from Iran. *Economic Research Forum*, 21 de novembro de 2017. Disponível em: <https://theforum.erf.org.eg/2017/11/19/energy-subsidies-universal-basic-income-lessons-iran/>. Acesso em: 15 de dezembro de 2023.

SALVADOR, Evilásio. **A distribuição da carga tributária: quem paga a conta?** In: SICSÚ, João. *Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2007, p. 79-93.

SARTORI, Rodolpho Henrique de Sousa; FUCIDJI, José Ricardo. **A Questão da Pobreza: Spennhamland e o Pensamento Econômico Britânico (1795-1834)**. XXX Congresso de Iniciação Científica da UNICAMP 2022. Disponível em: <https://www.prp.unicamp.br/inscricao-congresso/resumos/2022P19811A37105O6101.pdf>.

SCOMPARIM, Marcelo. **A eficácia da redução da jornada laboral como forma de viabilizar o surgimento de novos postos de trabalho**. *REGRAD - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM*, [S. l.], v. 1, n. 1 de março de 2009. ISSN 1984-7866. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/44>.

Senate, Subcommittee on Cities of the Standing Senate Committee on Social Affairs, Science and Technology. **In from the Margins: A Call to Action on Poverty, Housing and Homelessness (December 2009)** (Chair: Honourable Art Eggleton, PC) at 16 [In from the Margins]. Disponível em: <https://www.homelesshub.ca/resource/margins-call-action-poverty-housing-and-homelessness-0>.

SNELL, Kelsey. **What's Inside The Senate's \$2 Trillion Coronavirus Aid Package**. National Public Radio. 26 de março de 2020. Disponível em: <https://www.npr.org/2020/03/26/821457551/whats-inside-the-senate-s-2-trillion-coronavirus-aid-package>. Acesso em: 2 de novembro de 2023.

SNOWER, Dennis J. **Unemployment Benefits Versus Conditional Negative Income Taxes**. *IMF Working Papers*. 1995(065), A001. Disponível em: <https://www.elibrary.imf.org/view/journals/001/1995/065/article-A001-en.xml>.

SOARES, Gabriella. **Brasil tem pandemias simultâneas por falta de coordenação, diz estudo**. Poder 360. 15 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/brasil/brasil-tem-pandemias-simultaneas-por-falta-de-coordenacao-diz-estudo/>.

STANDING, Guy. **O Precariado: a nova classe perigosa**. Belo Horizonte, Minas Gerais: Autêntica, 2014.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Painel IV: Direito ao trabalho e o desemprego**. In: 1º Encontro Brasileiro de Direitos Humanos, São Paulo – SP, 1 a 4 de dezembro de 1999. Disponível em: <https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/seminario/painel4.htm>. Acesso em: 6 de dezembro de 2023.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Por uma renda básica de cidadania, universal e incondicional**: Carta de Eduardo Suplicy e jovens ao Papa Francisco. Rede Brasileira de Renda Básica, 27 de novembro de 2020. Disponível em: <https://rendabasica.com.br/por-uma-renda-basica-de-cidadania-universal-e-incondicional-carta-de-eduardo-suplicy-e-jovens-ao-papa-francisco/>. Acesso em: 17 de outubro de 2023.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo. **Renda básica na Namíbia**. *Le Monde Diplomatique*. 1 de julho de 2011. Disponível em: [Renda básica na Namíbia - Le Monde Diplomatique](https://www.lemondediplomatique.com/fr/actualites/2011/07/01/renda-basica-na-namibia).

SUPLICY, Eduardo Matarazzo; BUARQUE, Cristovam. **Garantia de renda mínima para erradicar a pobreza**: o debate e a experiência brasileiros. *Estudos Avançados*, [S. l.], v. 11, n. 30, p. 79-93, 1997. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40141997000200007>.

SUPLICY, Eduardo Matarazzo; DALLARI, Mônica. **Citizen's basic income and Kenya**. *Brazilian Journal of Political Economy*, vol. 40, nº 3, p. 566-583, July-September/2020. Disponível em: scielo.br/j/rep/a/5sq6Nk4jmpDJcwmGB9kVzCm/?format=pdf.

TEIXEIRA, Elizabeth. **As três metodologias**: acadêmica, da ciência e da pesquisa. 8. ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

TEODORO, Miriam dos Santos. **A Lei dos Pobres**: um obstáculo ao desenvolvimento do mercado de trabalho assalariado na Revolução Industrial Inglesa. Programa de Desenvolvimento Educacional do Paraná – PDE. 2014. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_unespar-paranavai_hist_pdp_miriam_dos_santos_teodoro.pdf. Acesso em: 25 de setembro de 2022.

The instrument of freedom | Philippe Van Parijs | TEDxGhent. Vídeo 13min09s. Publicado pelo canal TEDx Talks. 18 de agosto de 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=GP4sBGbeF8w>. Acesso em: 4 de agosto de 2022.

THEOBALD, Robert et al. The Triple Revolution. *International Socialist Review*, Chicago, v. 24, n. 9, 1964. Disponível em: <https://scarc.library.oregonstate.edu/coll/pauling/peace/papers/1964p.7-01.html>.

WEINSTOCK, Jeremia; LEDGERWOOD, David M.; MODESTO-LOWE, Vania; PETRY, Nancy M. **Ludomania**: avaliação transcultural do jogo de azar por dinheiro e seu tratamento. *Revista Brasileira de Psiquiatria*. 2008; 30:1516-4446. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbp/a/d6NX7qyNrYJLpJRMYSdWPJ/?format=pdf&lang=pt>.

WESTCOTT, G.; SVENSSON, P. G.; ZÖLLNER, H. **Health policy implications of unemployment**. Copenhagen: WHO, Regional Office for Europe; 1985.

Why we should give everyone a basic income | Rutger Bregman | TEDxMaastricht. Vídeo 16min46s. Publicado pelo canal TEDx Talks. 21 de outubro de 2014. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=aIL_Y9g7Tg0. Acesso em: 5 de Agosto de 2022.

WIDERQUIST, Karl; HOWARD, Michael W. **Alaska's Permanent Fund Dividend**: Examining its Suitability as a Model. New York: Palgrave Macmillan, 2012. Disponível em ["Alaska's Permanent Fund Dividend: Examining its Suitability as a Model" by Karl Widerquist \(bepress.com\)](https://www.bepress.com/widerquist/alaska-permanent-fund-dividend-examining-its-suitability-as-a-model).

WORLD BANK. **World Development Report 2022**: Finance for an Equitable Recovery. Washington, DC: World Bank. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/server/api/core/bitstreams/e1e22749-80c3-50ea-b7e1-8bc332d0c2ff/content>.

WORLDOMETER. **COVID-19 Coronavirus pandemic**: reported cases and deaths in Brazil. Disponível em: <https://www.worldometers.info/coronavirus/country/brazil/>. Acesso em: 29 de novembro de 2023.

WRAY, Larry Randall. **Trabalho e moeda hoje**: a chave para o pleno emprego e a estabilidade dos preços. Rio de Janeiro: Editora UFRJ/Contraponto Editorial, 2003.

ZAMPIERI, Fernando Godinho; BASTOS, Leonardo S. L.; SOARES, Marcio; SALLUH, Jorge Ibrain F.; BOZZA, Fernando A. **The association of the COVID-19 pandemic and short-term outcomes of non-COVID-19 critically ill patients**: an observational cohort study in Brazilian ICUs. *Intensive Care Med.* Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34518905/>.